

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL

REJANE MARIA NALÉRIO BONINI

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Um olhar a partir dos sujeitos encarcerados, seus familiares e técnicos do sistema prisional.

Pelotas
2011

REJANE MARIA NALÉRIO BONINI

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Um olhar a partir dos sujeitos encarcerados, seus familiares e técnicos do sistema prisional.

Dissertação apresentada à Universidade Católica de Pelotas, ao Mestrado de Políticas Sociais, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Políticas Sociais, sob a orientação do Prof. Orientador Dr. Luiz Antonio Bogo Chies.

Pelotas
2011

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Um olhar a partir dos sujeitos encarcerados, seus familiares e técnicos do sistema prisional.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Antonio Bogo Chies (orientador)
Universidade Católica de Pelotas

Prof^a. Dr^a. Vini Rabassa da Silva
(MPS/UCPel)
Universidade Católica de Pelotas

Prof. Dr^a. Beatriz Gershenson Aginsky
(PPG Serviço Social - PUC - RS)
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

[...] "os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado" (Marx, 2007, p.1).

***Dedico este trabalho a todos aqueles em
situação de vulnerabilidade***

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Darci (in memoriun) e Elida pela oportunidade de formação pessoal, baseada em princípios de respeito, amor, dignidade, justiça e humanidade.

Aos meus irmãos, Luiz Renato (in memoriun) e Nilton Rogério por demonstrarem uma visão impossível/possível de família.

Aos meus filhos Bruna, Lucas e Matheus, meus eternos amores, minha razão de viver, pelo apoio e compreensão nos muitos momentos em que eu disse “agora não posso, hoje não posso”, “tenho que trabalhar na minha tese”.

Ao Dr. Carlos Eduardo, pela compreensão com meus atrasos e horários de orientação.

Ao Dr. Luiz Antonio Bogo Chies pela apresentação e orientação a um universo de possibilidades, paradoxalmente mal e muito bem disfarçado em exigência de rigor acadêmico.

Ao Sr. João Berneira, profissional competente e dedicado, administrador do Presídio Regional de Pelotas, pela sua boa vontade em facilitar minhas visitas ao presídio, com isso tornando menos árduo meu trabalho.

Às professoras Dras. Vini Rabassa e Beatriz Aginski por aceitarem compor a banca examinadora, proporcionando valiosas contribuições desde o exame de qualificação.

Aos colegas e amigos do mestrado, em especial à Amélia Anonticure e Joseph Handerson pelo companheirismo nos momentos difíceis, parceria, amizade e estímulo. O meu eterno carinho.

RESUMO

O benefício previdenciário auxílio-reclusão, como um instrumento de proteção social, está previsto na Constituição Federal Brasileira, destinado aos dependentes do segurado recolhido à prisão e impossibilitado de prover a subsistência de sua família. As mudanças ocorridas historicamente nas sociedades ocidentais marcaram o drástico aumento da população carcerária, com a correlata ampliação das vulnerabilidades das famílias e dos indivíduos. Como mecanismo de enfrentamento das vulnerabilidades institucional, social e penal foi realizado um estudo acerca do benefício auxílio-reclusão, com o objetivo de buscar o significado que os indivíduos e as famílias lhe atribuem sob o referencial de uma política de proteção do Estado. Outro aspecto destacado é a percepção dos técnicos acerca do benefício e atuação na sua operacionalidade. Nesse sentido o estudo dá visibilidade às desapropriações que são impostas aos atores no contexto de encarceramento, às diversas alienações do direito e a importância do auxílio-reclusão para as famílias e indivíduos no resgate da dignidade e cidadania.

Palavras-chave: Proteção Social; Política de Previdência Social; Vulnerabilidades; Auxílio-reclusão.

ABSTRACT

Social welfare's detention auxiliary benefit, as an instrument of social protection, is on the Brazilian Federal Constitution, aimed at the ones who depend on the beneficiary who is in prison and, therefore, cannot provide his family's subsistence. Historical changes in western societies highlighted the drastic increase of the imprisoned population, with the correlated amplification of families' and individuals' vulnerabilities. As a mechanism to face institutional, social and penal vulnerabilities, a study on the detention auxiliary benefit was accomplished, in order to search for the meaning attributed by individuals and their families under a state protection policy. Another highlighted aspect is the perception of technicians referring to the benefit and their performance in their operations. In this perspective, the study promotes visibility to the expropriation imposed to actors in imprisonment context, to the alienation of law and the importance of the detention auxiliary benefit to families and individuals for the rescue of dignity and citizenship.

Keywords: Social welfare; Politics of Social Security; Vulnerabilities; Detention auxiliary benefit.

LISTA DE SIGLAS

CAPs	Caixas de Aposentadoria e Pensões
CF	Constituição Federal
CLPS	Consolidação das Leis da Previdência Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNPS	Conselho Nacional de Previdência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
DER	Data do requerimento
DIB	Data do Início do Recolhimento
DR	Data do Recolhimento
EC	Emenda Constitucional
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência Social
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
IAPs	Instituto de Aposentadorias e Pensões
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
LBPS	Legislação Brasileira de Previdência Social
LEP	Lei de Execução Penal
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MPAS	Ministério da Previdência Social e Assistência Social
MT	Ministério do Trabalho
TEM	Ministério do Trabalho e do Emprego
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPV	Programa de Prevenção à Violência
RD	Redução de Danos
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Valores de referência do salário de contribuição do segurado	44
Quadro 2 - Características socioeconômicas das famílias dos apenados	76
Quadro 3 – Características socioeconômicas dos apenados e período de ingresso no Presídio Regional de Pelotas	82
Quadro 4 - Delitos cometidos pelos apenados beneficiários do auxílio-reclusão do Presídio Regional de Pelotas	83

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROTEÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL	16
2.1 PROTEÇÃO SOCIAL: TRAJETÓRIAS E SEGREGAÇÕES.....	16
2.2 SEGURIDADE SOCIAL.....	23
2.2.1 Políticas integrantes da seguridade social	26
2.2.1.1 Política de saúde	26
2.2.1.2 Política de assistência social	26
2.2.1.3 Política de previdência social.....	29
3 BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO E SUAS ESPECIFICIDADES	41
3.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO AUXÍLIO-RECLUSÃO	41
3.2 CRITÉRIOS E REQUISITOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO	42
4 ENCARCERAMENTO E VULNERABILIDADES	48
4.1 ENCARCERAMENTO: ENTRE MOTIVAÇÕES E UTILIZAÇÕES.....	48
4.2 PRISÃO: ORIGEM E FUNÇÃO	49
4.3 SISTEMA PRISIONAL: DA PROGRESSIVIDADE À LEI DE EXECUÇÕES PENAIS	52
4.4 VULNERABILIDADES DOS ATORES ENVOLVIDOS NO CONTEXTO DO ENCARCERAMENTO	56
4.4.1 Vulnerabilidade institucional: do sistema prisional	57
4.4.2 Vulnerabilidade social e penal: dos apenados e suas famílias	59
5 O PERCURSO DA INVESTIGAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL	68
5.1 PERCURSO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE O BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO NO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS	68
5.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA QUALITATIVA.....	70
5.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA	71
5.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	73
5.4.1 Conhecendo a família do apenado beneficiária do auxílio-reclusão	75
5.4.1.1 Sentidos e significados do benefício auxílio-reclusão para a família do apenado.....	78

6 CONHECENDO O APENADO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	82
6.1 EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DOS APENADOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-RECLUSÃO.....	83
6.2 SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO PARA O APENADO	88
7 SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO PARA O SETOR TÉCNICO	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS	111

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação está voltada para a análise do benefício previdenciário auxílio-reclusão como um instrumento de proteção social, a partir de sua efetividade no enfrentamento das vulnerabilidades do apenado e de sua família, e o significado que esses lhes atribuem sob o referencial de uma política de proteção do Estado.

A escolha por este tema foi motivada a partir do trabalho exercido junto ao Instituto de Menores de Pelotas Dom Antônio Zattera integrando a equipe técnica, em que houve a compreensão da importância em ampliar o olhar para a família no seu conjunto, nas suas peculiaridades.

Os adolescentes encaminhados ao setor, quando questionados a respeito de seus pais em sua grande maioria, respondiam, baixando o olhar: – Meu pai está preso já tem um tempo (...). Minha mãe faz o que pode e o que não pode. Assim, para melhor compreender a situação, as mães eram chamadas a comparecer na instituição. Tantas eram as demandas trazidas por elas, fizeram problematizar acerca de ações direcionadas às famílias que pudessem ser propositivas ou mesmo contribuir para a redução de suas vulnerabilidades para além de um “sacolão” de mantimentos, costumeiramente ofertados pela instituição.

Diante da complexidade das histórias de vida relatadas por aquelas pessoas, aumentava a impotência e o questionamento de como as famílias viviam e sobreviviam ao fato recorrente de suas vidas: o encarceramento de um dos seus membros. Nas histórias contadas pelas mães, era muito comum o filho mais velho, principal provedor da família, ou o companheiro com quem dividiam a vida, se encontrar preso. Logo foi percebido que suas necessidades exigiam uma intervenção que ia além da compreensão do contexto de suas trajetórias.

O ingresso no mestrado em Política Social solidificou a certeza em pesquisar uma política voltada à família do encarcerado. Foi pensando na inter-relação entre política social e família que foi despertado o interesse em aprofundar o entendimento sobre o benefício auxílio-reclusão, alvo de tantas controvérsias entre doutrinadores, ao mesmo tempo tão carente de pesquisa e atenção.

Poucos são os trabalhos encontrados sobre o benefício auxílio-reclusão, de um modo geral circunscritos aos operadores do Direito. Os autores escrevem sobre sua regulamentação no âmbito da política de Previdência Social, num item ou

subitem dos benefícios elencados por esta política (ALVES, 2007; HORVATH, 2005; RUSSOMANO, 1977; SIMÕES, 2008; VIANNA, 2007).

Contudo, a problematização acerca do benefício auxílio-reclusão como um instrumento de proteção social, tematizando as vulnerabilidades dos atores envolvidos no contexto do encarceramento mostra-se como um objeto de investigação pouco explorado, em virtude de os estudos centrarem-se em sua normatização previdenciária e, particularmente, na Emenda Constitucional nº 20/98 que introduziu o requisito baixa renda para sua concessão.

O auxílio-reclusão enquanto um benefício elencado no art. 201 da Constituição Federal do Brasil de 1988, tem pouca representatividade em números de benefícios concedidos. De acordo com o boletim Estatístico da Previdência Social, de junho de 2010, existe um total de 27.542 benefícios concedidos em todo o Brasil, 2.582 no Rio Grande do Sul e 20 segurados em Pelotas que dispõem desse benefício. No entanto, para a realização da pesquisa a instituição prisional só tinha conhecimento de seis beneficiários, os quais foram encaminhados para as entrevistas.

A discussão, então, se reporta às vulnerabilidades institucionais, sociais e penais dos atores envolvidos (familiares e apenados) no contexto do encarceramento para se pensar a proteção social, seja na percepção da origem das práticas de proteção social que se transformam através dos tempos, mas não perderam seus sentidos (dentre esses os da criminalização dos “não economicamente úteis”, da mendicância e da vadiagem), seja na atual sociedade onde, através do discurso de racionalização das punições, é prometida a manutenção do status de cidadão ao preso e seus familiares.

A partir dessas reflexões e questionamentos, objetivou-se estudar o benefício previdenciário auxílio-reclusão e sua efetividade no enfrentamento das vulnerabilidades dos familiares e apenados no contexto de encarceramento do Presídio Regional de Pelotas, considerado o segundo maior estabelecimento da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (composta também pelos estabelecimentos prisionais de Rio Grande, Camaquã, Canguçu e Santa Vitória do Palmar), abrigando uma numerosa população de apenados, constituindo, dessa forma, uma amostra representativa do estudo.

A pesquisa teve como objetivo geral estudar o benefício previdenciário auxílio-reclusão, sua efetividade no enfrentamento das vulnerabilidades da família e

do apenado e o significado que estes lhe atribuem sob o referencial de uma política de proteção do Estado.

Os objetivos específicos em relação ao tema proposto foram:

- analisar como se dá o acesso ao benefício auxílio-reclusão para a família e dependentes do apenado com o referido benefício;
- estudar, junto à família dos apenados, como o benefício contribui para o enfrentamento da vulnerabilidade social e se cumpre uma função de proteção social;
- verificar junto aos apenados com direito ao benefício auxílio-reclusão, quais são os significados que estes lhes atribuem enquanto política social de proteção;
- verificar a visão dos técnicos (Assistente Social e Psicólogo) quanto a contribuição do referido benefício às famílias dos apenados e os possíveis reflexos em relação ao preso.

O problema de pesquisa consistiu na seguinte questão: O auxílio-reclusão é uma ferramenta de proteção social no enfrentamento das vulnerabilidades dos familiares e apenados, constituindo-se como garantia de direito social?

A pesquisa teve como orientação o método dialético crítico que parte da necessidade não só de conhecer a realidade, mas nela intervir para transformá-la. O que mais convocou ao método foi exatamente a pesquisa estar profundamente relacionada e direcionada à realidade social e às ações concretas com vistas a sua transformação ou superando os estudos contemplativos e meramente descritivos (PRATES, 2002).

Para entendermos esse movimento, foram trabalhadas as seguintes categorias do método: historicidade, contradição e totalidade. E as categorias explicativas da realidade contempladas neste estudo foram proteção social, vulnerabilidades e auxílio-reclusão.

A pesquisa realizada teve uma abordagem de natureza qualitativa que “pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos” (RICHARDSON, 1999, p.90).

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo inicia-se com a revisão bibliográfica sobre a perspectiva histórica da origem da proteção social, suas implicações no trato da questão social, revelando a evolução das políticas mais primitivas de proteção até a seguridade social. O segundo capítulo é focado no benefício auxílio-reclusão e suas especificidades. Com o intuito de uma melhor compreensão do objeto de estudo, foi feita uma exposição desde seus antecedentes históricos até a sua atual legislação. O terceiro capítulo, por sua vez, aborda a pena de prisão, buscando, através do movimento da história, as causas e motivações que lhe deram origem, bem como os processos que fazem parte de sua construção e contribuem para a ampliação de vulnerabilidades. Finalmente, o quarto capítulo traz o percurso da investigação relatando as etapas do processo de pesquisa sobre o benefício auxílio-reclusão como um instrumento de proteção social, reunindo as reflexões e significações construídas acerca do benefício auxílio-reclusão na realidade dos atores envolvidos no contexto do encarceramento.

As conclusões da pesquisa sintetizam os aspectos mais importantes que foram possíveis identificar através do estudo.

2 PROTEÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

2.1 PROTEÇÃO SOCIAL: TRAJETÓRIAS E SEGREGAÇÕES

O debate sobre proteção social no Brasil tem se arrastado e adensado progressivamente nas últimas décadas. Sabe-se que o amplo reconhecimento dos direitos sociais na Constituição de 1988 significou uma verdadeira inflexão no tratamento até então concedido pelo Estado.

Assim como recentemente foram enfocadas as políticas sociais no combate à pobreza, as mudanças observadas nas políticas de seguridade social e, especialmente, de assistência social, os anos 90 ficaram marcados pelo avanço na descentralização e na participação, enquanto que, a partir de 2000, os programas de transferência de renda ganharam foco, fazendo com que esse debate ganhe particular relevância.

Segundo Viana e Lecoviz (2005), a proteção social e a política social, no curso da história, estão associadas às necessidades de segurança individuais e familiares que podem ser satisfeitos pela intervenção de uma pluralidade de atores públicos ou privados. O Estado, as corporações, as associações religiosas ou a família poder ser provedoras de proteção social.

É possível dizer que a política social está relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento do Estado-Nação na Europa Ocidental do final de século XIX, generalizando-se na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial após a 2ª guerra mundial. (BEHRING e BOSCHETTI, 2008)

Algumas legislações são identificadas como protoformas de políticas sociais.¹ As mais exaltadas são as leis inglesas que se desenvolveram no período que antecedeu à Revolução industrial (Polanyi, 2000, Castel, 1998): “Estatuto dos trabalhadores, Estatuto dos artesãos (Artífices), de 1563; Leis dos pobres Elisabetanas, que sucederam entre 1531 e 1501; Lei de Domicílio, de 1662; Speenhamland, de 1795; Lei revisora dos Pobres, ou nova Lei dos pobres (Poor Law, de 1834)” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p.48).

De um modo geral, as sociedades pré-capitalistas assumiam algumas responsabilidades sociais, a partir da constatação de que a caridade cristã, na conta

¹ Estas questões foram analisadas em Boschetti (2003)

de inibir possíveis agitações na transição da ordem feudal para a capitalista, passou a ter algumas iniciativas com características assistenciais, “não com o fim de garantir o bem comum, mas com o intuito de manter a ordem social e punir a vagabundagem” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p 47).

Castel (1999) refere que essas legislações estabeleciam um “código coercitivo do trabalho” e seu caráter era punitivo e repressivo, e não protetor, sinalizando que essas regulamentações que se espalharam por toda a Europa no período anterior à Revolução Industrial tinham alguns fundamentos comuns:

estabelecer o imperativo do trabalho a todos os que dependiam de sua força de trabalho para sobreviver; obrigar o pobre a aceitar qualquer trabalho que lhe fosse oferecido; regular a remuneração do trabalho, de modo que o trabalhador pobre não pudesse negociar formas de remuneração; proibir a mendicância dos pobres válidos, obrigando-os a se submeter ao trabalhos oferecidos (CASTEL, 1999, p.98).

Seguindo a análise de Castel; Polanyi (1999; 2000), as legislações promulgadas até 1795 (Poor Law de 1601, Lei de Domicílio de 1662 e Speenhamland de 1795) tinham como pano de fundo a evocação da obrigação do trabalho para todos aqueles considerados sãos de corpo e as ações assistenciais previstas tinham o objetivo de induzir o trabalhador a se manter por meio do seu trabalho. A nova lei dos pobres de 1834, já no contexto da irrupção da Revolução Industrial, ao contrário das demais, tinha o sentido de liberar a mão de obra necessária à instituição da sociedade de mercado.

Associadas ao trabalho forçado, essas ações garantiam auxílios mínimos (como alimentação) aos pobres reclusos nas *workhouses* (casas de trabalho). Os critérios para acesso eram fortemente restritivos e seletivos e poucos conseguiam receber os benefícios. Os pobres “selecionados” eram obrigados a realizar uma atividade laborativa para justificar a assistência recebida (CASTEL, 1999; POLANYI, 2000).

Essas legislações estabeleciam distinção entre:

pobres “merecedores” (aqueles comprovadamente incapazes de trabalhar e alguns adultos capazes considerados pela moral da época como pobres merecedores, em geral nobres empobrecidos) e pobres não “merecedores” (todos que possuíam capacidade ainda que mínima, para desenvolver qualquer tipo de atividade laborativa (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p.49).

Aos considerados merecedores de “auxílio lhe era assegurado algum tipo de assistência baseado no dever moral e cristão de ajuda e não sob a perspectiva de direito” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008).

A Lei de Speenhamland, instituída em 1795, difere das anteriores porque tinha um caráter menos repressor, assegurava aos trabalhadores pobres uma renda mínima independente de seus proventos e lhes assegurava algum tipo de assistência social a empregados ou desempregados que recebessem abaixo de determinado rendimento, angariando um notável prestígio, pois impediu efetivamente o estabelecimento de um mercado de trabalho competitivo que estava por se estabelecer (POLANYI, 2000). Essa lei é considerada como a primeira iniciativa de estabelecimento legal de uma política assistencial garantidora de um sistema de abono salarial para trabalhadores, ou o que se denominaria hoje de renda mínima (BEHRING e BOSCHETTI, 2008).

Revogada em 1834, pela Poor Law Amemdment Act, também conhecida como New Poor Law (Nova Lei dos Pobres), “marcou o predomínio, no capitalismo, do primado liberal do trabalho com fonte única e exclusiva de renda, e relegou a já limitada assistência aos pobres ao domínio da filantropia” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p.50). De acordo com as autoras, o imperativo da liberdade e competitividade na compra e venda da força de trabalho fez com que o capitalismo, então nascente, regredisse até mesmo em relação às formas restritivas de proteção assistencial à população pobre. Como mercadoria, a força de trabalho perde sua utilidade e seu sentido como processo de humanização, sendo incorporado como uma atividade natural com a instituição das relações capitalistas.

Nesse sentido,

se as legislações sociais pré-capitalistas eram punitivas, restritivas e agiam na intersecção da assistência social e do trabalho forçado, “o abandono” dessas tímidas e repressivas medidas de proteção no auge da Revolução Industrial lança os pobres à “servidão da liberdade sem proteção” de plena subsunção do trabalho ao capital, provocando o pauperismo como fenômeno mais agudo decorrente da chamada questão social (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p.51)

Essa era uma questão social, fruto não mais da escassez de recursos, mas do aumento e acúmulo crescente da riqueza que convivia com uma dramática situação de pobreza – produto de salários aviltantes, da exploração do trabalho pelo

capital, de condições de vida sub-humanas dos trabalhadores (BEHRING e BOSCHETTI, 2008).

À medida que se expandiam as relações de trabalho assalariado e a constatação de que a vulnerabilidade e a insegurança social vinham se ampliando, a ideia de uma instituição de um sistema de proteção social surgia, no século XIX, em um contexto rigidamente liberal, no qual se negava a necessidade de uma intervenção estatal no trato social sob a alegação da eficácia do mercado na resolução dos problemas sociais advindos da industrialização e da urbanização (JACCOUD, 2009).

A autora reforça que, em decorrência desses processos na constituição das sociedades modernas, os riscos das famílias de trabalhadores caírem na miséria pela impossibilidade de obter um salário no mercado de trabalho foram ampliados. As causas poderiam ser múltiplas: doenças, velhice, desemprego, morte, passando a ser chamadas de “risco social”. Face a esses riscos sociais, o Estado viu-se obrigado a atuar na oferta de proteção social, a princípio instituindo mecanismos que possibilitassem uma renda àqueles em possibilidades de conseguir posteriormente, por intermédio de um trabalho remunerado, uma oferta de serviços e benefícios associados a certo nível de bem estar.

Nessa perspectiva, a proteção social pode ser definida como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009, p.58).

Ainda de acordo com a autora, a proteção social organizada a partir do século XIX nos países ocidentais, originária do reconhecimento público dos riscos sociais do trabalho assalariado, ampliou-se a partir do pós-guerra como meio de prover proteção social a todos os trabalhadores, inscrevendo-se na pauta dos direitos sociais. Instituiu não apenas benefícios e serviços públicos, mas os associou a um sistema de obrigação jurídico e de cotizações obrigatórias, permitindo minimizar a situação de insegurança e vulnerabilidade que marcava a realidade do trabalhador, despersonalizando as proteções tradicionais e outras formas de proteção baseadas na filantropia.

Jaccoud (2009) refere que, tanto no Brasil quanto nos países da Europa, os direitos sociais se organizaram pela via do seguro social. Têm como característica destinar-se à cobertura de uma população assalariada, que estabelece uma relação

jurídica do tipo contratual; um sistema de contribuições compulsórias garantido pelo Estado, que abre acesso a uma renda proporcional a uma contribuição efetuada, nos casos em que o risco de doença, invalidez, velhice e desemprego impeçam o trabalhador de prover, pela via do trabalho, a sua subsistência.

Como aponta Castel (1998, p.382):

A obrigação legal de participar do seguro social institui uma “socialização dos interesses”, permitindo que se enfrente o risco individual, pela participação em um coletivo, e esvaziando o debate em torno da responsabilidade de cada indivíduo em garantir sua sobrevivência quando da perda da sua capacidade de trabalho [...].

E acrescenta: “o seguro obrigatório está muito longe de promover uma seguridade generalizada” (CASTEL, 1998, p.382).

Conforme Jaccoud (2009, p.59), a proposta de universalização da proteção social vem no “bojo do projeto de seguridade social que propõe a diferença do seguro social, proteção uniforme aos riscos estendida a toda população, independente de contribuição passada ou de filiação às caixas de seguro”.

Como aponta Vianna (1998, p.11), na seguridade social o “Estado de bem estar assume a proteção social como direito de todos os cidadãos porque a coletividade decidiu pela incompatibilidade entre destituição e desenvolvimento”.

Feitas essas considerações a respeito da proteção social, cabe chamar atenção para o caráter histórico e político dos sistemas de proteção social:

Os modernos sistemas de proteção social não são apenas respostas automáticas e mecânicas a necessidades e carências apresentadas e vivenciadas pelas diferentes sociedades. Muito mais do que isso, eles representam formas históricas de consenso político, de sucessivas e intermináveis pactuações que, consideram as diferenças no interior das sociedades, buscam, incessantemente responder a pelo menos três questões: quem será protegido? Como será protegido? Quanto de proteção? (GIOVANNI; SILVA; YASBEK, 2004, p.16).

Jaccoud (2009) se refere que é nesse sentido que se pode compreender a concepção do modelo de proteção universal adotado pela seguridade social, o qual não substituiu o modelo de seguro social.

Nosso sistema de proteção social é também analisado sob o conceito formulado por Sposati (1991)

Estado de Bem Estar Ocupacional, em que as relações de direitos universais constitucionalmente assegurados são substituídas pela de direito

contratual: é o contrato de trabalho que define, imediatamente, as condições de reprodução do trabalhador no mundo da previdência ou no da assistência, cabendo à última como mecanismo econômico e político, cuidar daqueles que aparentemente não existem para o capital. (SPOSATI, 1991, p.15)

No início da década de 1980, o sistema de Seguridade Social, englobando as áreas de previdência social, assistência social e saúde, foi considerado “centralizado e institucionalmente fragmentado, marcado pela ausência de participação e controles sociais e pela iniquidade de investimentos” (VIANNA, 1989, p.8). Sua matriz ancorava-se historicamente numa “concepção de cidadania marcada pelo corporativismo e a estratificação social” (VIANNA, 1989, p.11).

Nessa direção, Draibe e Aureliano classificam o Estado de Bem estar brasileiro dos anos 80 como meritocrático-particularista: um modelo estruturado a partir do “princípio do mérito, entendido basicamente como a posição ocupacional e de renda adquirida no nível da estrutura produtiva”, dessa forma baseado na capacidade individual de cada em resolver seus próprios problemas (DRAIBE; AURELIANO, 1988, p.143).

Na segunda metade dos anos 80 e a partir dos anos 90 do século passado, a realidade brasileira foi marcada por um duplo movimento: por um lado uma sociedade civil heterogênea, complexa, e de outro com significativas mobilizações e organizações de setores progressistas, cujas lutas conseguem contribuir para a inclusão dos direitos sociais no texto constitucional. Desde então, as políticas sociais passaram por uma inflexão, superando o antigo padrão de proteção social com novas concepções de direito e justiça social, assim como uma ampla agenda de reformas no que se refere ao papel do Estado no campo social, com destaque para a instituição pela Constituição Federal de 1988 da Seguridade Social.

Segundo Jaccoud (2009, p.62), a Seguridade Social consiste em um:

sistema de proteção social por meio do qual a sociedade proporcionaria a seus membros uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais. Sejam decorrentes dos riscos sociais — enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, invalidez, velhice e morte—, sejam decorrentes de situações socioeconômicas como desemprego, pobreza ou vulnerabilidade, as privações econômicas e sociais devem ser enfrentadas, pela via da política de seguridade social, pela oferta de serviços e benefícios que permitam em um conjunto de circunstâncias a manutenção de renda, assim como o acesso universal à atenção médica e socioassistencial.

Como resultado de determinações constitucionais e regulamentações, a proteção social no Brasil sofreu radicais alterações, dentre as quais cabe destacar:

a) instituição da seguridade social como sistema básico de proteção social, articulando e integrando as políticas de seguro social, assistência social e saúde; b) o reconhecimento da obrigação do Estado em prestar serviços de saúde de forma universal, pública e gratuita em todos os níveis de complexidade, por meio da instituição do sistema único de saúde - SUS; c) o reconhecimento da assistência social como política pública instituindo o direito de acesso a serviços pelas populações necessitadas e o direito a uma renda de solidariedade aos idosos e portadores de deficiências em situação de extrema pobreza; d) extensão dos direitos previdenciários com estabelecimento do salário mínimo com valor mínimo e garantia de irredutibilidade do benefício; e) extensão dos direitos previdenciários rurais com redução do limite de idade, inclusão do direito a trabalhadora rural, o reconhecimento do direito a aposentadoria apoiado em uma transferência de solidariedade ao trabalhador familiar; f) o reconhecimento do seguro desemprego como direito social do trabalhador a uma provisão temporária de renda em situação circunstancial de emprego (JACCOUD, 2009, p.63).

Conforme a autora, esses enunciados inseridos como direitos sociais na Constituição Federal ampliaram o campo da proteção social sob a responsabilidade estatal, com impactos relevantes no que diz respeito ao desenho das políticas, à definição dos benefícios e dos beneficiários.

Segundo Cardoso Jr.; Jaccoud (2005),

a ampliação das situações sociais reconhecidas como objeto de garantias legais de proteção e submetidas à regulamentação estatal implicaram significativa expansão da responsabilidade pública em face dos vários problemas cujo enfrentamento se dava, parcial ou integralmente, no espaço privado. A intervenção estatal, regulamentada pelas leis complementares que normatizaram as determinações constitucionais, passou a referir-se a um terreno mais vasto da vida social, tanto com objetivos de equalizar o acesso a oportunidades, como de enfrentar condições de destituição de direitos, riscos sociais e pobreza.²

Nesse sentido, o grande esforço reformista realizado no passado recente alterou a fisionomia do sistema pretérito de proteção social. A partir dos anos 90 e especialmente nos anos 2000, o Estado brasileiro passou a operar uma gama mais ampla de políticas sociais que se impuseram na agenda pública. A política de segurança alimentar, o programa de erradicação do trabalho infantil (Peti) e o Bolsa família atendem amplos segmentos da população com efetivos impactos sobre a situação de pobreza e de desproteção social (JACCOUD, 2009).

² Impactos destas mudanças na cobertura ofertada por diversos programas e políticas sociais podem ser encontrados em CARDOSO JR; JACCOUD, 2005.

Como visto anteriormente, vários aspectos e implicações referentes ao surgimento do sistema de proteção social brasileiro e à evolução das modalidades dessa proteção demonstram sua íntima relação com as condições sociais perturbadoras da população que culminaram, em maior ou menor intensidade, com a alteração da postura do Estado em relação à condução das políticas públicas.

2.2 SEGURIDADE SOCIAL

As políticas de proteção social, nas quais estão incluídas a saúde, a previdência e a assistência social, são considerados produtos históricos das lutas do trabalho na medida em que respondem pelo atendimento de necessidades inspiradas em princípios e valores socializados pelos trabalhadores e reconhecidos pelo Estado, nesse caminho constituindo o escopo da seguridade social.

Segundo Boschetti (2008), a seguridade social se estruturou nos países capitalistas da Europa e da América Latina, tendo como referência a organização social do trabalho. Questões como o grau de desenvolvimento do capitalismo, bem como a organização da classe trabalhadora, fizeram com que tenha se constituído de forma bastante diferenciada em cada país.

Conforme Boschetti (2006, 2008), o conceito de seguridade social instituído pela constituição de 1988 é utilizado desde 1935 nos Estados Unidos e desde a década de 1940 nos países capitalistas da Europa para designar um conjunto variável de programas e serviços sociais. Inspirou-se no relatório de Lord Beveridge e se consolidou, em especial, a partir da experiência do sistema de seguridade social, implantado na Inglaterra, país que propunha a unificação do sistema de proteção social, contemplando, além de políticas de aposentadoria, saúde e educação voltadas aos trabalhadores formais, políticas de atendimento aos desempregados, inválidos, crianças e idosos.

Em contraposição ao esquema de Beveridge e situado na noção de contrato está a ótica bismarquiana. Essa forma de seguro tem como filosofia central a manutenção do status econômico do indivíduo em sua vida laboral ativa, utilizando-o para preservar esta mesma condição em um momento de necessidade, garantindo a cobertura dos direitos sociais principalmente aos trabalhadores. Trata-se, portanto, de políticas que, ao conferir especial relevância ao mercado de trabalho e à renda obtida pelo trabalhador, mediante a sua inserção neste mercado, deixa de fora

significativas parcelas da população sem capacidade contributiva e, por isso, mais vulnerabilizadas (BOSCHETTI, 2008).

Segundo a autora:

Diante da incapacidade do modo de produção capitalista de assegurar trabalho para todos os trabalhadores, a seguridade social assume a função de garantir direitos derivados do trabalho para os trabalhadores que perderam, momentaneamente ou permanentemente, sua capacidade laborativa (BOSCHETTI, 2008, p.176).

A condicionalidade do trabalho para o ingresso na seguridade social e, sobretudo, à previdência social, exclui muitos trabalhadores desempregados do acesso à proteção social, visto que se move pela lógica do seguro social, ou seja, só protege aquele trabalhador que está inserido no mercado de trabalho ou o que contribui mensalmente (BOSCHETTI, 2008).

Esta lógica impõe “um limite estrutural para a seguridade social, em qualquer país onde ela tenha se instituído com tais princípios, pois deriva e depende da constituição do mercado de trabalho” (BOSCHETTI, 2008, p.177). E acrescenta:

Para os trabalhadores excluídos do acesso ao emprego e para aqueles que não contribuem para a previdência estabelece-se uma clivagem social: eles não têm proteção previdenciária porque não contribuem e, na maioria das vezes, não têm acesso à assistência social porque esta é reservada a algumas situações bem específicas ou aos pobres “incapacitados” de exercer uma atividade laborativa: idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência (BOSCHETTI, 2008, p.179).

Dessa forma, as políticas sociais que constituem os sistemas de seguridade social na Europa ou na América Latina conjugam os princípios da “lógica do seguro” com a “lógica da assistência”. No caso brasileiro, os princípios do modelo de seguro predominam na previdência social e os do modelo assistencial não-contributivo orientam o sistema público de saúde (com exceção do auxílio-doença, tido como seguro saúde e regido pelas regras da previdência) e a política de assistência social (BOSCHETTI, 2008).

Conforme a autora, os países como o Brasil, que enfrentou uma série de reformas principalmente no que tange à previdência social, “seguem o caminho dos programas de transferência de renda como compensação de ausência de rendimentos de trabalhos” (BOSCHETTI, 2008, p.190).

Tais programas atuam em situações específicas, ligados à miséria absoluta e extrema vulnerabilidade, e são concedidos mediante diversas condicionalidades,

como a comprovação de pobreza, idade, moradia, deficiência, entre outras. (BOSCHETTI, 2008).

“A ênfase em programas de transferência de renda, em detrimento de investimentos produtivos e geração de empregos estáveis, revelam um cenário de forte ofensiva conservadora”, que tende a destruir direitos arduamente conquistados pela classe trabalhadora, assim como acenam para a necessidade de ampliação da seguridade social pública e universal (BOSCHETTI, 2008, p.193).

O sistema de seguridade social brasileiro, desde sua concepção até nossos dias, experimentou considerável evolução, ora como fruto de conquistas políticas, no contexto democrático, ora como fruto da ação paternalista e autoritária do Estado. O importante, sem dúvida, é que durante esse processo, por conta das extremas disparidades socioeconômicas de nossa população, agravadas cada vez mais pela precariedade do trabalho, os limites da seguridade social na proteção aos cidadãos foram ratificados.

O art.194 da Constituição traça, a seguir, os princípios institucionais por ela conceituados como objetivos da seguridade social, os quais devem ser atingidos por meio de suas ações, condicionados, porém, aos requisitos específicos de cada uma das três instituições:

a) Universalidade de cobertura e Atendimento; rege os demais princípios, ao garantir a todas as pessoas, em tese, os mínimos sociais, b) Uniformidade e Equivalência das Prestações; os benefícios e serviços devem ser idênticos para toda a população, sem distinção urbana ou rural c) Seletividade e Distributividade; considerado um instrumento de redistribuição de renda, com desdobramento do princípio de equidade, segundo o qual os desiguais devem ser tratados desigualmente, exigindo da lei a discriminação das situações de desigualdade social, d) Irredutibilidade do Valor dos Benefícios; o valor pecuniário dos benefícios não pode ser diminuído, e) Equidade de Participação no custeio; todos os indivíduos são responsáveis pelo custeio da seguridade social, porém de forma proporcional a sua renda, f) Diversidade da Base de Financiamento; o custeio por meio de contribuições sociais que deve se assentar em três categorias básicas: todos os que, sob qualquer regime, recebem remuneração por seu trabalho; de outro as empresas ou pessoas físicas, que pagam a referida remuneração; e no vértice as esferas Federal, Estadual e municipal, g) Participação da Comunidade na Gestão participativa; participação da população por meio de representantes desde a adequação de ações, como também o controle e a fiscalização orçamentária (SIMÕES, 2008, p.108).

Baseado nesses princípios conceituados da Constituição Federal, como objetivos da seguridade social, tem-se as categorias norteadoras da constituição de um novo padrão de política social adotado no país.

2.2.1 Políticas integrantes da seguridade social

2.2.1.1 Política de saúde

A política de saúde de acesso universal é regida pelos princípios da equidade – atendimento a cada pessoa e comunidade de acordo com suas necessidades de saúde – e da integralidade, englobando todos os tipos de serviços necessários. Passou a ser implementada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual garante o acesso aos serviços de saúde a mais de 75% da população brasileira rica ou pobre. Mesmo os que não os utilizam, deles se beneficiam por meio de campanhas de vacinação, ações de prevenção e de vigilância sanitária (como o controle de sangue e hemoderivados, registro de medicamentos e outros) (SIMÕES, 2008).

2.2.1.2 Política de assistência social

A Constituição de 1988, como aponta no capítulo I, abre possibilidades para o avanço das políticas sociais na realidade brasileira, contemplando reivindicações das classes trabalhadoras e elevando a política de assistência como responsabilidade do Estado, “sob o princípio da universalidade do acesso, com a finalidade de inserir a população no sistema de bem-estar” (SIMÕES, 2008, p.185).

A Assistência Social é instituída pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal sob a seguinte formulação: “Será prestada a quem dela necessitar, independente a contribuição à seguridade social”. O art. 204 descreve o novo modelo de gestão almejado para a Assistência Social que em 1993 foi regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e teve como intuito o estabelecimento de uma política baseada no direito à assistência social ancorada em mecanismos participativos de decisão (SIMÕES, 2008).

A Constituição de 1988 instituiu politicamente a assistência social, a LOAS deu-lhe organicidade, por meio do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (órgão deliberativo) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) (órgão de coordenação, normatização e articulação das ações governamentais e não governamentais),

como política social pública, em um campo novo, o dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade Estatal, inseridos no

âmbito da ordem social, tendo como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art.193 CF) (SIMÕES, 2008, p.298).

Dessa forma, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), traçada pelo CNAS e por ele aprovada, em novembro de 2004, preconiza a “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica” assim como a universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a programas e serviços de qualidade (Ministério do Desenvolvimento Social, 2004).

Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome (MDS) a gestão nacional da Política Nacional de Assistência Social e a administração do fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sob a orientação e o controle do CNAS. Conforme Mestriner (2001) teve um papel muito importante na história da assistência social do país.

Atualmente, a PNAS se estrutura no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), resultado de um pacto federativo feito entre os gestores da Assistência Social, das três esferas de governo (União, estados e municípios) e da sociedade civil. Essa política é resultado da IV Conferência de Assistência Social realizada em dezembro de 2003, em Brasília, a qual apontou, como principal deliberação, a construção e implementação do SUAS, requisito essencial da Lei Orgânica de Assistência Social, que tem por objetivo dar efetividade à Assistência Social como política pública, apontar caminhos que levem a ações claras e coesas, que rompam com as ajudas parciais e fragmentadas dos serviços das esferas federal e estadual, considerando as demandas e vulnerabilidades dos municípios.

Aldaíza Sposati (2004) faz a seguinte consideração sobre o SUAS:

A implantação do SUAS exige romper com a fragmentação programática. Exige separar o paralelismo de responsabilidades entre as três esferas de governo. Exige construir referências sobre a totalidade de vulnerabilidades e riscos sociais superando a vertente de análise segregadora em segmentos sociais sem compromisso com a cobertura universal e o alcance da qualidade dos resultados (SPOSATI, 2004, p.173).

O SUAS aponta níveis de proteção (básica e especial) para os cidadãos que dela venham necessitar, estabelece procedimentos técnicos e políticos em termos de organização e prestação das medidas sócio assistenciais, além da nova processualidade em relação à gestão e ao financiamento das ações organizadas no âmbito desta política pública. A gestão do SUAS deve ser descentralizada e

participativa, regulando e organizando em todo território as ações da Assistência Social, pressupondo gestão compartilhada e cofinanciamento pelas três esferas de governo com definição de suas competências.

A Proteção Social Básica (PSB), segundo a PNAS/2004, tem um caráter preventivo, visando evitar situações de risco, desenvolvendo potencialidades, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. A mencionada proteção destina-se à população que vive em “situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Nesse sentido, a execução da proteção social básica se materializa nas unidades públicas estatais denominadas de Centros de Referências de Assistência Social (CRAS).

A proteção social especial que abrange as demandas de média e alta complexidade visa o atendimento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, decorrentes de situações de abandono, violência, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras. A execução de serviços ligados à Proteção Social Especial prevendo-se a criação de Centros de referência Especial requer acompanhamento sistemático e monitorado e uma maior flexibilidade nas soluções protetivas, de apoio e processos, as quais assegurem sua qualidade e efetividade na reinserção almejada.

Segundo o Ministério do desenvolvimento social, a Política Nacional de Assistência Social é financiada pelos Fundos de Assistência Social, constituídos por recursos das três esferas de governo. Há a previsão de contribuições sociais, assegurando a participação direta da sociedade no financiamento do sistema³.

O valor do financiamento deverá basear-se nos diagnósticos socioterritoriais apontados pelo Sistema Nacional de Informações de Assistência Social, respeitando as especificidades e diversidades de cada região, fomentando a participação dos sujeitos na construção das potencialidades locais e regionais.

³ Os recursos para o financiamento da Assistência Social terão como fontes a participação direta e indireta da sociedade, o orçamento das três esferas de governo, as contribuições sociais de empregadores, empresas e entidades correlatas. (M.D.S)

A PNAS aponta para a matricialidade sócio-familiar, refere-se à necessidade de colocar a família como foco de intervenção da política de assistência através de programas e serviços direcionados e pensados para a família, fortalecendo-a como um dos pilares da rede de proteção social.

Como exposto anteriormente, vários aspectos e implicações desde a incorporação da assistência social pela Constituição Federal como uma das instituições fundamentais da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social, a Política Nacional de Assistência Social através de um conjunto de serviços e benefícios para as famílias, seus membros, indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social adquire tamanha importância e significado no que se refere à garantia dos direitos sociais como direitos de cidadania, no qual o acesso a serviços e benefícios é estendido a todos os cidadãos.

2.2.1.3 Política de previdência social

A Previdência Social no Brasil ou Segurança Social consiste num conjunto de políticas sociais cujo fim é amparar e assistir o cidadão e sua família em situações como a velhice, a doença e o desemprego, como política pública integrante da seguridade social.

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 1991).

De acordo com Boschetti (2008, p.179), a previdência social, regida pela lógica do seguro social, “foi a forma encontrada pelo capitalismo para garantir um mínimo de segurança social aos trabalhadores não proprietários, ou seja, àqueles que só dispõem da sua força de trabalho para viver”.

Segundo Simões (2008, p.144), “a previdência social brasileira está organizada em dois regimes jurídicos, de natureza pública”, previstos nos arts. 201 e 40 da Constituição de 1988:

- Regime Geral da Previdência Social (RGPS) (INSS) (art. 201 da Constituição Federal) para os trabalhadores do setor privado, sob regime das leis trabalhistas (CLT) e demais modalidades previstas na Lei n.8.212/1991;

- regime previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos de natureza estatutária, administrado pela União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 40 da Constituição Federal), de acordo com as respectivas leis e regulamentos (SIMÕES, 2008, p.144).

O autor afirma que a previdência abrange, em caráter obrigatório, todos os que exercem atividade remunerada no território nacional – em alguns casos, até fora dele –, amparando também pessoas de sua família que vivem sob sua dependência econômica. São excluídos os funcionários públicos, os militares e os congressistas que têm previdência social separada.

Ainda de acordo com Simões (2008), na previdência existem planos privados, facultativos, em moldes securitários ou mutualistas, ou mantidos por empresas para seus empregados. No Brasil, somente a previdência urbana, isto é, o sistema geral da previdência social, cobre mais de um terço da população, incluindo-se a previdência social rural.

Dos “programas especiais”, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Programa de Integração Social (PIS) são quase tão gerais quanto a previdência social, sobretudo em virtude do caráter geral da previdência urbana. Ao mesmo tempo, ambos participam de seu caráter de corolário da legislação trabalhista, já que tanto o FGTS quanto o PIS estão ligados à condição de trabalhador – e, de maneira mais específica ainda, do trabalhador assalariado, enquanto que a previdência já evoluiu, em muitos casos, para a vinculação à atividade remunerada, ainda que sem relação de emprego.

O grupo das entidades assistenciais e correlatas reúne, ao lado de instituições tradicionais como Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Social do Comércio (SESC) e a Legião Brasileira de Assistência – reformulada –, as Fundações do Bem-Estar do Menor (a nacional e as estaduais), a Fundação de Garantia do Atleta Profissional (FUGAP), de porte bem reduzido, mas significativa, por constituir o ponto de partida para a proteção de uma categoria ainda desprotegida, dentre outras.

À primeira vista, os planos privados não se enquadram no sistema de proteção social, uma vez que são apenas coletivos, embora vários deles reúnam coletividades numerosas. Contudo e ao mesmo tempo, eles não se confundem com certas medidas que, embora também coletivas, são inteiramente voluntárias, dependendo somente da vontade de cada participante a inserção nelas, como é o

caso, por exemplo, do seguro de vida, de algumas sociedades mútuas e dos planos de capitalização em geral.

Para situar o objeto deste estudo, o benefício previdenciário auxílio-reclusão, assegurado aos dependentes do segurado preso, é necessário um breve retrospecto da trajetória da proteção previdenciária organizada pelo Estado. Para tanto, torna-se importante fazer algumas referências fundamentais alusivas às origens da Previdência Social Brasileira, a quem protege e como protege, financiada por contribuições obrigatórias que são definidas como coletivas em sua natureza.

Desde 1920, no Brasil, podem ser identificadas medidas com características de seguridade social, como legislação social, através da promulgação do Acidente do Trabalho (1919) e a Lei Eloy Chaves (1923), que inaugurou a previdência social brasileira, ao instituir nas empresas a criação das caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), para os empregados ferroviários – protegendo-os contra os riscos: doença, velhice, invalidez e morte –, sendo considerado o marco inicial do seguro social, organizadas por empresas e financiadas pelos empregados, empregadores, uma forma de sistema contributivo estendido de forma gradual em conformidade com as categorias mais expressivas, tanto politicamente quanto economicamente.

A lei Eloy Chaves instituiu originalmente o direito à estabilidade de emprego, após 10 anos, como mecanismo atuarial de garantia de receita previdenciária para o pagamento dos benefícios.

Na década de 1930, com a iniciativa do governo Getúlio Vargas, as CAPs foram transformados em Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Essa alteração modificou estruturalmente os critérios de filiação das antigas CAPs não mais por empresa, mas por categoria profissional, dando uma maior abrangência aos institutos, se o trabalhador fosse um marítimo, estaria filiado ao instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), independentemente da empresa de navegação que trabalhasse, assegurando benefícios a todos os empregados de empresas de navegação.

O critério da categoria profissional veio a ser igualmente instituído pelas leis sindicais getulistas, sistematizadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para a organização sindical. “Tal critério permanece até hoje no art.8º da Constituição Federal” (SIMÕES, 2008, p.146).

Conforme o autor, os IAPs asseguravam basicamente aposentadorias, pensões, auxílios doença e funeral, e assistência médica aos filiados. Esses

benefícios variavam de instituto para instituto. Nos anos de 1950 e 1960, por exemplo, a categoria dos bancários era muito privilegiada, em face dos benefícios que o IAP da categoria assegurava, assim como outros institutos. “Essa diversidade, no entanto, à medida que a categoria dos trabalhadores se unificava, por força do princípio de unicidade sindical, instituído pela CLT, criava reivindicações dos trabalhadores por maior uniformização dos benefícios” (SIMÕES, 2008, p.147).

A partir de 1945, várias tentativas de uniformização dos benefícios foram realizadas, uma delas através da Lei Orgânica de Serviços Sociais do Brasil, editada no final do Estado Novo (Decreto-Lei n.7526, de 7/05/1945, no qual seria implantado um plano de contribuições e benefícios únicos).

Somente em 26.08.1960, no final do governo Juscelino Kubitschek de Oliveira (1956/1961), com a lei n.3.807, chamada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), houve a uniformização da legislação previdenciária referente aos benefícios básicos, prevendo, no campo previdenciário, o Estatuto do trabalhador rural, de 1963 (SIMÕES, 1986, 2008).

Conforme o autor foi nessa época, e atendendo à necessidade de especializações estatais, que o então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em 1930 pelo Decreto n.19.433, de 26.11.1930, foi transformado no Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), em 01.02.1961, por meio da Lei n.3.782, de 22.07.1960. Em 1974, o MTPS desdobrou-se, sendo instituído o Ministério do Trabalho (MT) – que em 1992 passou a denominar-se Ministério do Trabalho e da Administração, voltando logo em seguida a chamar-se Ministério do Trabalho (Lei n.8.490, de 11.11.199) –, teve suas competências reformuladas, com a criação do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) pela medida provisória de 01.01.1995.

Entre os anos de 1960 e 1964, os institutos incorporaram as reivindicações sindicais sobre a ampliação dos benefícios previdenciários, revogando a exigência de idade mínima de 55 anos para a aposentadoria por tempo de serviço, a qual viria a ser restabelecida, em outros parâmetros, para os servidores públicos, com a Emenda Constitucional (EC) n.20/1998, permanecendo a exigência de 35 anos de tempo de serviço como único requisito.

O sistema dos IAPs e a filiação dos segurados por categoria profissional vigorou até 1966, quando o regime militar unificou o sistema e uniformizou os benefícios, “dessa forma universalizando a previdência social como política pública”

(Decreto n.72, de 22.11.1966), o que significou um grande avanço na política previdenciária brasileira (SIMÕES, 2008, p.148).

Segundo o autor, essa unificação efetivou-se pela extinção dos IAPs e pela criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1967, administrado pela tecnocracia estatal, sem a representação dos trabalhadores, governo, empresários. Esta universalização viabilizou-se pela instituição de um plano único de benefícios de aposentadorias, pensões e auxílios para os trabalhadores em todo país. A reforma completou-se neste mesmo ano quando a União implementou a reforma da administração federal, posteriormente estendida aos estados e municípios pelo ato institucional n. 8, de 1969.

A centralização administrativa, propiciada pela unificação dos institutos e pela uniformização dos benefícios, viabilizou a política dos convênios com os setores privados de assistência médica, com isso criou um mercado próprio de medicina de grandes grupos, e colocou o sistema previdenciário sob controle da tecnocracia estatal, inclusive como política de segurança nacional e da estabilidade dos conflitos sociais (SIMÕES, 2008).

Indubitavelmente, a uniformização dos benefícios significou um avanço para os trabalhadores. Entretanto, tirou os sindicatos do controle que exerciam sobre os antigos institutos. Simões (2008) assegura que as funções políticas previdenciárias vieram acompanhadas de medidas restritivas que inauguraram o arrocho previdenciário, o qual se deu por meio de alteração radical na sistemática de cálculos do valor dos benefícios, supervisão restrita de alguns serviços e novas condicionalidades para a aquisição dos direitos.

Uma das significativas alterações, ainda segundo o autor, é que os benefícios passaram a ter seu valor calculado diretamente pela média dos salários de contribuição, excluindo deles os aumentos salariais que tivessem superado os índices de reajustes monetários oficiais. Além disso, foram suprimidos a diária e o transporte dos segurados, em gozo de auxílio doença para tratamento médico, fora do município. O direito à aposentadoria por invalidez foi restringido aos casos de incapacidade total e com uma carência mínima de 60 contribuições mensais, imediatamente anteriores ao evento. A prova testemunhal do tempo de serviço tornou-se ineficaz; foi suprimido o pagamento em dobro do auxílio natalidade nos casos em que a previdência não assegurasse assistência médica e o auxílio funeral, que era de dois salários mínimos, passou a ser até esse limite.

Simões (2008) assinala que o arrocho previdenciário foi tão intenso quanto o da política salarial, embora a unificação dos institutos tenha sido um passo significativo em direção à construção de um sistema estatal, podendo tornar-se uma política pública de interesse dos trabalhadores.

Nesse sentido, a nova lei de acidentes do trabalho foi um avanço ao integrar o seguro na previdência social, tornando-o público, pois até então era controlado por seguradoras privadas.

Em 1971, a natureza pública da previdência social resultou na ampliação do atendimento aos rurais; em 1972, incluiu os domésticos e os autônomos, depois os idosos e portadores de deficiência, criando ainda o salário maternidade.

Contudo, em 1973 o governo alterou novamente a LOPS, sob protestos dos sindicatos. Entre outras modificações, excluiu os direitos previdenciários básicos dos trabalhadores filiados aos 60 anos ou mais de idade, impôs uma contribuição aos aposentados, afastados e pensionistas, nos pagamentos dos respectivos benefícios, a título de contribuição e alterou a base de cálculo das aposentadorias pensões e auxílios. Essa base, denominada de salário-de-benefício sobre a qual se calcula o percentual do benefício, era a média dos últimos 12 salários de contribuição. Passou a ser a média dos últimos 48 salários, arrochando o valor do benefício.

Também foi revogado o direito de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença decorrentes de moléstias ou lesão, anteriores à primeira contribuição previdenciária do trabalhador, e suspenso o direito de receber a aposentadoria caso o aposentado voltasse a trabalhar, substituindo-a por um abono de 50%.

Outra importante modificação foi a elevação do limite de incidência sobre contribuições previdenciárias – de 10 para até 20 salários mínimos –, o que aumentou sobremaneira a receita previdenciária.

No ano de 1974 foi instituída a Lei n.6.036, criadora do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), ficando a ele subordinados as autarquias e órgãos atuantes nesses dois ramos da ação estatal, a previdência e a assistência social. Em seguida, consolidou-se a legislação previdenciária na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), tendo-lhe sido dada nova redação com a edição do Decreto n.89.312, em 1984. Em 1990, o INPS e o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) fundiram-se num só instituto: o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), instituído pela Lei n.8.029/90 e Decreto n.99.350/90.

O Ministério do Trabalho e o Ministério da Previdência e Assistência Social foram extintos em 1990, surgindo o Ministério do Trabalho e Previdência Social pela Lei n.8.028/90. Em seguida, foram sancionadas a Lei n.8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, e a Lei n.8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, vigorando até os dias atuais com algumas alterações legislativas, mas apenas derogando, modificando ou acrescentando dispositivos legais.

O INSS passou a assegurar benefícios contra riscos de doença, invalidez e morte, incluindo os que resultam de acidentes ou doenças do trabalho, velhice, reclusão penitenciária e maternidade, assegurando, ainda, pensão aos dependentes do segurado falecido.

O direito de aposentadoria foi garantido por tempo de contribuição e não mais por tempo de serviço, por idade ou, ainda, por invalidez comum ou acidentária; para os casos de incapacidade temporária, foi garantido o auxílio-doença, comum ou acidentário, além do auxílio reclusão e salário maternidade.

Em 1998, efetivou-se a proposta do governo de reforma previdenciária, com alterações profundas por meio da Emenda Constitucional n.20/1998. Desde então, foi iniciado um processo de alteração dos direitos previdenciários. Cumpre destacar a proposta da fórmula 95 (ou 85 para as mulheres), resultante da soma do tempo de contribuição com a idade (35 anos de contribuição mais 60 anos de idade para os homens e 30 de contribuição mais 55 de idade para as mulheres) e a desconstitucionalização da previdência que “consistiu em retirar do texto constitucional algumas regras básicas sobre os direitos previdenciários”, o que facilitou a alteração dos índices de reajustes dos benefícios ou mesmo do respectivo cálculo, incentivando a previdência complementar (SIMÕES, 2008, p.153).

O valor dos benefícios pagos pelo INSS passou a ser calculado, em regra, com base na média de 80% dos salários maiores de contribuição apurados desde 25.07.1991, corrigidos monetariamente.

Para adquirir o direito à aposentadoria por idade, os segurados inscritos no INSS depois de 24.07.1991 (data da lei n.8.213/1991) passaram a ter que comprovar carência mínima de 15 anos. Os inscritos antes dessa data deveriam comprovar uma carência proporcional aos anos anteriores. “No ano de 2006, por exemplo, essa carência era de 12,5 anos no mínimo” (SIMÕES, 2008, p.154).

No cálculo das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, foi introduzida uma tabela de fatores previdenciários, que vigora de dezembro a novembro do ano seguinte, por meio da qual a expectativa de vida do segurado é ponderada e a tabela de fatores reajustada, anualmente, na mesma proporção, resultando no achatamento do valor do benefício, exigindo dos trabalhadores um tempo maior de contribuição.

Não se trata aqui de discorrer sobre todas as alterações e reformas que houve na previdência social, mas sim trazer alguns dados que informem com significativa relevância de que forma o reajuste dos fatores previdenciários gerou perdas importantes no valor dos benefícios, uma vez que o eixo da reforma foi o aumento da idade média de concessão dos mesmos, implicando a extensão do período contributivo, configurando, desta forma, uma maior exigência para a filiação ao sistema previdenciário, somando-se à crescente dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal (SIMÕES, 2008).

Conforme o autor, o abono por tempo de serviço que garantia ao segurado com direito de se aposentar, continuar a trabalhar, porém recebendo uma renda mensal de 20 ou 25%, conforme o valor da aposentadoria a que teria direito, foi extinto pelas leis 8.213/1991 e 8.870/1994.

A reforma previdenciária, implementada pela EC n.20/98, também limitou a concessão do benefício previdenciário auxílio-reclusão destinado aos dependentes do segurado recolhido à prisão, condicionando-o ao requisito baixa renda.

Desde então, várias outras alterações vieram ocorrendo na busca de minimizar o tão propalado déficit previdenciário que muito frequentemente serve de argumento em favor das reformas previdenciárias.

A lei n.8.213, de 24.07.1991, cumprindo os princípios da Constituição Federal, instituiu o Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS), considerado o órgão de deliberação máxima, cumprindo-lhe, entre outras competências, estabelecer as diretrizes gerais, apreciar as decisões políticas aplicáveis à previdência social e avaliar a gestão do INSS (SIMÕES, 2008).

Em 2003, o MPAS foi transformado em Ministério da Previdência Social (MPS), funcionando o INSS como órgão executivo.

Com a EC n.41/2003, o regime previdenciário deixou de ser comutativo ou contributivo para também se tornar solidário, por meio da alteração do art. 40 da Constituição Federal, tendo por fundamento a necessidade do equilíbrio financeiro e

atuarial, ou seja, a execução de políticas públicas previdenciárias deveria manter uma relação entre o custeio e o pagamento de benefícios a fim de garantir uma situação econômica superavitária, observando, assim, critérios estatísticos e financeiros.

No regime comutativo, o valor dos benefícios previdenciários correspondia, na proporção, aos valores das contribuições dos segurados. Assim, por exemplo, se haviam contribuído sobre tais remunerações, o valor do benefício devia integrar os respectivos valores. No regime de solidariedade, os segurados passaram a contribuir sobre todas as verbas de natureza salarial, independentemente de sua integração ao valor dos benefícios. Segundo Simões (2008, p.157,) “foi sob tal fundamento, por exemplo, que os aposentados e pensionistas continuaram a sofrer o desconto da contribuição previdenciária, embora já tivessem contribuído integralmente para a aquisição do direito ao benefício”.

O art. 3º da Constituição tem por objetivos fundamentais da República — “I Construir uma sociedade livre, justa e solidária, [...], III) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (SIMÕES, 2008, p.158).

Conforme o autor, a previdência social, como conjunto de prestações sociais (art. 7º, XXIV), exerce relevante papel no cumprimento desses objetivos e foi pensada pelos constituintes para ser parte integrante da Seguridade Social e que esta última foi criada enquanto rede de proteção para a sociedade brasileira.

Nesse sentido, quando o sujeito passivo paga a contribuição previdenciária não está apenas subvencionando em parte sua própria aposentadoria, está também contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária (SIMÕES, 2008).

A Previdência Social é um dos temas mais discutidos pela sociedade contemporânea, existindo uma tendência cada vez maior à privatização de serviços. Desde 2006, a intenção do Executivo era promover uma nova reforma, tanto por razões de equilíbrio fiscal como por razões de adequação aos novos padrões de competitividade, mas pressões políticas e sociais se confrontam diante de realidades econômicas e demográficas tão discrepantes que essas mudanças não são um ponto de consenso entre os políticos, sofrendo a população com o crescente desemprego e a desproteção dos direitos sociais conquistados.

Tratando-se da Espécie de Benefícios da Previdência Social, o conceito de beneficiário constitui gênero das espécies segurado e dependente, onde os

segurados são as pessoas físicas, filiadas ao regime geral da Previdência Social, podendo ser obrigatórios ou facultativos, dependendo se a filiação for decorrente de exercício laboral reconhecido por lei como tal, ou não (SIMÕES, 2008).

Os segurados obrigatórios são divididos nas seguintes espécies: empregado, empregado doméstico, empresário, trabalhador autônomo, equiparado a trabalhador autônomo, trabalhador avulso e segurado especial.

Quem não exerce atividade remunerada também pode inscrever-se na Previdência Social e contribuir para ter direitos aos seus benefícios. Esse segurado é tratado como segurado facultativo, e o que, concomitantemente, preenche os seguintes requisitos: não exerce atividade de vinculação obrigatória a qualquer previdenciário e que seja maior de dezesseis anos (art.7º da CF). A legislação previdenciária exemplifica como facultativo o presidiário que não exerce atividade remunerada.

A citada Lei n.8.213/1991 considera beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido e os equiparados a filhos (enteado e tutelado), nas mesmas condições, os pais e os irmãos na mesma situação dos filhos, com dependência econômica presumida e comprovada. Segundo Simões (2008, p.159), “essa classificação é excludente, de modo que os pais somente terão direitos se o cônjuge, companheiro(a) e filhos não existirem, e os irmãos, se os pais inexistirem”.

A manutenção da qualidade de segurado obrigatório está relacionada ao exercício da atividade laboral, para o facultativo, a continuidade de pagamento das contribuições, dando-se o nome de manutenção ordinária da qualidade de segurado.

Contudo, existem situações nas quais, mesmo sem haver trabalho, subsiste o vínculo jurídico. A isto se denomina período de graça ou manutenção extraordinária da qualidade do segurado.

É de conhecimento geral que, quando começa a exercer uma atividade remunerada, a pessoa se filia à Previdência Social; mas para ter direito aos benefícios e serviços, os segurados e dependentes precisam fazer a inscrição.

Tavares (2000, p.49) define filiação como a “relação estabelecida entre o segurado e o RGPS (Registro Geral de Previdência Social)”.

Para os segurados obrigatórios, decorre automaticamente do exercício da atividade remunerada, reconhecida como de vinculação compulsória. Para esses, a

filiação independe da vontade. É fruto da lei. Encontrando-se o trabalhador desempenhando função que se ajuste à regra matriz, é filiado independentemente de haver contribuição. Para o segurado facultativo é ato volitivo, gerando efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento de contribuição. Inscrição é o ato de cadastro do segurado e dependente junto ao RGPS. Assim, os direitos decorrem da filiação e não da inscrição.

Esclarece Leite (1997) que a inscrição é o ato material de filiação, objetivando sua identificação pessoal perante o INSS. A inscrição resulta da comprovação de dados pessoais do segurado ou dependente e deve ser feita se empregado na empresa; se trabalhador avulso, no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra; se contribuinte individual, no posto do Seguro Social ou posto de arrecadação e fiscalização do INSS.

As espécies de benefícios que compõem o quadro da Previdência Social serão tratadas brevemente neste trabalho. São elas:

- a) Aposentadoria por invalidez – é o benefício pago ao segurado quando a perícia médica previdenciária⁴ reconhece, por meio de um laudo, que sua incapacidade laboral é definitiva e insusceptível de reabilitação para qualquer atividade remunerada.
- b) Aposentadoria por idade – benefício concedido ao segurados quando atingem 65 anos de idade (homens) ou 60 anos (mulheres), desde que os inscritos no INSS a partir de 25.07.1991 tenham uma carência de, pelo menos, 180 contribuições previdenciárias.
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição – ao completar 30 anos de contribuição, com 53 anos de idade, no mínimo (homem) ou 25 anos de contribuição, com 48 de idade (mulher).
- d) Aposentadoria especial – é paga ao segurado que contribuiu exclusivamente em condições especiais de insalubridade; terá direito a aposentar-se com um benefício equivalente a 100%de seu salário.
- e) Auxílio-doença – é pago ao segurado quando este se torna incapaz para o trabalho por doença ou acidente, desde que já tenha contribuído por, pelo menos, 12 meses.

⁴ Exame médico realizado por profissional habilitado pelo INSS.

- f) Salário-família – pago ao empregado ou aposentado, na proporção do número de filhos com até 14 anos de idade ou inválidos.
- g) Salário-maternidade – devido à empregada gestante, no valor do seu salário integral, durante 120 dias a contar do 28º dia antes da data presumida do parto.
- h) Auxílio-acidente – (Revogada pela Lei nº 8.870/94), quanto ao dependente: pensão por morte paga ao dependente do segurado a partir da data de seu falecimento.
- i) **Auxílio-reclusão** (grifo nosso) – pago aos dependentes do preso ou recluso, se este era segurado na data da prisão (SIMÕES, 2008).

Após ter sido dada uma ideia dos benefícios elencados na Previdência Social, no capítulo seguinte, destinado ao objeto deste estudo, o benefício auxílio-reclusão será apresentado com suas especificidades.

3 BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO E SUAS ESPECIFICIDADES

O auxílio-reclusão constitui benefício da Previdência Social, assegurado pelo art.201 da Constituição Federal e art. 80 da Lei n.8.213/91. Visa a proteção dos dependentes do segurado preso, impossibilitado de prover a subsistência dos mesmos em virtude de sua prisão.

3.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

O benefício auxílio-reclusão surgiu em 1835, através do Montepio da Economia dos Servidores do Estado (Mongeral), Previdência Privada. Segundo Soares (2000, p.225), “o Mongeral efetuou o primeiro pagamento de auxílio-reclusão no país”.

A instituição do auxílio-reclusão na legislação previdenciária brasileira ocorreu na década de 1930, no artigo 63 do Decreto n.22.872, de 29 de junho de 1933, o qual estabeleceu o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

O legislador brasileiro se preocupou, desde a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, em dar amparo aos dependentes do segurado detento ou recluso, no âmbito da Previdência Social. Contudo, somente após a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social – Lei nº 3.807, de 26 de junho de 1960 –, é que o auxílio-reclusão passou a ter expressão, estendendo-se a todos os segurados da Previdência Social, generalizando-se entre todos os antigos IAPs.

Vianna (2007, p.287) conceitua:

Auxílio-reclusão é o benefício previdenciário devido não ao segurado, mas, a seus dependentes, enquanto aquele estiver recolhido à prisão e não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Será devido nas mesmas condições da pensão por morte.

Entre novos e velhos enfoques, Russomano (1977, p.239) destaca:

a situação do dependente do recluso ou detento, na maioria das vezes, é de verdadeira angústia. Se não bastassem os tormentos psicológicos da prisão do chefe de família e arrimo do lar, eles se somam às preocupações econômicas de sobrevivência pessoal.

Nesse sentido, o benefício tem por objetivo amparar os dependentes do recluso, os quais se veem, de um momento para outro, sem a fonte de renda que lhes proporcionava condições de subsistência e uma vida digna.

3.2 CRITÉRIOS E REQUISITOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Como todo e qualquer benefício previdenciário, o requisito fundamental para sua concessão é a qualidade de segurado, nos termos da legislação previdenciária.

A legislação previdenciária – Lei n.8.213/991 – diz, na subsecção IX:

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo Único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

O art. 2º da medida provisória n.83, de 12 de dezembro de 2002, convertida na lei n.10.666, de 08 de maio de 2003, dispõe:

Art. 2º O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso em cumprimento de pena⁵ em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de contribuinte individual ou facultativo não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

§ 1º O segurado recluso não terá direito aos benefícios auxílio-doença e de aposentadoria durante a recepção pelos dependentes do auxílio-reclusão, ainda que nessa condição, contribua como contribuinte individual ou facultativo permitido a opção desde que manifestada, também pelos dependentes ao benefício mais vantajoso.

§ 2º Em caso de morte do segurado recluso que contribuir na forma do § 1º o valor de pensão por morte devida a seus dependentes será obtido mediante a realização de cálculo, com base nos novos tempos de contribuição e salário - de contribuições correspondentes, nele incluído as contribuições recolhidas, enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio-reclusão.

Como visto nessas disposições legais do benefício, o segurado que tiver sido preso não poderá estar recebendo salário da empresa na qual trabalhava, nem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. A reclusão deverá ter ocorrido no prazo de manutenção da qualidade de segurado.

Cumprido tais requisitos, nasce o direito subjetivo do dependente no pleito do benefício.

⁵ Art.33. A pena de prisão dever ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A detenção em regime semiaberto,ou aberto,salvo a necessidade de transferência a regime fechado. Caput com redação determinada pela lei n.7.209 de 11 de julho de 1984. § 1, ° Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução de pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Mesmo o auxílio-reclusão estando previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde 1933, foi constitucionalmente recepcionado apenas na Carta Magna de 1988, em seu artigo 201, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional número 20, de 15 de dezembro de 1998. O inciso IV do mencionado artigo prevê o pagamento do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados de baixa renda:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...] IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Nesse sentido comenta Martinez (apud CASTRO;LAZZARI, 2005, p.567).

Altera-se significativamente o auxílio-reclusão, passando a ser direito do mesmo trabalhador que faz jus ao salário-família: segurado de baixa renda. A modificação do benefício, para pior, é incompreensível e discriminatória, convido suscitar a impropriedade em face de outros postulados fundamentais da lei maior...

Nesse sentido, indo de encontro com o pensamento do autor Martinez (2001), o conceito baixa renda⁶ instituído veio com a intenção de limitar a concessão do benefício auxílio-reclusão, contrariando a interpretação do INSS, o qual entende que a renda a ser considerada para a concessão do benefício é a do segurado e não a renda percebida pelos dependentes.

O conceito de segurado de baixa renda foi introduzido pelo art. 13 da Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998.

Art.13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

O valor presente no texto do referido artigo, pertencente ao último salário de contribuição, qual seja R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), veio sofrendo alterações, conforme tabela do Instituto Nacional de Previdência Social, quanto ao salário-de-contribuição do segurado (vigente na data do recolhimento à prisão ou na data do afastamento do trabalho ou cessação das contribuições), tomado em seu valor mensal, deverá ser igual ou inferior aos seguintes valores, independentemente

⁶ É segurado de baixa renda quem tem renda de até R\$ 623, 44, a partir de 01.05.2005.

da quantidade de contratos e de atividades exercidas, considerando-se o mês a que se refere:

PERÍODO	SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL
De 1º/6/2003 a 31/4/2004	R\$ 560,81 - Portaria nº 727, de 30/5/2003
De 1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 586,19 - Portaria nº 479, de 7/5/2004
De 1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 623,44 - Portaria nº 822, de 11/5/2005
De 1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 654,61 - Portaria nº 119, de 18/4/2006
De 1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 676,27 - Portaria nº 142, de 11/4/2007
De 1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 710,08 – Portaria nº 77, de 11/3/2008
De 1º/2/2009 a 31/12/2009	R\$ 752,12 – Portaria nº 48, de 12/2/2009
A partir de 1º/1/2010	R\$ 798,30 – Portaria nº 350, de 30/12/2009 (1)
A partir de 1º/1/2010	R\$ 810,18 – Portaria nº 333, de 29/6/2010 ⁷

Quadro 1 - Valores de referência do salário de contribuição do segurado

Fonte: Previdência Social

(1) Revogada pela Portaria n.333, de 29.06.2010, com efeitos retroativos a 01.01.2010

Conforme mencionado anteriormente, a renda a ser considerada é a do segurado, e não a dos dependentes, pois a mesma serve de base de cálculo para o benefício.

Os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado (cfe. art. 16 do RGPS) são o cônjuge, a(o) companheira(o) e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido; os pais; irmãos menores de 21 anos não emancipados ou inválidos, enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado, desde que não possuam bens pra garantir seu sustento e sua educação.

⁷ Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário - de contribuição considerada.

Quanto à documentação para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso deve ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

I – certidão de filho havido em comum;
 certidão de casamento religioso
 prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil
 declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente
 anotação constante na Carteira profissional e/ou na carteira de trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
 registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado; etc. (Art. 22, § 3º do RPS).

O benefício auxílio-reclusão não tem carência, em virtude do que determina a Lei n.8.213/91, art. 26. Independe de carência a concessão dos seguintes benefícios: pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente (redação dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.1999). Não obstante, o trabalhador precisa ter a qualidade de segurado.

É importante ressaltar que nem sempre houve dispensa de carência: a legislação anterior exigia o mínimo de doze contribuições para conceder o benefício.

Lei 3.807 - LOPS

CAPÍTULO XI

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 43. Aos beneficiários do segurado, detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração de empresa, e que houver realizado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, a previdência social prestará auxílio-reclusão na forma dos arts. 37, 38, 39 e 40 desta lei.

§ 1º O processo de auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2º O pagamento da pensão será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais firmados por autoridade competente.

A data do início do benefício (DIB) é o recolhimento do segurado à unidade prisional (caso maior de 16 anos e menor de 18 anos, deverá ser apresentada certidão do despacho de internação e o atestado de seu efetivo recolhimento ao órgão subordinado ao Juízo da Infância e da Juventude), isto se requerido até 30 dias deste evento. Caso decorram os 30 dias do recolhimento à prisão, então prevalecerá a data de entrada do requerimento. O requerimento tardio, realizado após a liberação do preso segurado, não gera pagamento do benefício, pela absoluta ausência de risco protegido no momento do requerimento, como bem asseveram Demo e Somariva (2006, p.26).

A data de início do benefício – DIB é fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão – DR, se requerido dentro de trinta dias, ou na data do requerimento – DER se requerido após trinta dias (art.80, caput, c/c art.74, I e II, LBPS, e art. 116, § 4º, RPS), isso porque a prisão, embora seja o evento que dê causa à concessão desse benefício, assim como a morte é o evento determinante da pensão, serve apenas para verificação da legislação aplicável: aplica-se a legislação vigente à época da prisão e do óbito. E a legislação vigente determina a DIB, em ambos os casos no art. 74, LOPS, até porque, repita-se, por força da cláusula “nas mesmas condições de pensão por morte” contida no art. 80, caput, LBPS, aplicam-se as regras da pensão ao auxílio-reclusão, no que ausente disposição normativa específica. Nesse contexto, é didático o art.119, R.G.P.S. que veda a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado, salvo se requerido até trinta dias contados da prisão, situação em que benefício será devido desde a prisão (DR, que será também a DIB) até a soltura.

São causas de suspensão do referido benefício: fuga da prisão. Se ocorrer a captura, o benefício será restabelecido a partir desta data, caso ainda mantenha a qualidade de segurado; recebimento de auxílio-doença no período de privação de liberdade; deixar o dependente de apresentar trimestralmente atestado de prisão firmado pelas autoridades competentes; livramento condicional; cumprimento de pena em regime aberto ou prisão albergue.

As causas da extinção do benefício auxílio-reclusão são as seguintes: extinção da última cota individual, em não se transferindo o dependente de classe inferior; concessão de aposentadoria no período de provação de liberdade; óbito do segurado (converte em pensão por morte) ou beneficiário; soltura do preso; emancipado ou atingimento de 21 anos para filhos e irmãos, salvo inválidos.

A renda mensal do benefício auxílio-reclusão corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da prisão ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

Se o trabalhador tiver mais de um dependente, o auxílio-reclusão será dividido entre todos. Quando um dependente perder o direito ao benefício, a sua parte será dividida entre as demais.

Sendo dependentes de trabalhador rural, terá direito ao auxílio-reclusão no valor de um salário-mínimo; em caso de contribuição facultativa, aplicar-se-á a regra geral.

Diante do exposto, tem-se que o benefício auxílio-reclusão é um benefício regulamentado no âmbito do Regime Geral de Previdência Social destinado aos dependentes do segurado recluso.

Seu principal objetivo é proporcionar aos dependentes do recluso uma renda que lhes possibilite enfrentar as dificuldades financeiras durante o tempo em que o segurado estiver impedido de manter sua família.

De acordo com Foucault (1975, p.236), “a mesma ordem que manda para a prisão o chefe de família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e a mendicância. Sob esse ponto de vista, o crime ameaça prolongar-se”.

Desta forma, reforça-se a importância do instituto como objeto de proteção na vida dos familiares dos segurados apenados.

4 ENCARCERAMENTO E VULNERABILIDADES

4.1 ENCARCERAMENTO: ENTRE MOTIVAÇÕES E UTILIZAÇÕES

Segundo Bitencourt (2001, p.154), a questão da pena privativa de liberdade deve ser abordada “tal como hoje se cumpre e se executa, com os estabelecimentos penitenciários que temos, com a infra-estrutura e dotação orçamentária de que dispomos, nas circunstâncias atuais e na sociedade atual”.

A sociedade contemporânea presenciou fortes transformações nas últimas décadas. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível têm acarretado uma crise econômica sem precedentes, expressa pelo aumento dos padrões de pobreza da população e da desigualdade. Tal processo tem provocado uma sucessão de medidas de endurecimento no trato da questão social, que se manifesta na perda de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores, na brutalização de enormes contingentes de homens e mulheres, de famílias criando-se uma monumental “sociedade do descartável” (ANTUNES, 2001), e se reproduziu no espaço institucional com a captura de novos usuários preferenciais para o que se convencionou chamar de sistema prisional. Uma das expressões mais significativas desse processo é o aumento crescente das taxas de encarceramento. Os dados consolidados da população carcerária de 2010 apontam para o crescimento em torno de 5 e 7%, com previsão que se encerre o ano com meio milhão de presos⁸.

O Estado neoliberal ao afirmar um retrocesso em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários conquistados com a Constituição de 1988 deixou a sociedade à deriva tendo o agravamento da pobreza, do desemprego, da insegurança, do medo, e, com isso um alto grau de conflito e violência que se espriam para além das condições materiais de vida dos indivíduos envolvidos.

Nesse contexto o encarceramento, além de resultar de um processo legal a respeito de um delito, revela também conexões com práticas sociais de seletividade e segregação de determinadas categorias sociais. Sob essa perspectiva, este

⁸ Ministério da Justiça/Sistema Prisional.

Os dados informados pelas 27 unidades da federação ao InfoPen apontam para um crescimento da população carcerária de 4,3% em relação a 2009. O Brasil fechou a primeira metade do ano com 494.237 presos, enquanto em dezembro de 2009, a população carcerária era de 473.626. O Depen projeta que o crescimento deste ano se manterá entre 5 e 7%, com previsão de que o ano de 2010 encerre com meio milhão de presos.

capítulo abordará a pena de prisão, buscando, através do movimento da história, as causas e motivações que lhe deram origem e contribuem para a ampliação das vulnerabilidades dos atores envolvidos no processo de reclusão. A prisão, aqui como em outros países, "avilta, denigre e embrutece o apenado" (BITENCOURT, 2001, p.3).

4.2 PRISÃO: ORIGEM E FUNÇÃO

Quando a prisão converteu-se na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, em consonância com o período histórico de transformações sociais mais amplas que marca a passagem de uma sociedade pré-moderna para uma que se estrutura sob o modo de produção capitalista, encontram-se as primeiras instituições com caráter de encarceramento, que antecipava a nova forma de penalidade que se institui na sociedade moderna.

A pena privativa de liberdade, não obstante, conforme Foucault (1991), possuidora da gênese em práticas de enclausuramento que se instituíram à margem da teoria penal, o qual se constituía em espaços de sequestro e segregação, como é o caso das casas de trabalho (workhouses) e as prisões eclesiásticas, permitiram reforçar os elementos ideológicos que fortaleceriam a hegemonia da classe burguesa capitalista.

Seguindo a análise de Foucault (1991, p.209),

uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma detenção legal encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal.
[...] Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

O encarceramento, conforme o autor, nunca se confunde com a simples pena privativa de liberdade. Como a lei inflige penas, umas mais graves que outras, deve realizar um castigo não só graduado em intensidade mas diversificado em seus objetivos. Não pode permitir que se trate de um indiciado da mesma forma que se trata um condenado, de um contraventor ou de um criminoso: "cadeia, casa de correção, penitenciária, devem em princípio corresponder essas diferenças." Se a pena pretende que o culpado se emende (FOUCAULT, 1991, p.210).

O surgimento das primeiras casas de correção, as *workhouses*, na Inglaterra, acabaria por configurar uma nova e original forma de segregação punitiva muito mais relacionada às origens do capitalismo do que a propósitos idealistas de melhorar as condições da prisão, ou seja, além da função de segregação, envolvendo a utilização de mão de obra gratuita do recluso (BITENCOURT, 2001). Essas instituições eram, em essência, uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituição penal.

Sob forte influência religiosa, todo tipo de facilidades às paróquias para criar novas casas de trabalho era concedido, "fortalecendo-se o controle judicial e recomendando-se que se excluam rigorosamente das mesmas os doentes contagiosos" (VALDEZ, apud BITENCOURT, 2001, p.17).

O desenvolvimento e o auge das casas de trabalho acabaram por evidenciar "as íntimas relações que existem, ao menos em suas origens, entre prisão e a utilização da mão de obra do recluso, bem como a conexão com as suas condições de oferta e procura" (BITENCOURT, 2001, p.17).

Essas instituições eram criadas para tratar a pequena delinquência, ficando para os que cometiam delitos mais graves o açoite, o exílio e o pelourinho. Nesses estabelecimentos, estavam recolhidos vagabundos, mendigos, prostitutas, condenados à prisão com fins de correção através do trabalho forçado, aprendizagem da disciplina e também a contenção pelo mero encarceramento das classes consideradas perigosas sob o argumento da segurança social (BITENCOURT, 2001).

Melossi e Pavarini (2006, p.41) sustentam que "a prisão não se explica pela existência de finalidades humanitárias e idealistas, mas sim pela necessidade de se constituir num instrumento que permitisse muito mais que reforma ou reabilitação do delinquente, a sua submissão ao regime dominante (capitalismo)".

Nessa direção, esses estabelecimentos serviram também como meio de controle dos salários e, por outro lado, "mediante o efeito preventivo-geral da prisão se pudesse 'convencer' os que não cometeram delito nenhum de que deviam aceitar a hegemonia da classe proprietária dos meios de produção" (BITENCOURT, 2001, p.23).

Em muitas oportunidades, dependendo da oferta de mão de obra, empregou-se o trabalho com sentido utilitário, visando alcançar a eficácia sob o ponto de vista

da maior produtividade econômica, quer em benefício do Estado, quer de particulares, embora não fosse considerado o objetivo prioritário já que as condições de vida carcerária não o permitiam e nem permitem “sim que o recluso aprenda a disciplina da produção” (BITENCOURT, 2001, p.24).

Nesse raciocínio, Foucault (1991, p.217) questiona sobre: “a utilidade do trabalho penal? Não é lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”.

Assim, a prisão passa a se constituir:

numa instituição subalterna à fábrica, assim como a família mononuclear, a escola, o hospital, o quartel e o manicômio, que servirão para garantir a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita. O segredo das workhouses está na representação burguesa da vida e da sociedade, em preparar os homens, principalmente os pobres, os não proprietários, para que aceitem uma ordem e uma disciplina que os faça dóceis instrumentos de exploração (BITENCOURT, 2001, p.25).

O autor acrescenta ainda outros objetivos:

Fora das épocas de crise o confinamento adquire outro sentido, sendo clara a alternância em mão-de-obra barata, quando há trabalho e salários altos; e, em períodos de desemprego, reabsorção dos ociosos e proteção social contra a agitação dos motins (BITENCOURT, 2001, p.30).

Para além da dimensão político-econômica que sob determinado ponto de vista explica a origem e a função da prisão, as casas de confinamento não foram de todo eficazes no que se esperava delas. Se por um lado absorviam os desempregados, na tentativa de dissimular a miséria e os inconvenientes políticos e sociais, por outro o desemprego aumentava, insinuando possível agitação e necessidade de controle. Deve ser somada a motivação da política criminal e penológica como causa determinante da transformação de “pena-custódia” para “pena-prisão” (BITENCOURT, 2001).

Sobre estas razões também referem Melossi e Pavarini (2006, p.52),

Não basta mencionar a “pequena criminalidade de Fraude”, os bandos de esfarrapados e famintos que percorrem o mundo como seqüelas das destrutoras guerras, e que eram muitos, para poderem ser todos enforcados, ou que o arco da pena de morte encontra-se excessivamente tenso.

Assim, sem trabalho e sem os meios que lhes garantam a alimentação e a moradia, desadaptados do processo de produção que se estabelece, a muitos deles só resta a mendicância. Nessas condições, porém, são perseguidos pelas leis que punem a pobreza pela pobreza.

Segundo Bitencourt (2001, p.31), não se pode ignorar o forte condicionamento das dimensões socioeconômicas, sobretudo razões econômicas e de necessidades de dominação que influenciaram o surgimento da pena privativa de liberdade.

Diante das razões expostas, seria ingênuo afirmar que a prisão motivada por impulsos humanitários tem por objetivo fomentar a reforma do delinquente ou, em termos mais esquemáticos, “faz surgir a tese de que é um mito ressocializar o delinquente por meio da pena privativa de liberdade”. Todavia, outras razões existiram para a origem e função da pena, como aquelas citadas por Bitencourt.⁹

Como é possível observar, estava dada por um conjunto de eventos a ideia do encarceramento ou internamento como forma de tratamento ou de punição, ou ambas ao mesmo tempo, em que se proliferou, juntamente aos processos que legitimam suas práticas. A ocorrência de vários momentos em que o encarceramento foi amplamente utilizado permite ratificar que a prisão moderna está vinculada desde sua origem à sujeição de uma população mais vulnerável. Contudo, ao longo de seu percurso, há um dado que se verifica contínuo, qual seja a estreita relação entre sua prática e a segregação dos indivíduos não úteis ao sistema social.

4.3 SISTEMA PRISIONAL: DA PROGRESSIVIDADE À LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

Como visto anteriormente, a origem da prisão, suas motivações e finalidades relacionadas à necessidade de controlar e “corrigir” uma população tida como desviante foi a própria exigência da sociedade capitalista que estava se delineando. Esse processo através das chamadas *workhouses*, estabelecimentos que marcaram a origem da pena privativa de liberdade como pena-prisão, também se tornaram uma importante referência para o surgimento dos primeiros sistemas penitenciários.

⁹ Ver BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001, p.27.

Segundo Bitencourt (2001), não se pode afirmar o seu surgimento como um “invento norte-americano”. Os Estados Unidos são apontados como precursores dos Sistemas Penitenciários.¹⁰ Todavia, vários foram os estabelecimentos que antecederam aqueles de origem norte-americana e que influenciaram no aparecimento dos sistemas penitenciários.¹¹

De acordo com Bitencourt (2001, p.83), a pena privativa de liberdade impõe-se como tal no transcurso do século XIX, e seu predomínio coincide com o abandono dos regimes celular¹² e auburniano¹³ e com a adoção do sistema progressivo que consiste em: “distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta”. O objetivo deste sistema tem uma dupla vertente: pretende ser um estímulo ao bom comportamento e à adesão do recluso ao regime aplicado e, devido a esse bom relacionamento entre recluso e instituição, sua reforma moral e preparação para a vida em sociedade.

Segundo o autor, o regime progressivo significou um avanço penitenciário considerável. “Ao contrário dos regimes auburniano e filadélfico, deu importância a própria vontade do recluso, além de diminuir significativamente o rigorismo na aplicação da pena privativa de liberdade” (BITENCOURT, 2001, p.83).

Da filosofia original do sistema progressivo surgiram alguns desdobramentos, o que na verdade se constituíam num aperfeiçoamento próprio sistema progressivo.

¹⁰ Morris, citado por Bittencourt (2001, p.57), afirma que a prisão constitui-se num invento norte-americano, por obra dos “*quackers*” da Pensilvânia, na última década do século XVIII.

¹¹ Podem ser referidas as “Casas de Inglesas” (1552) – as *bridwells* –, os estabelecimentos de Amsterdam (1595/1597), as prisões da Alemanha (1609/1629), as casas de correção na Suíça (1660) e, mais tarde, na Espanha (1680), as “Galeras de Mujeres”. Já no século XVIII, a Casa de Correção de Gand, na Bélgica (1775), o Hospício de São Miguel (1703). Consultar sobre essas informações em Bitencourt (2001, p.59).

¹² O Trabalho obrigatório em oficinas, ocupação constante dos detentos, custeio das despesas da prisão com esse trabalho, mas também a retribuição individual dos prisioneiros para assegurar sua reinserção moral e material são algumas das características desse modelo celular. Bitencourt (2001, p.61). Melossi e Pavarini (2006, p.169) concluem, sobre o regime celular, tratar-se ele de uma estrutura que satisfazia as necessidades de qualquer instituição que pretendesse exercer o poder de dominação.

¹³ O Sistema Auburn não tinha uma orientação definida para a reforma do delinquente, predominando a preocupação de conseguir a obediência do recluso à manutenção da segurança no centro penal e a finalidade utilitária consistente na exploração da mão de obra carcerária. Bitencourt (2001,p.71). Foucault (1991, p.116) considera o sistema auburniano como um instrumento incapaz de propiciar reforma ou correção do delinquente, uma vez que o vê como um caminho útil à imposição e manutenção do poder.

Entre essas variáveis estão o Sistema Progressivo Inglês¹⁴ e o Sistema Progressivo Irlandês¹⁵.

De fato, Bitencourt (2001) corrobora com a ideia de que o sistema de regime progressivo constitui importante estímulo à ressocialização, tendo sido instituído com vistas a (re)adaptação progressiva do detento ao convívio social. Dentre os sistemas citados, a preferência do Brasil foi pelo sistema irlandês, com algumas peculiaridades, excluindo o sistema de vales ou marcas, por exemplo.

Nesse sentido, Espinoza (2004, p.98) conclui:

A observação da progressividade como um todo e a indagação das bases que sustentam a estrutura do sistema prisional nos permitem deduzir que o que o fundamenta é o sistema progressivo de cumprimento de pena, que reconhece como finalidade do cárcere a ressocialização de infratores e infratoras. Portanto, a correção dos condenados por meio do sistema progressivo constituiu-se no pilar do novo 'paradigma premial' que nunca mais abandonou o espaço prisional.

Hoje se considera que o regime progressivo converteu-se em um sistema de individualização científica (individualização penitenciária), embora tenha conservado muito das características anteriores. Nos últimos tempos, houve uma maior conscientização em relação aos direitos humanos e à dignidade do indivíduo encarcerado. "Essa maior conscientização social não tem ignorado os problemas que a prisão apresenta e o respeito que merece a dignidade dos que, antes de serem criminosos, são seres humanos" (BITENCOURT, 2001, p.99).

Com o advento da Revolução de 1937, o Presidente Getúlio Vargas, através do Decreto n.2.848/40, que passou a vigorar em 1 de janeiro de 1942, instaurou o atual Código Penal, cuja parte geral foi alterada em 1984 através da Lei n.7.209, que dá outras providências quanto à aplicação de penas restritivas de direitos, instituindo as penas substitutivas da privativa de liberdade, e a Lei de Execução Penal (Lei

¹⁴ Fazendo referência ao Sistema Inglês ou Mark System (sistema de vales). Consistia em medir a duração da pena por uma soma de trabalho e boa conduta imposta ao condenado. Referida soma era representada por certo número de marcas ou vales, de maneira que a quantidade de vales que cada condenado necessitava obter antes que a quantidade antes de sua libertação deveria ser proporcional à gravidade do delito. Bitencourt (2001, p.84).

¹⁵ O Sistema Progressivo Irlandês seguiu os mesmos fundamentos do Sistema Progressivo Inglês – estimulação de liberdade aos detentos. Adotou, também, o sistema de "passes" ou "vales", aperfeiçoando-o, concedendo aos detentos uma oportunidade de trabalho externo, numa preparação para a vida em liberdade. Contava com quatro etapas: a) etapa penal, com reclusão celular diurna e noturna; b) etapa da reforma, com trabalho diurno em comum, e isolamento noturno, mantido o silêncio rigoroso; c) etapa intermediária, com trabalho externo, ao ar livre, preparatório para o retorno à liberdade e, por fim; d) liberdade condicional, que se convertia em definitiva pelo bom comportamento do detento.

n.7.210/84), ambos diplomas legais, de cunho abrangente e sistemático, valorizando o sistema progressivo anteriormente consagrado, mas vinculando-o ao mérito do condenado (BITENCOURT,2001).

A Lei de Execução Penal de 1984, em vigor até hoje, procura, nessa nova realidade normativa, alternativas à pena privativa de liberdade sem, contudo, abandonar a pena de prisão como um das principais formas de punição.

Além de se constituir num marco do sistema prisional por introduzir a noção de direitos, estipula, no art.1º, que a “execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado”.

No entanto, ao afirmar-se como um instrumento que tem por objetivo favorecer a integração do apenado ao convívio social, a LEP apresenta alguns paradoxos entre discurso e realidade, pois, como aponta Chies (2008) ao mencionar a legislação, houve na retórica político-criminal uma apropriação do modo de tratar o “desviante”, pautando-se pela lógica da (re)integração harmonizada ao meio social. Outro ponto destacado pelo autor é a perspectiva de existência de objetivos isolados e incompatíveis para a execução das condições de reintegração social, esses últimos condensando a busca pela “justa medida” entre punição e caráter pedagógico.

Pode-se identificar por esse prisma organizacional, a problemática que envolve as instituições prisionais, nas quais a punição e a recuperação, como dimensões retributiva e socioadequadora (educativa e terapêutica) do castigo, aparecem em igual importância como objetivos da organização – objetivos formais, legalmente estabelecidos e declarados pelo seu caráter racional moderno (CHIES, 2008, p.62).

Nesse sentido, a progressão torna-se uma ferramenta socioadequadora e sua aplicação condicionada à avaliação da vida passada e presente daquele que requer seu benefício a partir de critérios normalizantes, segregando-se os aspectos sociais e culturais aos quais estão inseridos.

Atentando-se para a imposição de um tratamento específico aos encarcerados, os princípios da execução penal correspondem aos motes correccionalistas constituídos no séc. XX, os quais são apontados por Garland (2008, p.93) como “reabilitação, tratamento individualizado, sentenças indeterminadas, pesquisa criminológica”, que, a partir de um saber especializado pautado no indivíduo e na construção de uma identidade vinculada ao crime, cria-se um híbrido

entre o que o autor denomina de liberalismo do processo legal e as práticas punitivas de caráter correccionalista.

Os princípios que pautam o tratamento penal ainda se realizam através de critérios valorativos. Um desses critérios é o bom comportamento dos indivíduos, que os tornaria merecedores ou não ao exercício de seus direitos, mesmo que esses direitos, sob o argumento de humanização das penas, tenham lhes retirado formalmente da invisibilidade e que na maioria das vezes não se efetive em uma realidade prisional.

“A prisão é não somente uma expressão passiva da violência e dos modelos culturais instituídos, mas uma geradora de relações instituintes” (GUINDANI, 2001, p.23). É sob essa perspectiva, também geradora de vulnerabilidades sociais e penais e, portadora de vulnerabilidades institucionais, que sinaliza implicações e contradições entre o expresso nos instrumentos legais e normativos que orientam as ações institucionais e a realidade dos indivíduos encarcerados.

4.4 VULNERABILIDADES DOS ATORES ENVOLVIDOS NO CONTEXTO DO ENCARCERAMENTO

Há diversos conceitos acerca da vulnerabilidade, utilizados em diferentes campos de conhecimento. O que se percebe é que, de acordo com os estudiosos do tema – entre eles Katzman (2000) e Busso (2008) –, existe um caráter essencial da vulnerabilidade, referido a um atributo relativo à capacidade de resposta diante de situações de risco ou constrangimento.

Talvez uma das definições que melhor sintetize o conceito de vulnerabilidade, tanto pelo seu potencial analítico como pela sua abrangência, seja o proposto por Busso (2008), a qual a vulnerabilidade pode ser pensada como:

un proceso multidimensional que confluye en el riesgo o probabilidad del individuo, hogar o comunidad de ser herido, lesionado o dañado ante cambios o permanencia de situaciones externas y/o internas. La vulnerabilidad social de sujetos y colectivos de población se expresa de varias formas, ya sea como fragilidad e indefensión ante cambios originados en el entorno, como desamparo institucional desde el Estado que no contribuye a fortalecer ni cuida sistemáticamente de sus ciudadanos; como debilidad interna para afrontar concretamente los cambios necesarios del individuo u hogar para aprovechar el conjunto de oportunidades que se le presenta; como inseguridad permanente que paraliza, incapacita y desmotiva la posibilidad de pensar estrategias y actuar a futuro para lograr mejores niveles de bienestar. (BUSSO, 2008, p.8)

Isso leva a pensar, portanto, que o quadro de vulnerabilidade se delinea a partir de uma conjunção de fatores. Ela resultaria de um agregado de condições e/ou características, em várias dimensões que, acionadas em conjunto, ou mesmo de maneira individual, podem tornar-se capazes de aumentar a capacidade de resposta aos efeitos de ocorrência (estruturais ou conjunturais) que afetam as condições de bem estar.

Segundo Simões (2008, p.301),

as vulnerabilidades são, em geral, objeto de políticas públicas programáticas, de amplo espectro social, cujos efeitos se manifestem como distribuição de probabilidades das populações afetadas. São elas que constituem o amplo contexto da assistência, no sentido da prevenção, proteção básica, promoção e inserção social e cujos efeitos definem em geral os seus destinatários.

Por situação de risco “entende-se a dimensão subjetiva, na qual o indivíduo contrabalança as condições de vulnerabilidade com as suas possibilidades e capacidades de enfrentá-las” (SIMÕES, 2008, p.301).

4.4.1 Vulnerabilidade institucional: do sistema prisional

A vulnerabilidade institucional está associada às políticas e ações planejadas e organizadas para enfrentar debilidades. Pode ser avaliada a partir de aspectos como: a) compromisso das autoridades com o enfrentamento do problema; b) ações efetivamente propostas e implantadas por essas autoridades; c) coalizão interinstitucional e intersetorial (saúde, educação, bem-estar social, trabalho, etc.) para a ação; d) planejamento e gerenciamento dessas ações; e) financiamento adequado e estável dos programas; f) continuidade dos programas; g) avaliação e retroalimentação dos programas; h) sintonia entre programas institucionalizados e aspirações da sociedade; i) vínculos entre as instituições e a sociedade civil. (VALADÃO, 2008, p.57).

Bitencourt (2001) refere-se às graves deficiências das prisões através de indicadores de superpopulação, ociosidade, violência, corrupção, péssimas condições de higiene, tortura, etc. Também na maior parte dos sistemas penitenciários podem ser encontradas as seguintes vulnerabilidades:

- 1ª Falta de orçamento. Infelizmente, nos orçamentos públicos, o financiamento do sistema penitenciário não é considerado necessidade prioritária, salvo quando acabam de ocorrer graves motins carcerários.
- 2ª Pessoal técnico despreparado.

3ª Nas prisões predomina a ociosidade e não há um programa de tratamento que permita pensar na possibilidade de o interno ser efetivamente ressocializado (BITENCOURT, 2001, p.231).

É de conhecimento público que o sistema penitenciário se encontra em colapsado. Há superpopulação nas prisões, alimentação deficiente, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento. Todos esses fatores combinados entre si têm evidenciado a falta de investimentos estatais e comprometimento dos governantes através de ações efetivas na redução de vulnerabilidades institucionais.

A maior parte das rebeliões que ocorrem nas prisões é causada pelas deploráveis condições materiais, as quais são decorrentes da insuficiência de recursos e refletem as condições desumanas em que se desenvolve a pena privativa de liberdade. Segundo Bitencourt (2001), um dos exemplos que pode ser citado é o “massacre do Carandiru”, em São Paulo, no ano de 1992, numa amostra de que o desrespeito à dignidade do preso é constantemente violado.

Segundo o autor, o Estado responsável por sua custódia não garante nem sua integridade física, nem em relação àqueles que são designados para representá-lo nos estabelecimentos prisionais (guardas, agentes penitenciários, policiais, etc.), nem em relação aos apenados entre si, mesmo quando possuem direitos que constantemente são suprimidos como forma de punição.

Marchetti (2003), ao discorrer sobre o sistema carcerário francês, uma realidade que muito se assemelha a nossa, na qual as pessoas são reprimidas pela falta de organização estatal e punidas por um sistema penal que estabelece uma verdadeira ditadura sobre os pobres, aponta que:

a pobreza carcerária é reforçada ou induzida pelas próprias características das instituições penais e a freqüente penúria dos recursos que as caracteriza – de maneira desigual de um setor ou local para outro – tanto em termos de empregos como de cursos de formação ou de saúde. [...], “baseado na velha idéia de que o padrão de vida nas prisões deve permanecer abaixo dos padrões de vida fora delas” (MARCHETTI, 2003, p.42).

A prisão enquanto instituição de segregação nas sociedades capitalistas determina uma situação em que as condições de vida intramuros devem ser piores e inferiores ao mínimo do trabalhador livre ocupado (princípio *less eligibility*). “Mas pode ser superior ao do trabalhador desempregado e pode, paradoxalmente, significar uma ‘melhoria’, seja em termos de condições de vida, seja em termos de consciência, para o subproletário” (MELOSSI e PAVARINI, 2006, p.84).

Reconhece-se que há muita dificuldade em analisar uma realidade tão complexa como a prisão, cumpridora da função de segregação, e, ao mesmo tempo, refletir sobre direitos e discutir ações institucionais que contemplem programas de assistência na busca de melhores condições para superar os obstáculos mais estruturais que envolvem a pena privativa de liberdade.

4.4.2 Vulnerabilidade social e penal: dos apenados e suas famílias

Decantando-se o conceito de vulnerabilidade de Busso (2008), a vulnerabilidade social está relacionada à debilidade ou à força dos ativos que indivíduos, famílias ou ainda, de forma mais abrangente, domicílios, dispõem para enfrentar situações que impliquem em rupturas e perda de bem estar. Segundo o autor, a presença de um conjunto de atributos necessários para um aproveitamento efetivo de estruturas de oportunidades existentes se vincula com a possibilidade do acesso dos indivíduos a bens e serviços para ascender, de forma mais distinta e satisfatória, a um determinado patamar de bem-estar.

Busso (2008) diz ainda que os ativos, conjuntamente com as estratégias, condicionam a capacidade de resposta dos indivíduos no enfrentamento de mudanças no conjunto de oportunidades. A mobilização dos ativos tem como finalidade fortalecer a quantidade, qualidade e diversidade dos tipos de recursos internos dos indivíduos e se realiza tanto por estratégias adaptativas, como defensivas ou ofensivas.

Conforme o autor, os ativos compreendem os seguintes aspectos:

Activos físicos, Incluye médios de vida como la vivienda, animales, recursos naturales, bienes durables para el hogar yel transporte familiar,etc. Activos financieros. Incluye aborro monetário, créditos disponibles (cuentas corriente de bancos, tarjetas de crédito, fiados de almacene etc. Activos humanos o capital humano. Se entiende por activos humanos de que disponen los hogares en términos de cantidad y calidad de la fuerza de trabajo del hogar, y el valor agregado en inversiones en educación y salud para sus miembros. Activos sociales o capital social. Los recursos sociales son intangibles (denominados pela literatura especializada como capital social) y se instalan en relaciones, a diferencia de los recursos humanos que están instalados en personas y de los recursos físicos que se instalan en derechos (R.katzman, 1999. Los activos sociales son una forma y un atributo colectivo o comunitário que incluyen redes y lazos de confianza y reciprocidad articuladas en redes interpersonales. (J.Durston, 2000; A. Portes, 1999 (em J.Carpio e I.Novacovsky, 1999) (BUSSO, 2008, p.14).

Ao buscar esse conhecimento, síntese das particularidades de cada grupo ou indivíduo, importa refletir sobre eles de forma transdisciplinar, acrescentando aos

critérios técnicos também os ético-políticos, na intenção de sair da retórica e trazê-lo para a ação. Assim sendo, mais que transmitir informações, o foco do trabalho passa a ser estimular uma resposta social capaz de transformar os aspectos culturais, morais, políticos e econômicos nos quais se evidencia a particularização da questão social,¹⁶ denunciando a realidade social dos sujeitos que, não obstante, em sua grande maioria caracteriza-se por situações de desigualdade social.

Foucault (1988, p.144) atribui como uma das funções da prisão a de conduzir à delinquência, pois, através dela, “o indivíduo produz um ciclo, muitas vezes não interrompido de degeneração e agravamento de sua condição”.

Nesse mesmo raciocínio, Marchetti¹⁷ (2003) aborda a trajetória carcerária a partir da combinação de dois fatores: as origens da pessoa aprisionada e as características do local de confinamento. Vistos sob uma perspectiva dinâmica, esses fatores potencializam o empobrecimento dos indivíduos durante aquilo que a autora denominou de “cursus carcerário”, referindo-se às várias etapas que levam o indivíduo encarcerado a “experimentar situações de empobrecimentos resultantes do aumento dos seus gastos ou da redução de seus recursos” (MARCHETTI, 2003, p.42).

Considerando quaisquer circunstâncias que impliquem uma ruptura com uma situação anterior, acabam por se transformar em vetores potenciais de empobrecimento: “entrada inicial na casa de custódia, as transferências e a soltura”. Ou seja, cada etapa do circuito prisional contribui para o aumento das vulnerabilidades dos encarcerados em detrimento dos seus ativos nas suas várias formas, em relação aos vários tipos de capital¹⁸ “particularmente os capitais social e cultural”, levando-se em conta o tipo de delito, características ocupacionais e de classe do sentenciado, contribuindo para o agravamento da sua situação (MARCHETTI, 2003, p.43).

¹⁶ Questão social: “Aprendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social [...] contrastando com a desigual distribuição de riqueza entre grupos e classes sociais” (IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 6.ed.São Paulo:Cortez, 2003, p.27).

¹⁷ Empobrecimento carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa (MARCHETTI, 2003). Embora tratando-se de uma realidade francesa, esse autor será citado várias vezes a partir desse ponto do trabalho devido à afinidade existente entre temática trabalhada pela autora e as correlações do objeto do presente estudo.

¹⁸ Pierre Bourdieu define Capital Social como “o agregado dos recursos efetivos ou potenciais ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de conhecimento mútuo” (Bourdieu, 1985, p.248).

Segundo a autora, a prisão inicial é o que parece ter o impacto mais duro, especialmente se considerada a trajetória de vulnerabilidades que os sujeitos vêm sendo expostos. Goffman (1990), em seus estudos sobre as instituições totais, afirma que o preso, ao ser recepcionado, já começa a passar pelo que chama de “processo de admissão”, onde é manuseado, classificado e moldado. Isso implica numa “coisificação” da pessoa, pois essa é apontada como objeto para ser introduzida na burocracia administrativa da prisão (GOFFMAN, 1990, p.31).

Dados esses procedimentos pelos agentes penitenciários aos recém chegados à casa carcerária, é fato frequente os detentos serem privados de tudo nas primeiras semanas de detenção. Inclusive uma das perdas mais mencionadas é a de relacionamentos familiares (separação do cônjuge, impossibilidade de criar os filhos ou mesmo perda de guarda), seguida de “habitação e emprego”, esta última, segundo Marchetti (2003, p.44), a mais citada pela população de encarcerados ao cumprir penas longas. Outras formas de empobrecimento são mencionadas, como a perda de vários benefícios previdenciários entre eles o seguro desemprego e subsídios habitacionais.

Questionando-se a respeito da supressão ou redução desses benefícios contemplados por uma legislação, a resposta estaria na transgressão às regras do contrato social. Segundo Marchetti (2003, p.44), “tão logo a pessoa é colocada atrás das grades é comumente encarada como alguém que rompeu o contrato social”. A quebra contratual implica que ele ou ela já não pode ser mais encarado como cidadão pleno, além do fato de somente suas identidades de recluso serem reconhecidas com todas as restrições daí decorrentes. Assim, o prisioneiro não “precisa”:

de um auxílio moradia pessoal, porque mora na prisão [...], o mesmo pode ser dito sobre o seguro-desemprego. Se um “desempregado preso” não encontrar trabalho enquanto estiver atrás das grades, será visto apenas como um ‘preso sem trabalho’ a quem dão comida e alojamento. Seu status de “desempregado”, por mais baixo que possa parecer no mundo exterior, desaparece sob aquele de recluso (MARCHETTI, 2003, p.45).

O Estado, ao ignorar outros papéis sociais do recluso durante o período do encarceramento, lhes inflige um processo de “desculturalização, ou seja, a perda da capacidade para adquirir hábitos que correntemente se exigem na sociedade em geral” (BITENCOURT, 2001, p.168).

Marchetti (2003) menciona que, entre os efeitos colaterais do encarceramento, a submissão a uma lógica carcerária que apaga outras identidades do recluso (como inquilino, estudante, arrimo, etc.), somada ao fato de uma vez solto tenha de passar por procedimentos administrativos demorados para inserir-se na sociedade com direitos e exercer as funções que desempenhava anterior ao encarceramento, pode induzir à reincidência.

Ademais, as vulnerabilidades produzidas pelo encarceramento não incidem apenas sobre o detento, mas também, e de modo mais injusto, sobre sua família. Em um sistema de modo de produção capitalista cabe à família potencializar seus recursos, seja dividindo despesas, seja assumindo trabalhos extras, seja distribuindo recursos conforme as necessidades prementes. O fato é que é no contexto familiar que se dá a visibilidade das inúmeras vulnerabilidades que se instituem e se inter-relacionam dentro e fora do cárcere, tornando a família o palco privilegiado de manifestação desses efeitos e, concomitantemente, de absorção dos inúmeros conflitos gerados pelo encarceramento.

Nessa direção, Jardim (2010), ao problematizar famílias e prisões, coloca que:

A inserção das famílias no sistema prisional em seus mecanismos disciplinadores, antagônicos e complementares, revela não apenas a captura das famílias como um recurso frente ao recuo do Estado em garantir as mínimas condições para o cumprimento da pena. Pois, de outro lado, ao constituírem-se como o apoio necessário em termos de tratamento penal, os familiares passam a fazer parte das dinâmicas e interações carcerárias (JARDIM, 2010, p.110).

Nesse contexto, a família acaba inserida no jogo das práticas prisionais, tornando-se um elemento central, ora como refúgio de seus membros frente ao processo de encarceramento, ora fazendo as vezes do Estado, passando a assumir o ônus e a responsabilidade pelas demandas que emergem no contexto prisional.

Mioto (2004), ao abordar a centralidade da família no âmbito das políticas sociais, denomina de “familista” o processo através do qual é de responsabilidade das famílias suprir o cuidado e a proteção de seus membros, assim como os direitos que lhes vêm sendo negados pelo Estado. Entende que a capacidade da família em proteger seus membros decorre do cuidado e proteção garantidos a ela pelo Estado, através das políticas sociais, especialmente das políticas públicas. A autora afirma que “a família na sociedade brasileira hoje, mais que ser reconhecida como instância

de cuidado e proteção, deve ser reconhecida como instância a ser cuidada e protegida, enfatizando a responsabilidade pública” (MIOTO, 2004, p.136).

Na atualidade, devido à pluralidade de arranjos familiares, não se pode falar de família, mas de famílias, para que se possa contemplar a diversidade de relações que convivem na sociedade. No imaginário social, a família seria um grupo de indivíduos ligados por laços de sangue e que habitam a mesma casa ou, ainda, um grupo social composto de indivíduos que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa trama de emoções (PETRINI, 2003).

Sob essa perspectiva, será utilizado neste trabalho o conceito de família que melhor traduz essa pluralidade de relações:

Núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas ou não por laços consanguíneos. Tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida (MIOTO, 1997, p.120).

A própria palavra família recobre diferentes realidades. Marchetti (2003) refere-se ao empobrecimento das famílias dos encarcerados em que a renda dos mesmos lhes mantinha a sobrevivência – renda derivada de benefícios da previdência social, de emprego ou de lucro de atividade criminosa –, desempenhando um papel fundamental na subsistência do núcleo familiar. E acrescenta:

Em qualquer caso, qualquer que seja a razão predominante para excluir prisioneiros da redistribuição social, a exclusão tende a levar, tanto durante a detenção quanto depois, ao empobrecimento de indivíduos já vulneráveis, alinhando-os com os mais desprivilegiados – os que não têm, ou que perderam o direito a benefícios da previdência social (MARCHETTI, 2003, p.45).

Ainda em conformidade com a autora, há outras variáveis que contribuem para o empobrecimento dos reclusos e, por extensão, suas famílias: não são nem os mais ricos nem os mais pobres que parecem sofrer mais as privações ocasionadas pelo encarceramento. Trazendo a fala do encarregado pela ligação familiar da prisão, Marchetti (2003) expõe:

As famílias em melhor condição têm economias e parentes que podem ajudá-las; não são elas que vêm nos ver. Quanto às que já estão contando com a previdência social, quando são afetadas, elas se viram melhor, porque já têm assistentes sociais. As famílias que vivem no limite já conhecem o caminho – a situação é difícil, mas elas têm mais informação.

As outras não sabem quem procurar, e depois, especialmente se a prisão for recente não querem falar sobre isso na região, com medo de que o assunto se espalhe. A mulher não consegue pagar o aluguel e as contas de luz, e eles acham muito difícil falar com as assistentes sociais da prisão (MARCHETTI, 2003, p.45).

Diante dos obstáculos que se opõem à comunicação com o mundo extramuros, as perdas sofridas poderiam ser minimizadas se os reclusos tivessem acesso aos meios de comunicação, pudessem contatar serviços sociais ou até mesmo recebessem assistência financeira sob a forma de empréstimos. Segundo a autora, “quando uma pessoa é posta na cadeia seus interesses externos e os de sua família vão para segundo plano” (MARCHETTI, 2003, p.46).

No contexto prisional demarcado pela destituição, é muito comum os reclusos contraírem dívidas no decorrer do cumprimento da pena. A família se vê envolvida, tendo que assumir o pagamento na intenção de proteger o seu parente recluso. Segundo Barbato Júnior (2007), de modo geral as dívidas contraídas pelos presos originam-se do contexto do tráfico interno de drogas, ou por eventuais favores trocados.

Elas são, geralmente, resultado do consumo de drogas, mas podem derivar de favores dantes prestados. Impossibilitados de adquirir montante de dinheiro ou mercadorias para saneá-las, alguns presidiários recorrem às mulheres, filhos ou parentes com o fito de garantir sua integridade física. Isso porque o não pagamento é encarado como uma “rescisão de contrato” cuja multa poderá ser a própria vida. Advertidos das sanções que os aguardam a qualquer momento, não vêem outra saída senão pressionar aqueles que dispõem de recursos para ajudá-los. Quando desprovidos de recursos financeiros suficientes para pagar o valor cobrado, os familiares dos apenados entregam eletrodomésticos como televisores, videocassetes, microondas etc. Como tais utensílios não podem ser levados para dentro da prisão, acabam por doá-los aos parentes dos credores, pondo fim a dívida, tão logo seja confirmado o recebimento (BARBATO JUNIOR, 2007, p.65).

Considerando o nível de privação a que estão expostos e o acesso a recursos econômicos limitados, os favores trocados pelos presos se tornam uma prática recorrente, gerando mais responsabilidades à família e, não obstante, as condições concretas de vida acabam por adotar comportamentos ilícitos por ser, na maioria das vezes, a única forma que se apresenta para fazer frente às demandas geradas pelo encarceramento.

Marchetti (2003) afirma que, à medida que os estabelecimentos prisionais experimentam uma deficiência de postos de trabalho ou não podem oferecê-los regularmente, todos os indivíduos que aspiram ganhar a própria vida se encontram

numa competição intensa, embora muitos deles tenham menores oportunidades de se classificar para emprego ou formação profissional. Estão

Presos em prisão preventiva em geral, devido a sua situação instável e ao seu absentismo regular (visitas de advogados, traslados para interrogatórios antes do julgamento); apenados envolvidos em processos criminais, por razões de segurança; apenados excluídos ou auto-excluídos pela natureza de seu crime (geralmente estupro ou abuso contra crianças) e de uma maneira geral todos os reclusos com algum estigma (vagabundos, viciados em drogas, jovens pobres de conjuntos habitacionais) (MARCHETTI, 2003, p.46).

Nesse mesmo raciocínio, Zaffaroni (2003) explica que o sistema penal se orienta a partir de estereótipos e opera em forma de filtro. Seleciona, elege as pessoas, capturando-as através de um estado de vulnerabilidade ao poder punitivo. Tal critério de seleção leva em consideração fatores como a classe social a que o indivíduo pertence, o crime cometido, a profissão, por vezes a sua cor. Assim, o sistema penal incrementa e faz desencadear o processo de sua criminalização, conforme a situação de vulnerabilidade social e penal em que os indivíduos se encontram.

Nessa perspectiva entende-se a vulnerabilidade penal como:

[...] grau de periculosidade que para cada um de nós oferece o sistema penal [...]. Não só a cara, mas as atitudes, o caminhar, etc. Uma quantidade de coisas que o sujeito leva; todo mundo o olha por que leva o uniforme disso [...] Isso varia, muda culturalmente no tempo (ZAFFARONI, 1990, p.64).

Nesse sentido, ocorrem os agravantes na condição social e penal para aqueles indivíduos mais débeis e fragilizados pela ação de outros agentes sociais que dizem respeito a questões de estigmatização e discriminação social.

Em face de sistemática desvantagem na maioria das áreas da vida dos indivíduos apenados, ou ainda a limitação de oportunidades de se beneficiar de recursos, a inexistência de ativos parece ter implicações desiguais ou resultados desiguais para um grupo social determinado. Marchetti (2003), referindo-se a essas características negativas, diz que elas podem ser sobrepujadas se o apenado possuir “ativos” como: a) especialidade profissional valorizada (bombeiro hidráulico, contador etc.); b) um bom nível educacional (que habilite o recluso a ingressar em trabalho remunerado) – alguns cursos de formação oferecidos nas prisões vinculam qualificações educacionais; c) conivência ideológica ou relações fáceis com os guardas – em virtude de origem social –, “o que qualifica o recluso sob uma luz

positiva, ser adequadamente ‘classificado’” (MARCHETTI, 2003, p.46). Dessa forma, a força dos ativos favorece não só o alargamento do ingresso dos apenados no sistema de oportunidades como também os tornam menos vulneráveis a situações de destituição.

Essa perspectiva remete à dimensão valorativa¹⁹ no interior dos espaços prisionais em que o exercício de poder, é a Tônica dominante e sua expressão mais característica é a de exploração que alguns internos exercem sobre os demais.

Segundo Bittencourt (2001, p.173), “‘o malvado’ ou ‘gorila’ que dirige sua quadrilha de aduladores e parasitas explora os mais frágeis até nas relações mais simples e pelos motivos mais injustificáveis, como alimentação, vestuário, cigarros e desejo sexual”.

Nesse processo de perdas cumulativas e acompanhando o “cursus carcerário”, as transferências se constituem num fato gerador de mais vulnerabilidades: a lentidão dos inquéritos e processos criminais; deixando os reclusos suspensos no tempo, a natureza inesperada da partida, a indiferença das equipes correccionais, as atividades ou pertences do recluso. “Se você está indo embora, não há sentido de começar nada; além disso, e pelas mesmas razões, nenhum trabalho ou treinamento lhe será oferecido” (MARCHETTI, 2003, p.47).

Dentre as situações de destituição identificadas como produtora de vulnerabilidades, a soltura parece ser o momento mais surpreendente dessa trajetória carcerária, segundo a autora, pelos seguintes motivos:

A soltura é uma situação de trânsito que marca uma ruptura com o que passou e força o agora ex-condenado a desempenhar a reorganização do seu antigo modo de vida, frequentemente sem dispor dos meios para fazê-lo [...] também traz à tona situações de pobreza que ficaram temporariamente entre parênteses durante a detenção [...] expõe os limites dos recursos disponíveis nos serviços sociais e educacionais, e a pobreza do destino que espera os ex-presidiários (MARCHETTI, 2003, p.50).

Nesse processo, pode-se depreender do que foi dito até agora que o encarceramento não só produz vulnerabilidades, mas também consolida as já existentes. A história nos mostra que a prisão, desde sua origem, sempre foi a melhor política para os pobres, tanto pelos seus procedimentos quanto pelas

¹⁹ Dimensão valorativa é abordada em vários estudos sobre as relações no interior das prisões. Entre estes estudos está o de Coelho (2005). **Oficina do diabo: bom preso x mau preso**. Hans Von Hentig, La Pena, citado por Bittencourt (2001). **Falência da pena de prisão: causas e alternativas** (p.173), Pereira (1991). **Um estudo dos valores dos Assistentes Sociais no sistema penitenciário**, e outros escritos prisionais.

escolhas políticas do sistema carcerário que tendem a fomentá-las. “Pensamos aqui na primazia dada às considerações de segurança tanto dentro quanto fora das prisões, a obsessão com segurança continua a crescer, arrastando aqueles cuja tarefa é manter os reclusos presos e a ordem dentro das prisões” (MARCHETTI, 2003, p.50).

Nesse sentido, é possível perceber a reprodução das desigualdades sociais pelo sistema punitivo e o agravamento das vulnerabilidades sociais e penais do recluso e, por extensão, em sua família, impactada desde a saída de um dos seus membros pela situação de encarceramento, servindo-lhe de apoio durante o cumprimento da pena e sendo culpabilizada pela ingerência dos destinos dos seus membros, uma vez que os fenômenos sociais são enfrentados a partir de um viés coercitivo, não possibilitando a reflexão de uma sociedade cada vez mais excludente.

5 O PERCURSO DA INVESTIGAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL

5.1 PERCURSO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE O BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO NO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS

O presente capítulo abordará o trajeto percorrido ao estudar o benefício previdenciário auxílio-reclusão, relatando as etapas do processo de pesquisa, bem como as reflexões e significações da pesquisadora na construção dos sentidos e significados do referido benefício, sua efetividade no enfrentamento das vulnerabilidades da família e do apenado e o significado que estes lhe atribuem sob o referencial de uma política de proteção do Estado com vistas a contribuir para um olhar mais amplo sobre a importância do benefício na vida dos atores envolvidos no processo de reclusão.

Para Marx, em sua obra *O Capital* (1993), a pesquisa deve ser a análise crítica de uma situação dada, visando seu desenvolvimento, sua transformação, observando o movimento como um processo histórico. O método dialético crítico, associado a um conjunto teórico de fôlego, que se inspira no próprio movimento da realidade, histórico, contraditório, multicausal, aporta as categorias explicativas da realidade (PRATES, 2005).

[...] são sempre indivíduos determinados, com uma atividade produtiva que se desenrola de um determinado modo, que entram em relações sociais e políticas determinadas. É necessário que, em cada caso particular, a observação empírica mostre nos fatos, e sem qualquer especulação ou mistificação, o elo existente entre a estrutura social e política e a produção. A estrutura social e o Estado resultam constantemente do processo vital de indivíduos determinados; mas não resultam daquilo que estes indivíduos aparentam perante si mesmos ou perante outros e sim daquilo que são realidade, isto é, tal como trabalham e produzem materialmente. Resultam, portanto da forma como atuam partindo de bases, condições e limites materiais determinados e independentes da sua vontade (MARX, 2006, p.6).

O movimento dialético pressupõe que se parta do amplo para o particular, e do particular para o amplo, num movimento constante que subsidiará a saída do entendimento superficial/aparente, até a materialização das ideias.

Segundo Minayo (1998, p.64), esse caráter de abrangência, “a partir de uma perspectiva histórica, cerca o objeto de conhecimento através da compreensão de

todas as suas mediações e correlações, constitui a riqueza, a novidade e a propriedade da dialética marxista para explicação do social”.

Nesta pesquisa, foram trabalhadas as seguintes categorias do método: historicidade, contradição e totalidade. E as categorias explicativas da realidade são: proteção social, vulnerabilidades, auxílio-reclusão.

Nesse sentido, a

totalidade, mais do que a reunião de todas as partes, significa um todo articulado, conectado, onde a relação entre as partes altera o sentido de cada parte e do todo. A totalidade concreta não é um todo dado, mas em movimento de autocriação permanente, o que implica a historização dos fenômenos que a compõe (PRATES, 2005, p.134).

Na realidade, totalidade não significa todos os fatos, mas a realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato ou um conjunto de fatos qualquer pode vir a ser racionalmente compreendido (KOSIK, 1976).

A contradição dialética, mais do que uma relação de exclusão, é uma inclusão plena, concreta dos contrários – uma negação inclusiva. Essa relação se dá na definição de um elemento pelo que ele não é, pois é da determinação e negação do outro que decorre a existência da propriedade de cada fenômeno (PRATES, 2005, p.136).

Desta forma, é necessário estar atento ao cotidiano como pesquisador, pois se “o real está em movimento, então que nosso pensamento também se ponha em movimento e seja pensamento desse movimento. Se o real é contraditório, então que o pensamento seja pensamento consciente da contradição” (LEFEBVRE, 1983, p.174).

A historicidade dos fenômenos sociais reconhece a processualidade, o movimento e a transformação do homem, da realidade e dos fenômenos. Significa que os fenômenos não são estáticos, estão em curso de desenvolvimento e, portanto, só podem ser aprendidos a partir do desvendamento deste movimento, por cortes históricos. Porém, mais do que um conjunto de episódios cronológicos, se privilegia o conhecimento da história, a partir de fatos significativos. A historicidade é o movimento que realizam os sujeitos ou organizações, é o reconhecimento da processualidade que há na sua história constitutiva (PRATES, 2005).

5.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA QUALITATIVA

Entendida como o caminho e o instrumental próprios de aproximação da realidade na metodologia, se incluem as concepções teóricas, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade, além do potencial criativo do pesquisador (MINAYO, 1998).

Conforme a autora, a pesquisa qualitativa preconiza a análise de um nível de realidade impossível de ser quantificado, ou seja, a subjetividade dos sujeitos, dos processos e dos fenômenos sociais, assim como seus significados. Desta forma, afirma o autor que o processo científico em pesquisa qualitativa acontece em três etapas:

1. fase exploratória – produção do projeto de pesquisa, contemplando todos os procedimentos necessários para a entrada no campo a ser pesquisado: delimitação do objeto, teorização do objeto, metodologia, escolha e descrição dos instrumentos de pesquisa, cronograma;
2. trabalho de campo – nessa fase, o pesquisador coloca em prática a construção teórica elaborada na fase exploratória. É um momento relacional e prático de confirmação e refutação das hipóteses e de construção da teoria;
3. análise e tratamento do material empírico e documental – conjunto de procedimentos capazes de compreender os dados empíricos, articulados com a teoria utilizada no projeto de pesquisa ou outras teorias cuja necessidade o trabalho de campo suscitou. Este momento pode ser subdividido em três tipos de procedimentos:
 - a) ordenação dos dados;
 - b) classificação dos dados;
 - c) análise propriamente dita.

5.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA

No período compreendido entre 08.06.2010 e 14.08.2010, a pesquisa qualitativa foi realizada com três públicos: familiares de apenados, apenados e setor técnico (assistente social e psicólogo) do Presídio Regional de Pelotas.

Para início do trabalho de campo no presídio citado, entrou-se em contato com o setor técnico da instituição a fim de agendar um horário para apresentação da pesquisa e sua finalidade. O setor técnico é composto por quatro assistentes sociais e cinco psicólogos que, ao serem convidados a participar da pesquisa, foram esclarecidos de qual tema se tratava e quais objetivos pretendidos. No entanto, não houve demonstração de interesse na participação do trabalho, existindo a necessidade de diversos reagendamentos, os quais foram ocupados por eventuais reuniões, resultando no retorno à instituição em outro dia.

Ocorreram, também, situações que permearam o percurso da investigação, agindo como fatores de resistência à sua continuidade, não de forma objetiva, mas implícita e subjetiva à motivação, pois foram muitas as dificuldades encontradas para o acesso aos sujeitos da pesquisa.

As aproximações, tentativas de contato com os sujeitos da pesquisa, documentos solicitados na secretaria da instituição e/ou ausência de relatos consistentes referentes a procedimentos adotados e/ou encaminhamentos realizados foram negligenciados pelo setor técnico na maioria das vezes.

Esses dados proporcionaram, em meio ao caminho, a dimensão da pesquisa que estava sendo realizada, pois não se tratava somente de pesquisar o objeto, mas pessoas, o seu fazer.

Embora estando diante do aparente, pois se tratava apenas da etapa da coleta de dados, o processo se deu em meio a muita resistência. Foi possível perceber; captar alguns dos muitos processos que envolvem a esfera obscura nos seus jogos de poder, mando-obediência, das dificuldades travestidas de má vontade.

Da mesma forma, essa tomada de consciência repercutia no dia-a-dia da pesquisadora, por vezes já causando alterações em sua apreensão dos fenômenos e posicionamento profissional. Em meio ao processo da pesquisa, transformações tanto em âmbito prático como teórico iam ocorrendo, sendo percebida a dimensão

contraditória. A pesquisa iniciava a proporcionar movimento/avanço e recuo para aguardar a melhor hora, o melhor momento no fazer.

Ao mesmo tempo em que esses movimentos claramente desagradavam, desacomodava o instituído e o estabelecido, provocando movimentos no pensar e fazer coletivo, que por vezes os técnicos e funcionários da secretaria da instituição não desejavam.

Nesse contexto e bastante preocupada em operacionalizar a pesquisa, entrei em contato com a direção da instituição na qual o diretor me recebeu e se disponibilizou a cooperar com a pesquisa. Novamente expliquei os objetivos da pesquisa e as dificuldades até então encontradas para realizá-la.

A partir disso o diretor da instituição passou a solicitar uma relação dos apenados junto às galerias do Presídio com o intuito de identificar os beneficiários do auxílio-reclusão.

O Presídio Regional de Pelotas possui um total de aproximadamente 700 apenados. Apenas seis deles foram encaminhados pelo diretor da instituição por corresponder ao recorte da pesquisa, ou seja, beneficiários do auxílio-reclusão.

Dentre esses apenados, um é procedente da capital Porto Alegre e outro da zona rural de Pelotas, sendo os demais provenientes da periferia deste município.

Os apenados participantes da pesquisa demonstravam certa desconfiança logo de início, além de bastante temor em relação a uma possível perda do benefício auxílio-reclusão, exigindo, dessa forma, muita atenção, cuidado e clareza nas questões para que as respostas não fossem suprimidas e enxutas por eles, até terem certeza de que o conteúdo das entrevistas não seria utilizado a não ser para fins de pesquisa do benefício.

O mesmo ocorreu com os familiares, bastante sofridos e desconfiados, colocando-se aglomerados na fila da revista, a qual, por vezes, a pesquisadora acompanhou para esperar pelo familiar contatado pelo próprio apenado, pois a instituição informou não ter como fazer o contato, já que nem sempre recebiam visitas (melhor dizendo não sabem quem são..., qual vínculo possuem com o apenado).

As entrevistas com os familiares foram realizadas anteriores à visitação, nos dias respectivos de visitas aos apenados, domingos e quartas-feiras, no pátio da instituição. Subordinadas às repetidas interrupções dos guardas, causava bastante constrangimento tanto à pesquisadora como ao pesquisado, o qual colocava que,

frequentemente, a revista feita ao entrar no presídio era o que mais lhes envergonhava por se tratar de um procedimento invasivo e humilhante, no qual os familiares têm de se submeter a fim de se evitar a entrada de utensílios e até mesmo drogas no interior dos estabelecimentos, sendo considerados os responsáveis pelo abastecimento dessa “economia delincente” (COELHO, 2006).

A técnica de pesquisa utilizada foi a entrevista semiestruturada. A entrevista, segundo Minayo (2008) é, acima de tudo, “uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador”. Segundo a autora, a entrevista semiestruturada “combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão, sem se prender à indagação formulada (MINAYO, 2008, p.64).

A escolha desta técnica foi motivada em razão da necessidade de coletar dados do significado do benefício auxílio-reclusão na vida dos familiares dos apenados e os possíveis reflexos em relação ao preso. Entendeu-se que esta técnica não engessava a entrevista, possibilitando ao entrevistado que discorresse livremente sobre o tema, ao mesmo tempo em que um pequeno roteiro garantia que o interesse do pesquisador fosse assegurado, voltando às questões importantes para a pesquisa.

A entrevista foi realizada com os seis apenados segurados da Previdência Social com direito ao benefício auxílio-reclusão, cinco famílias de apenados beneficiárias do referido benefício, uma segunda entrevista com um dos apenados devido sua família residir em Porto Alegre e quatro técnicos da instituição que se dispuseram a participar da pesquisa.

5.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A etapa de análise e interpretação dos dados da pesquisa consiste no momento de explorar o conjunto de opiniões e representações sobre o tema que se pretende investigar. O estudo do material coletado não precisa contemplar a totalidade das falas, em razão de abordarem o mesmo tema, podendo conter pontos em comum ou mesmo particularidades referentes à biografia de cada entrevistado.

Wolcott (apud Minayo, 2008, p.80) faz a seguinte diferenciação entre descrição, análise e interpretação:

na descrição, as opiniões são apresentadas fielmente; na análise, o propósito é fazer uma decomposição dos dados, buscando uma relação entre as partes; e a interpretação vai buscar o sentido das falas e chegar a uma compreensão para além do descrito e analisado.

O momento da descrição foi realizado após as entrevistas com os técnicos da instituição, primeiramente, com os apenados, posteriormente, e por último com os familiares, quando foram transcritas todas as falas a partir das técnicas de pesquisa utilizadas.

A leitura do material coletado foi feita exaustivamente a fim de identificar os aspectos mais importantes, aqueles que se repetiam ou que traziam algo novo, as contradições dentro de um mesmo ponto de análise, sublinhando as falas que melhor traduzissem o sentido e o significado do benefício auxílio-reclusão nas realidades e rotinas desses atores.

O setor técnico foi analisado inicialmente, buscando-se juntar o que era comum, quando estavam falando sobre a mesma coisa, no que foi possível chegar à seguinte classificação entre as demandas do setor: orientação na confecção de documentos, quanto à existência e significado do benefício; não tomavam conhecimento do mesmo.

As entrevistas realizadas com os apenados do Presídio Regional de Pelotas passaram a ser analisadas, possibilitando agrupar e relacionar os dados da seguinte forma: alimentação aliada a outras preocupações de sobrevivência, despesas gerais da casa – entre elas pagamento de água, luz, gás de cozinha, farmácia, transporte. O significado do benefício sendo a salvação da família e o trabalho como fator de proteção.

Posteriormente passou-se à análise dos dados dos familiares de apenados. Ao tentar encontrar uma forma de agrupar melhor os dados para chegar a uma melhor interpretação, percebeu-se a grande dificuldade em colocar as ideias trazidas em classificações, além daquelas que já haviam sido feitas, uma vez que as variáveis se inter-relacionam o tempo todo nas falas dos apenados e das famílias, conforme segue: alimentação, seguida pelo sustento da casa. Os gastos secundários correspondem a transporte, medicamentos, vestuário e, por último, habitação.

Tanto a família do apenado quanto o próprio apenado demonstraram uma imensa preocupação em como manter suas casas, suas crianças, enfim, suas despesas, na falta de uma renda que lhes possibilitassem a manutenção de sua

sobrevivência enquanto persistisse a situação de encarceramento. Esse fato mostrou que o objeto pesquisado, o benefício auxílio-reclusão, sua efetividade e significado para os atores envolvidos no contexto de encarceramento estão diretamente relacionados à situação de vulnerabilidade das famílias, agravadas pela miséria estrutural, na qual as políticas públicas ainda se ressentem de uma atuação mais expressiva.

5.4.1 Conhecendo a família do apenado beneficiária do auxílio-reclusão

Para entender melhor os dados pesquisados referentes à família do apenado, primeiramente será necessária uma breve descrição de quem são as famílias beneficiárias do auxílio-reclusão.

Trata-se de famílias com alto grau de vulnerabilidade social e que possuem características condizentes com a maioria das famílias vulneráveis constituídas em nosso país, sejam elas: baixo nível de escolaridade, pai e/ou mãe com filhos de uma primeira relação maiores de 18 anos em situação de subemprego ou desempregados, moradores de regiões periféricas da cidade, também com filhos de uma segunda relação em idade pré-escolar e até recém-nascidos.

Num primeiro momento, achamos importante trazer para a pesquisa a observação sobre a ausência de qualificação profissional e até mesmo do ensino básico regular, seja por meio da conclusão do ensino fundamental e médio e da educação para adultos, em parte, acenam para a não incorporação das esposas em atividades profissionais mais qualificadas com exceção de algumas delas ainda possuírem algum tipo de renda, trabalhavam como domésticas e em serviços eventuais de faxina.

Também foram inseridos na pesquisa dados como estado civil, faixa etária, grau de instrução, qualificação profissional e número de dependentes que sobrevivem do auxílio-reclusão a partir da observação de que as esposas²⁰ que estavam participando da pesquisa raramente trabalhavam ou até mesmo não trabalhavam fora. Na verdade se trata de um primeiro diagnóstico de quem são as famílias que recebem o benefício, a partir do qual se conseguiu sistematizar alguns dados relativos a essas famílias amparadas pelo auxílio-reclusão, conforme demonstração no quadro abaixo:

²⁰ Embora muitas dessas famílias não estejam regularizadas através de um casamento civil, as parceiras serão nomeadas como esposas.

	Responsável pelo recebimento do benefício	Idade do familiar responsável	Nível de Escolaridade	Acesso ao Trabalho	Composição do grupo familiar
Família 1	Esposa	31 anos	Fundamental	Do lar	Esposa e três filhos
Família 2	Esposa	29 anos		Do lar	Esposa e dois filhos
Família 3	Esposa	35 anos	Fundamental	Faxineira	Casal
Família 4	Mãe	75 anos	analfabeta	Do lar	Mãe do apenado e três netos
Família 5	Esposa	28 anos	Fundamental	Do lar	Esposa e dois filhos
Família 6	Esposa	21 anos	Cursando ensino médio	Do lar	Esposa e dois filhos

Quadro 2 - Características socioeconômicas das famílias dos apenados

Fonte: Pesquisa Direta, 2010

Com relação à idade, a faixa de maior frequência entre os familiares responsáveis pelo recebimento do benefício, situa-se acima de 29 anos, a menor idade encontrada no grupo foi de 21 anos e a maior de 75 anos.

Entre as famílias entrevistadas três das esposas não concluíram o ensino básico regular, as demais, ou seja, duas delas conseguiram concluir apenas o ensino fundamental e por último encontramos uma das entrevistadas analfabeta mãe de apenado.

O fato de muito cedo terem de cuidar dos irmãos mais novos foi colocado pelas entrevistadas como fator de desistência dos estudos.

Quanto ao fato de trabalharem ou não, podemos observar que das seis famílias entrevistadas, uma das esposas se referia a serviços esporádicos de faxina sendo a mais jovem do grupo. As demais se referiam as dificuldades encontradas para deixarem os filhos pequenos com outras pessoas e a falta de qualificação para encontrar trabalho.

Considerando as condições estruturais adversas presentes no mercado de trabalho, este quadro é muito significativo e, de fato, difícil de ser alterado não bastasse o fato de que a maior parte das esposas encontrava-se sem qualquer ocupação, desprovidas das condições mínimas que pudessem garantir o sustento de sua família. Ainda mais se considerarmos a situação comum de desemprego, falta de qualificação profissional e mercado de trabalho. A maioria das famílias,

portanto, sobrevive apenas com o benefício auxílio- reclusão, apenas uma delas é também beneficiária do programa bolsa família.

Das seis famílias pesquisadas que recebe o benefício auxílio-reclusão, cinco delas são biparentais, compostas pelo casal e filhos, apenas uma é monoparental²¹ composta por um dos pais, mas com a presença marcante de parentes – avós, sogros, – no cuidado dispensado a família depois da reclusão do seu mantenedor, o que torna evidente a relação de dependência com a proteção social partilhada por estes.

O que chama a atenção nesse aspecto e que talvez contribua para desmistificar o mito “família de preso/ família desestruturada”, é que possuem uma forma de solidariedade bastante acentuada entre seus membros, potencializada por todos integrantes que fazem parte do núcleo familiar.

Embora nossa amostra possa não traduzir a realidade das famílias de apenados e tendo-se em mente, que estas famílias já fazem parte de um grupo selecionado, ou seja, até o evento encarceramento e pós- encarceramento de um de seus membros continuam amparadas por uma legislação trabalhista que lhes reconhece e confere proteção. Dessa forma diferentemente do que pensa o senso comum, percebeu-se que a quase totalidade das famílias pesquisadas viviam em lares estruturados, ou seja, com pai/padrasto e mãe/madrasta, avós.

Nesse sentido esse pequeno universo de famílias possibilitou recolher um conjunto valioso de informações e, portanto, pode ser tomado como uma “amostra crítica” da realidade dos beneficiários do auxílio-reclusão no Presídio Regional de Pelotas na medida em que permite conhecer não só as condições objetivas de vida e vulnerabilidades desses indivíduos, como também desvelar o discurso de culpabilização da família através da produção de uma subjetividade intimista como estratégias do Estado para tornar cada vez menor a sua responsabilidade social, especialmente com as camadas mais vulneráveis.

²¹ Família monoparental é a definida na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 226, §4º, como sendo a "comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes".

5.4.1.1 Sentidos e significados do benefício auxílio-reclusão para a família do apenado

A seguir á análise e a interpretação dos dados coletados junto às famílias dos apenados, abordando questões que remetem às dificuldades encontradas devido à reclusão de um de seus membros e de qual forma essas dificuldades foram enfrentadas, além de analisar a importância, o sentido e o significado do benefício no enfrentamento de suas vulnerabilidades.

Questões como a operacionalidade do benefício auxílio-reclusão, ainda se as famílias recebem outros benefícios além deste ou se participam de programas assistenciais do governo foram abordadas no sentido de buscar a contribuição de outras políticas no enfrentamento do processo de encarceramento.

Para tanto, as entrevistas reproduzidas a seguir ilustrarão as dificuldades expostas anteriormente. Os participantes familiares dos apenados da pesquisa serão identificados através de números.²²

Dificuldades encontradas pela família após a reclusão

Esposa 1 - Aluguel e alimentação, meus filhos muito pequenos, nem trabalhar fora eu posso, o que fazer (...)

Esposa 2 - Alimentação, ainda grávida quem ia dar emprego.

Apenado 3 - Deslocamentos para visitas, o transporte pra cá é muito caro.

Esposa 4 - Alimentação, eu faço o que posso, mas eles tão sempre pedindo mais.

Esposa 5 - Me preocupo de ficar sozinha, né? com meus filhos pequenos, só o filho dele maior ajuda (...) Esse não é meu, mas o que fazer? (...) Não sei.

Esposa 6 - Sou muito nova, nem sei (...) Mas foi com a comida das crianças, medo de adoecerem.

Nesse diálogo, é possível observar alguns aspectos discutidos muito interessantes, como o fato de que, embora a idade dos filhos seja variada, a maioria das famílias demonstrou que uma das suas preocupações mais expressivas após a prisão do provedor é com a alimentação, seguida pelo sustento da casa.

Os gastos secundários correspondem a transporte, medicamentos, vestuário e, por último, habitação. Vale ressaltar que grande parte das famílias mora em bairros afastados do centro, nas periferias, em situação de domicílio irregular – cedido ou invasão. Por isso, possuem um baixo custo com a habitação.

²² A identificação se dará indicando o vínculo com o apenado, seguido da do grupo familiar. Por exemplo, Esposa 1 se trata da esposa do apenado cujo grupo familiar é identificado como Família 1.

O mesmo ocorre com o pagamento das tarifas públicas – água, luz, telefone. Em bairros mais afastados, há muita incidência dos chamados “gato”, com várias ligações clandestinas, minimizando os gastos com esse tipo de serviço. Além de morarem em casas de construção precária, mal acabadas, as famílias sobrevivem com iluminação ruim, sem coleta de lixo. Tudo isso contribui para uma vida mais restrita e deficitária em termos de recursos públicos básicos.

Formas de enfrentamento das dificuldades

Esposa 1 - Tive que ir morar com meus sogros (...). Sem eles não sei o que teria sido. (...) Foi de uma hora para outra. (...) Nossa vida se desmanchou.

Esposa 2 - Saí de casa, né? Voltei a morar com minha mãe e meu padrasto. Levei meus filhos comigo até a situação melhorar.

Apenado 3 - Buscou serviço e a minha família, minhas irmãs sempre ajudam. (...) Passou a morar com uma delas para não ficar sozinha.

Esposa 4 - Meu filho e minha nora estão presos. Levei as crianças para morar comigo. Pedi a guarda e ganhei. Quem ia cuidar delas? A mãe dela não quer saber.

Esposa 5 - Comecei a plantar uma horta. Pelo menos a comida eu tinha. Uma vaca de leite meu irmão trouxe.

Esposa 6 - Comecei a fazer faxina. Não tenho estudo. O que eu posso fazer? (...) Agora eu é que preciso de uma força.

Interessante observar nessa questão que as famílias em sua maioria tiveram que deixar suas residências, mudando totalmente suas rotinas e passando a morar na casa dos pais novamente ou com os sogros no intuito de diminuir ainda mais suas despesas, configurando os esforços do núcleo da família no sentido de desempenhar o papel de suporte junto a um de seus integrantes que está vivenciando o processo de reclusão. Na ausência de um verdadeiro Sistema de Proteção Social, é na família que os indivíduos tendem a buscar recursos para lidar com as circunstâncias adversas.

Importância do Benefício no enfrentamento dessas dificuldades

Esposa 1 - É um salário certo (...) todos os meses que posso contar. (...) Me sinto melhor em relação aos meus sogros.

Esposa 2 - Para mim é a salvação (...). Sem ele seria tudo pior (...). Não quero pensar. (...) Se não fosse esse dinheiro, só ia aumentar as brigas com meu padrasto.

Apenado 3 - É uma ajuda de custo, minha esposa trabalha fora, se sustenta (...) É só ela também né?

Esposa 4 - É uma forma de ajuda, né? Sou aposentada há bastante tempo e só a aposentadoria não dá.

Esposa 5 - Chegou na hora certa, posso pagar as contas do mês. Depois de ter tudo ficar sem nada, humilhada na vizinhança (...) Posso contar com esse dinheiro.

Esposa 6 - É o que eu posso contar porque tem dias que faço faxina, mas não é sempre (...) É certo todo mês.

Além de contribuir para a melhoria do bem estar da família. O benefício auxílio-reclusão adquire uma inesperada importância na vida dessas famílias, não só econômica, vai muito mais além, refere a aspectos de dignidade, tornando-os menos dependentes de suas famílias de origem e de outras formas de solidariedade.

Conhecimento do direito ao benefício auxílio-reclusão

Esposa 1 - Na fila da revista para visitaç o, seis meses depois do encarceramento.

Esposa 2 - Atrav s de uma vizinha que tamb m tem o marido preso.

Apenado 3 - Atrav s do companheiro de cela. Soube do benef cio tr s anos ap s o encarceramento.

Esposa 4 - Atrav s do apenado que soube do benef cio pelos colegas de cela.

Esposa 5 - Na fila da revista para visitaç o.

Esposa 6 - Pelo companheiro de cela.

  poss vel verificar, atrav s dos depoimentos dos familiares questionados acerca do conhecimento do direito ao benef cio, que as respostas foram un nimes: praticamente todas as fam lias tomaram conhecimento do benef cio pelo apenado, posteriormente na fila da revista para visitaç o ao pres dio, como indica o depoimento do apenado 3, preso desde 2008: “[...] Fiquei tr s anos sem saber do benef cio”. Atrav s desse depoimento, constata-se claramente que o Estado n o tem um procedimento estabelecido especificamente para esclarecer e encaminhar os familiares dos apenados que t m direito ao benef cio auxílio-reclus o. Deste modo, por falta deste atendimento, os familiares ficam a merc  do acaso, ou seja, dependem que amigos, companheiros de cela ou outras pessoas lhe informem sobre o benef cio, e isso pode demorar.

Assim sendo,   poss vel que exista, entre os apenados, familiares que tenham direito ao benef cio, mas n o o recebem em raz o do desconhecimento e falta de orienta o, para que venham requer -lo junto   Previd ncia Social.

Forma de encaminhamento do benef cio

Esposa 1 - S o muitos pap is. At  juntar tudo foi um trabalho.

Esposa 2 - Tudo   demorado (...). At  o papel daqui (atestado de reclus o) custa a sair.   um anda pra c  e pra l  (...). D  vontade de desistir.

Apenado 3 - Minha esposa deixou de vir aos domingos por um bom tempo (...). At  conseguir tirar da secretaria o comprovante de pris o.

Esposa 4 - Tive que comprovar a guarda das crian as, sen o n o recebia.

Esposa 5 – Ele me falou para pegar os carn s. Tu tens que levar tudo (...).   uma trabalhadora s .

Esposa 6 - Foi a primeira coisa que fiz quando fiquei sabendo. Tava numa mi da que s  vendo.

De uma maneira geral, foram analisados vários itens importantes para entender melhor suas vidas e a dinâmica intrafamiliar da família do apenado do Presídio Regional de Pelotas. Das seis famílias entrevistadas, responderam serem as esposas que encaminharam o benefício junto ao INSS, sendo que, em uma das famílias analisadas, foi a mãe de um dos apenados que tomou para si essa responsabilidade, em falta de outras pessoas que pudessem fazê-lo. O benefício somente foi requerido após reunir todos os documentos necessários para a solicitação do benefício junto ao INSS.

Das seis famílias entrevistadas, cinco delas se referiam ao benefício como se fosse um favor, como se todas as famílias dos apenados tivessem direito ao benefício. Apenas uma delas – e através da fala do apenado – respondeu se tratar de um direito adquirido através de contribuições.

Recebimento de outros benefícios e/ou participação em programas assistenciais

Esposa 1 - Nenhum. Nunca achei necessário. Estaria tirando o direito de uma pessoa mais precisada.

Esposa 2 - Tenho o bolsa-família. Quando me falaram do benefício, achei que tendo o benefício auxílio-reclusão não poderia ter outro.

Apenado 3 - Nenhum. Minha esposa sempre trabalhou e não temos filhos.

Esposa 4 - Tenho minha aposentadoria e o auxílio-reclusão.

Esposa 5 - Nenhum outro benefício. Nós aqui de fora sempre vivemos das vendas de gás.

Esposa 6 - Não tenho, mas eu ouço falar nesse bolsa-família, mas nunca tentei.

Quanto à participação em outros programas sociais, a maioria das famílias colocou nunca ter participado. Apenas uma das famílias admitiu ser beneficiária do bolsa-família. A referência “admitiu ser beneficiária” reporta a um possível temor da perda do benefício auxílio-reclusão em razão de outros benefícios, o que rapidamente foi esclarecido pela pesquisadora, bem como o direito do benefício auxílio-reclusão não se tratar de esmola ou favor do Estado. Além disso, também foi enfatizado tratar-se de um benefício previdenciário condicionado à contribuição, ou seja, somente terá acesso a tais direitos quem pertencer ao mercado formal de trabalho, pois os familiares acenaram, em suas falas, a não compreensão de suas possibilidades e limites de cidadãos no exercício de seus direitos.

6 CONHECENDO O APENADO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quem são os apenados beneficiários do auxílio-reclusão privados de liberdade no Presídio Regional de Pelotas?

Para responder a essa pergunta, esta parte do trabalho tem o propósito de situar o leitor acerca dos apenados em foco, partindo de suas relações de trabalho, bem como com o sistema de justiça criminal, uma vez que, para ser beneficiário desta modalidade de auxílio previdenciário, o gatilho necessário para ser selecionado é a reclusão. Assim, a pesquisa tem essas correlações como origem da própria investigação, alcançando, desde sua ancoragem, as trajetórias, modo e condição de vida.

O quadro 3 remete á algumas dessas dimensões com os seguintes dados:

Apenado	Idade	Ocupação	Renda/anterior a reclusão	Data/ingresso no presídio
01	38 anos	caminhoneiro	R\$ 3.500,00	Junho/2008
02	33 anos	soldador	R\$ 750,00	Março/2010
03	38 anos	operador de prensa	R\$1.200,00	Julho/2004
04	29 anos	Serviços gerais	R\$ 240,00	Abril/2004
05	48 anos	vigilante	R\$ 800,00	Setembro/2009
06	46 anos	empresário	R\$ 5.000,00	Mai/2008

Quadro 3 – Características socioeconômicas dos apenados e período de ingresso no Presídio Regional de Pelotas

Fonte: Pesquisa direta, 2010

Os dados permitem evidenciar, nessa pequena amostra da população carcerária do Presídio Regional de Pelotas, a relação do objeto de estudo, o benefício auxílio-reclusão, com o emprego formal.

Nesta parte do trabalho encontramos indivíduos que, anterior ao encarceramento estavam no mercado formal de trabalho, nas seguintes atividades ocupacionais: caminhoneiro, empresário, serviços gerais, operador de prensa, pedreiro, electricista e motorista.

De acordo com o relato dos apenados, os mesmos possuíam uma renda que tornava possível a aquisição de alguns bens tangíveis, como um caminhão e materiais de construção, além de uma perspectiva em proporcionar condições de

seus filhos estudarem e da casa própria. Questionados sobre o valor de contribuição para o Sistema de Previdência Social, colocaram que esse dado era determinado pela empresa na qual trabalhavam, sendo geralmente na razão de um salário mínimo e a diferença entre o valor pago e recebido pelos mesmos não constava na carteira profissional por acordo entre as partes.

Apenados na faixa etária entre trinta e cinquenta anos de idade, ingressaram no sistema de justiça criminal devido ao cometimento dos seguintes delitos:

Apenado	Delito
1	Acidente/trânsito C/morte
2	Homicídio
3	Homicídio
4	Latrocínio
5	Estupro
6	Acidente trânsito/ c/morte

Quadro 4 - Delitos cometidos pelos apenados beneficiários do auxílio-reclusão do Presídio Regional de Pelotas

Fonte: Pesquisa direta, 2010

O envolvimento em atos de infração, pelos apenados, está relacionado às experiências sociais e suas trajetórias de vida, o que na pesquisa aponta para experiências relacionadas com suas famílias e com o trabalho, em suas múltiplas determinações.

6.1 EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DOS APENADOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Na intenção de serem compreendidos, escutados e vistos, as vozes dos apenados beneficiários do auxílio-reclusão, privados de sua liberdade, e suas experiências sociais serão apresentadas num breve relato de suas trajetórias, com o objetivo de enriquecer este trabalho e possibilitar uma melhor compreensão do contexto em que viviam.

[...] o mais importante é dispor-se a ouvir com os ouvidos abertos, dispor-se a ver com olhos que não julgam, apenas acolham e procurem compreender. Tudo o que consta neste relato flui pelos poros dos que vivem o drama na pele. Os canais da verdade são afetivos (SOARES, 2004, p.152).

Para tanto, o critério de identificação através de números continuará sendo seguido.

Apenado 1 - atualmente com 38 (trinta e oito) anos de idade, condenado a oito anos e seis meses de prisão, cumprindo pena desde o ano de 2008 por ser considerado responsável por um acidente que vitimou quatro pessoas da mesma família.

Segundo o apenado, este foi condenado à revelia por não ter conhecimento de que havia um processo em curso. Caminhoneiro de profissão desde seus 18 anos, foi notificado de que estava sendo procurado pela polícia pelo envolvimento em um acidente quando foi parado numa blitz na Freeway. Recolhido ao Presídio Central de Porto Alegre, tomou conhecimento de que, também, estava sendo acusado pelo seu antigo patrão de roubo de carga, crime que, segundo o apenado, até os dias atuais carece de uma investigação mais apurada.

O apenado informou que sua vida anterior ao encarceramento era tranquila, viajando sempre por todo o Brasil, levando e trazendo cargas para uma mesma empresa durante 13 anos. Comentou que nos últimos três anos anteriores à prisão estava construindo sua casa e havia adquirido um caminhão novo e que o trabalho, embora lhe sacrificasse muito deixando-o longe da família, pagava bem.

Pai de três filhos e bastante preocupado com o futuro dos mesmos, coloca que teve que se desfazer dos seus bens, em função da prisão, interromper a obra de sua casa e vender o caminhão por não possuir condições de arcar com as prestações.

Atualmente, sua esposa e filhos moram com os pais do apenado, pois ficou muito difícil viver de aluguel e pagar todas as despesas com o auxílio-reclusão. Expõe que, embora o benefício auxílio-reclusão ajude muito, é insuficiente para cobrir todos os gastos.

Apenado 2 - Com 33 (trinta e três) anos, casado, pai de dois filhos e encarcerado desde março de 2010, relata que trabalhava em uma olaria situada no

bairro Sanga Funda, periferia da cidade de Pelotas, quando se envolveu em uma briga na qual seu oponente veio a falecer.

Começou a trabalhar desde muito cedo em sua vida, por volta dos 10 anos de idade. Aprendeu de tudo um pouco, exercendo várias profissões, entre elas soldador, serralheiro e serviços gerais. Acrescenta, ainda, que, devido a escassez de trabalho, foram poucas as vezes que trabalhou com registro em carteira. Precisando sustentar a família, não “ligava” para isso.

Ao se referir ao fato que originou o encarceramento, informa que agiu em legítima defesa e não esperava que fosse acabar em cadeia, pois sempre cumpriu com suas obrigações, não tem vícios e nunca se envolveu em nada parecido; sempre sustentou sua família, não deixando faltar nada. Fala do auxílio-reclusão como uma “salvação” e nunca pensou que carteira assinada desse esse tipo de benefício. Relata, ainda, que o valor do benefício é insuficiente para dar conta não só da família dele, mas também de suas despesas, pois, geralmente, pede alimentação e produtos de higiene para sua esposa quando esta vai visitá-lo. Acrescenta que a mesma não tem condições de trabalhar fora de casa pela necessidade de cuidar seus filhos, os quais são bem pequenos – um deles com onze meses e o outro com dois anos.

O apenado coloca ainda que sua maior preocupação é com a sobrevivência da família, já que a mesma se sente injustiçada por essa situação e não pode pagar alguém para se interessar por seu caso. Termina dizendo que sempre pensou que trabalhando estaria protegendo sua família, porém a briga foi acontecer logo no seu trabalho e com um parente seu.

Apenado 3 - encarcerado desde 2004, atualmente com 38 (trinta e oito) anos de idade, desempenhava a função de operador de prensa em uma empresa de Porto Alegre havia mais de 18 anos. Preso por homicídio, cumpre pena no Presídio Regional de Pelotas devido ao fato ter ocorrido nessa cidade, faltando apenas quatro meses para sair em liberdade condicional. Relata, ainda, que a saudade da esposa e de sua casa são suas maiores dificuldades, pois, devido à distância, não é sempre que ela vem visitá-lo.

Quando fala da esposa se emociona muito dizendo que juntamente com sua família é tudo que tem e ao sair vai pensar em ter filhos.

O apenado trabalha na cozinha da carceragem já há algum tempo e enfatiza: “é ‘3 por 1’, então diminui meus dias aqui. Meu objetivo sempre foi me ocupar e terminar minha pena diminuída”, referindo-se à remição da pena em que, a cada três dias trabalhados, subtrai-se um dia de cumprimento de pena.

Expõe que uma de suas maiores preocupações, ao sair do presídio, é trabalhar, pois se considera desatualizado de tudo. Não sabe se, atualmente, as empresas ainda precisam desse tipo de trabalhador – que opera uma prensa. Tem medo de sair e não ter condições de refazer sua vida.

Ao se referir ao benefício, coloca que ficou sabendo três anos após sua prisão, dizendo se tratar de um absurdo não ser informado de um direito que é seu.

Apenado 4 - encarcerado desde abril de 2004, foi considerado culpado pelo crime de latrocínio, juntamente com sua esposa. Atualmente com 29 anos de idade, proveniente do município de Capão do Leão, vizinho ao município de Pelotas, relata que nunca foi muito de parar em emprego, pois sempre achou o salário mínimo uma exploração. Desempenhou funções de serviços gerais e safrista nas indústrias e metalúrgicas da cidade, acrescentando: “naquela época pelo menos tinha emprego. Agora tu caminha a cidade toda e tu só tem promessas”.

Coloca que é pai de três filhos e que está no regime semiaberto agora, podendo sair do presídio durante a semana pela manhã e retornar só à noite. Diz que ajuda sua mãe a capinar o pátio nos finais de semana e em outras tarefas, mas o que gostaria mesmo é de estar trabalhando para manter as despesas de transporte e alimentação e que para isso tem procurado emprego e nada consegue.

Acredita que a falta de oportunidades é o que leva as pessoas a cometerem “bobagens” e que, se não fosse sua mãe, suas crianças não teriam com quem ficar depois da prisão do casal. Refere, ainda, que é ela quem possui a guarda das crianças, sendo uma pessoa de idade, fato que o preocupa mais ainda em arrumar uma carta de emprego.

Bastante revoltado, fala também do preconceito em relação ao presidiário; mesmo tendo cumprido uma parte da pena, as pessoas não perdoam e não dão emprego para que possa mostrar à sociedade que mudou seu comportamento.

Apenado 5 - encarcerado em maio de 2008, cumpriu pena em regime fechado até dezembro do mesmo ano. Em janeiro de 2009, passou para o regime

semiaberto, tendo que voltar ao presídio ao final do dia. Porém, expõe que, pelo fato de morar na zona rural de Pelotas, não cumpriu com essa determinação, sendo capturado em novembro de 2009.

Empresário do ramo de distribuição de gás de cozinha, diz que sua vida passou a ser bastante complicada após o acidente que vitimou um empregado seu. E acrescenta: “transportar pessoas na carroceria de caminhão é uma prática comum da colônia”. Ao citar o acidente fica muito aborrecido, dizendo nunca ter colocado os pés numa delegacia, agora está preso: “para mim, prisão sempre foi lugar de bandido”.

Condenado a seis anos de prisão, desde que chegou ao presídio procurou trabalhar para passar o tempo, recebendo, desta forma, um tratamento melhor. Reforça que são muitos os momentos difíceis dentro do mesmo, mas para um trabalhador, ainda é melhor.

Coloca que é pai de dois filhos: um de 10 anos, procedente de sua segunda união, e outro de 19 anos, do primeiro casamento. Este trabalha na empresa, fazendo entregas de bujão de gás a domicílio. Refere-se à empresa com bastante pesar, pois considera estar quase perdendo a concessão da distribuidora por não estar cumprindo com as metas de vendas. Coloca, ainda, que muitos dos seus clientes deixaram de comprar o produto de sua empresa, passando a “virar as costas” pelo fato dele ser presidiário.

Coloca, ainda, que todas as desgraças já lhe aconteceram: assaltaram sua família e levaram o pouco que tinham dentro de casa, deixando sua esposa e seus filhos muito revoltados e nervosos com a situação.

O apenado revela ter entrado com o pedido de progressão de pena e que espera, em breve, poder sair do presídio para retomar sua empresa e seus clientes, pois não estando à frente do negócio, as vendas não acontecem, precisando sustentar sua família.

Faz menção ao benefício auxílio-reclusão como uma forma de ajuda, que contribui bastante para a família ter condições de esperar pelo chefe da família.

Apenado 6 - encarcerado desde setembro de 2009, fala sobre o total da pena, que é de oito anos, tendo sido condenado sob o crime de estupro de menor. Bastante aborrecido, diz não sabe como foi entrar numa “fria” dessas e que,

contudo, agora está melhor, pois passou para a galeria de trabalhadores e logo vai entrar com o pedido de progressão de pena.²³

Coloca que sempre desempenhou várias funções para poder aumentar sua renda: antes do encarceramento trabalhava como vigilante de um condomínio no centro de Pelotas, prestando serviços de segurança em festas noturnas da cidade, por fora.

Muito ansioso, falava muito, o tempo todo, quase não absorvendo o que era perguntado, referindo-se constantemente ao próximo dia de visita, quando sua esposa iria dar notícias das crianças que estavam doentes. Tocou no assunto do cuidado das crianças com muito carinho e tristeza, porém não quer vê-los visitando-o na cadeia. Refere-se à cadeia como uma terra sem lei dizendo: “é lugar para tudo, menos para as crianças”. Ao sair, diz, irá orientar seus filhos sobre o mundo para não passarem pelo que está passando.

Na análise das entrevistas realizadas com os apenados e seus familiares aponta tanto a culpabilização como a responsabilização unicamente pessoal, pelas suas realidades e trajetórias de vidas, tanto por parte dos apenados como de seus familiares. As condições de vida dos apenados trazidas nesses relatos reafirmam a rudeza de seus cotidianos, demonstrada pelas informações coletadas e confirmada nas falas de seus familiares ao expressarem como vivem suas vidas e o significado que vêm atribuindo a ela: “seus sentimentos, valores, crenças, costumes e práticas sociais cotidianas” (MARTINELLI, 1999, p.23) no percurso de sua trajetória de vida.

6.2 SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO PARA O APENADO

A seguir á análise e a interpretação dos dados coletados junto aos apenados do Presídio Regional de Pelotas, abordando as seguintes questões: quais são as maiores preocupações em relação a sua família? Sua família recebe o auxílio-reclusão? Desde quando? Qual é a importância deste benefício? Que dificuldades

²³ A lei de execuções penais prevê três tipos de regime para o cumprimento da pena privativa de liberdade: regime fechado, semiaberto e aberto. A progressão de regime pode ser acessada após o cumprimento de 1/6 ou 1/3 da pena, variando de acordo com o delito e através de pareceres técnicos que sejam favoráveis.

você considera que o benefício ajudou a minimizar? Como você se sente como segurado e beneficiário do auxílio-reclusão? Que tipo de proteção você precisa?

Também nesse seguimento da pesquisa, os apenados serão identificados por números.

Preocupações em relação a família

Apenado 1 - Alimentação, um teto para morar. Mandar meus pequenos para a escola também, como já fiz com meus filhos mais velhos.

Apenado 2 - A fome das crianças, como vão se alimentar. São muito pequenos, não entendem nada do que está acontecendo.

Apenado 3 - Às vezes acho que vou enlouquecer à distância. A dificuldade de ver minha esposa.

Apenado 4 - É de ajudar minha mãe a cuidar das crianças. Ter uma carta de emprego para fazer isto.

Apenado 5 - Para mim não tem nada pior não poder dar segurança para meus filhos e minha esposa. Lá fora todos sabem que estou preso (...). Aí abusam com eles.

Apenado 6 - Tudo, tudo. Aqui dentro tu tá quebrado! Quero sair e poder trabalhar.

É notória a existência da preocupação acerca das condições básicas de sobrevivência com que os apenados se referiam nas entrevistas em relação aos seus familiares deixados do lado de fora da prisão, assim como o sentimento de impotência gerado pela reclusão.

O relato dos apenados sobre suas preocupações abrange uma ampla questão de sofrimento que vivenciam em um contexto de encarceramento, perpassadas por um contexto de privações, pois o bem-estar dos familiares está diretamente ligado ao bem-estar do parente preso e a manutenção do vínculo familiar. Dessa forma, as preocupações com a alimentação, habitação e saúde figuraram como prioritárias em suas vidas, seguidas de transporte, trabalho e segurança.

Sua família recebe o benefício? Desde quando?

Apenado 1 - Desde oito meses de prisão. Não sabia, depois pedi. Veio tudo junto.

Apenado 2 - Desde maio, fui preso em março... Aí fiquei sabendo e logo pedi a minha esposa que levasse minha carteira profissional lá (no INSS) para ver se tinha direito, né?

Apenado 3 - Sim, é um direito, né? Desde 2008, fiquei três anos sem saber do benefício.

Apenado 4 - Sim, desde 2005. Eu tinha um ano de pena quando fiquei sabendo do benefício (...). Fiquei puto. Minha mãe armou a maior bronca por causa disso.

Apenado 5 - Eu não sei precisar (...). Mas sei que foi quase um ano depois. O cara preso não é nada, ninguém se preocupa (...). Fazer o quê, né? Mas ainda bem que tem.

Apenado 6 - Eu fiquei furioso quando fiquei sabendo, depois fiquei contente. Não via a hora de chegar o dia da visita para contar que ainda tinha os atrasados no meu direito e que minha esposa tinha que pedir tudo.

Os apenados, ao relatar se a família recebe o benefício auxílio-reclusão e desde quando passaram a contribuir no enfrentamento das dificuldades geradas pela mesma, salientam os aspectos de suas trajetórias de invisibilidade que de, alguma forma, foi experienciada pela indiferença das instituições que, a priori, deveriam protegê-los e a suas famílias, principalmente após a reclusão.

Enfatizam que, acima de qualquer outro motivo, o recebimento do benefício está diretamente ligado aos seus direitos e esse, por sua vez, no amparo a seus familiares, os quais se encontram vulnerabilizados. De acordo com as entrevistas, não existe nenhum critério de informação sobre o benefício auxílio-reclusão, caracterizando um déficit no conhecimento dos seus direitos e um aprofundamento de suas vulnerabilidades social e penal, somadas à punição, à “coisificação” e à criminalização.

A indignação e a impotência com esse estado de coisas é amplamente perceptível nas falas dos apenados: “fiquei puto”; “o cara preso não é nada”; “não existe”; “ninguém se preocupa”; “eu fiquei furioso”, “fazer o que, né?”, num claro grito de cidadania sem eco no qual pode-se considerar que, de fato, os apenados carecem de bens, serviços e recursos sociais necessários. Contudo, muito além disso é necessário considerar, também, que o cerne da questão passa pela precariedade da cidadania. Bauman (1998) lembra que os “excluídos” são tratados pela sociedade como “estranhos”, aos quais foram negados os recursos de construção de identidade e, por conseguinte, os instrumentos de cidadania.

Para Marshal (1967, p.77), “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status”.

Se a cidadania enquanto exercício de direitos significa a possibilidade de usufruir de benefícios e conquistas elencados por uma Constituição, deve-se considerar que a cidadania se efetiva através de uma realidade de alcance de direitos materializados, no exercício das reais práticas de igualdade, no direito de ter voz e de ser ouvido, da satisfação das condições necessárias para exercê-la.

Qual a importância deste benefício?

Apenado 1 - Para mim é muito importante. Mesmo aqui dentro eu continuo mantendo a minha casa. É um dinheiro certo, né? Sei que eles vão ter o que comer, meu pai ajuda em tudo, mas, coitado, gasta muito de remédio com ele e com minha mãe também.

Apenado 2 - A salvação da família. Sem ele não sei o que teria sido (...) É pouco, né? Mas ainda assim é alguma coisa que se pode contar.

Apenado 3 - Para mim é uma ajuda! Minha esposa trabalha fora. Fiquei sem isso três anos (...). É sempre bom um dinheiro.

Apenado 4 - É uma forma de ajuda para minha mãe. Ela sabe o que fazer com o dinheiro. Tá cuidando das crianças e de tudo (...) Nós dois estamos presos.

Apenado 5 - É um certo todo mês. Minha esposa ficou mais tranquila. Toda vez que vinha me visitar se parava a reclamar de tudo, ficava muito nervosa com nossa situação, me culpando de tudo.

Apenado 6 - É o que temos, imagina não ter nem isso (...). Criança pequena chorando de fome, e tu que é pai não pode fazer nada.

Nesses relatos sobre a importância do benefício auxílio-reclusão, é possível verificar, na fala dos apenados, que se sentem responsáveis pelo rumo que suas vidas tomou e pelas suas trajetórias daqui para frente.

Um claro desvio de foco ideológico é reconhecido, naturalizado pela não percepção de como as carências são impostas e as oportunidades obstruídas pela ausência de cidadania (apenado 3: “fiquei sem isso três anos”), conduzindo-os a uma racionalidade culpabilizante individual dos sujeitos (apenado 5: “me culpando de tudo”) pelo sofrimento auto infringido a si e a seus familiares, ocorrendo a moralização da questão social, pois há uma negação de sua dimensão coletiva, criminalizando os sujeitos, transitando (a questão social) da esfera pública para a esfera privada, “atribuindo unilateralmente aos indivíduos singulares a responsabilidades por suas dificuldades” (IAMAMOTO, 2002, p.27).

Os apenados, ao se referirem ao benefício como “salvação”, “a única coisa certa que podemos contar”, lhe atribuem uma dimensão que está intimamente relacionada à invisibilidade das necessidades sociais dos grupos familiares, com a reprodução das desigualdades que muito freqüentemente se dá através do discurso ideológico que culpabiliza os indivíduos e/ou famílias por gerirem ou não seus conflitos, atenderem ou não suas necessidades.

Nesse contexto, embora os apenados sentindo-se responsáveis individualmente pela sua condição de encarcerados pelas consequências à família, sem nenhuma condição de ver-se no coletivo, é visível a valorização do benefício no enfrentamento das vulnerabilidades advindas do encarceramento.

Com a redução do Estado de Bem-Estar Social e a fragilização do Estado-Nação, marca do ideário neoliberal, massas humanas são enviadas para a exclusão do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania. Incapaz de fornecer respostas no plano das políticas sociais, o Estado oferece a esses setores marginalizados apenas o braço forte da sua política de segurança, a privação da liberdade, a punição.

No entanto, os indivíduos e as famílias, ao usufruírem o benefício, reconhecem que existe um Estado não só punitivo, mas também um Estado que pode lhes assegurar o exercício de seus direitos, caso do benefício auxílio-reclusão. Acabam exercendo sua cidadania por meio de ações de enfrentamento à ordem legal estabelecida, ou seja, por meio da reclusão, pois o ato infracional cometido pelos indivíduos encarcerados vem dar visibilidade às expressões da questão social que seus grupos de pertencimento, ou grupos familiares, vêm sofrendo no decorrer de suas trajetórias de vida.

Quando o apenado 6 coloca: “é o que temos”, “imagina não ter nem isso”, demonstra a precariedade das políticas sociais enquanto mecanismos de enfrentamento das expressões da questão social resultantes do agravamento da crise socioeconômica, das desigualdades sociais e da concentração de renda. É essa lógica de produção de vulnerabilidades e redução da ação estatal em termos de políticas sociais que constitui-se para além de uma vulnerabilidade social, uma lógica que protege os indivíduos na perspectiva de uma vulnerabilidade penal.

Dessa forma, surge a necessidade de articular ações e intenções de proteção social a um conjunto de políticas públicas na intenção de evitar a reprodução das desigualdades e desvantagens sociais configuradoras de vulnerabilidades.

Quais dificuldades o benefício auxílio-reclusão ajudou a minimizar?

Apenado 1 - Ajudou em todas as despesas, na compra do gás de cozinha, num remédio. Mesmo sendo pouco, minha família pode contar para fazer uma feira, um mercado e até pagar o aluguel.

Apenado 2 - Ajudou em tudo, até vir me visitar, porque minha esposa tem como pagar o ônibus, alimentar as crianças e se vestir. Ela ainda me traz coisas que preciso aqui na cadeia (...) sabão, papel higiênico.

Apenado 3 - Ajuda a pagar as passagens, me faz uns mimos de trazer xampu, aparelho de barba.

Apenado 4 - Ajuda no transporte, na compra de remédios para as crianças. Minha mãe, quando vem, traz sabonete, creme de barbear essas coisas.

Apenado 5 - Ajuda em tudo, na comida, no transporte, a casa é nossa, né? Mas tem as contas do mês, porque agora minha esposa não fica só

esperando vender, eu não estando à frente do negócio a venda não acontece.

Apenado 6 - Ajuda em tudo. Uma das minhas crianças tem asma, gasto muito de remédio (...). Então até eu poder sair e trabalhar é tudo o que temos.

O quadro de diminuição de recursos do Estado e da desmontagem do sistema de proteções e garantias vinculadas ao emprego, acrescidos pelo processo de globalização da economia, da informação, da política, assim como os avanços tecnológicos e a transformação produtiva, vêm produzindo uma sociedade complexa e multifacetada que traz consigo novas demandas por proteção social, e a família tem sido apontada como de fundamental importância para a proteção de seus membros.

Nesse cenário, modificam-se não apenas os arranjos domésticos como também os acordos familiares e a forma de como as famílias se inter-relacionam com o Estado, a vida institucional ou econômica, deixando descoberta uma estreita interconexão entre o mundo familiar e outros eixos da organização social. Em sua organização doméstica, as famílias têm recebido os impactos dos recorrentes episódios de crises econômicas, processos de ajustes, reestruturação e abertura do país ao mercado externo, adaptando-se às várias condições socioeconômicas.

Goldani (2001), ao problematizar a família como fator de proteção social, mostra a absorção por essa de maiores responsabilidades diante das fragilizações estatais, amortizando o impacto das políticas econômicas e da reestruturação capitalista sobre o mercado de trabalho.

Com efeito, é exatamente no âmbito da família que se dá a visibilidade das circunstâncias de empobrecimento por situações adversas de desemprego e precarização presentes no mercado de trabalho. Sob reclusão, é no cotidiano familiar que se aventa a possibilidade real para os indivíduos proverem suas necessidades.

Muito presente na fala dos apenados é a tendência da família ser sobrecarregada diante da incapacidade do mercado e do Estado de prover segurança material às pessoas.

Apenados e familiares vivem em constante intercâmbio de necessidades desencadeadas pelo nível de privações a que estão expostos. Nesse contexto, a interação ocorre no sentido de assumir as lacunas deixadas pelo próprio Estado. O benefício auxílio-reclusão reveste-se de tamanha instrumentalidade quando

possibilita à família e ao apenado terem amenizadas suas dificuldades de alimentação, transporte, farmácia, produtos de higiene levados à carceragem, etc., e até despesas legais associadas à defesa criminal, amenizadas pela materialização do benefício em suas vidas.

Nesse sentido, quando questionados sobre as dificuldades que o benefício auxílio-reclusão ajuda a minimizar, os apenados entrevistados, quase em sua totalidade responderam “em tudo”, referindo-se às condições concretas em que o benefício se torna um mecanismo, um suporte frente à situação de encarceramento. Nessas circunstâncias, é prudente lembrar a lógica do benefício, ou seja, a impossibilidade de prover sua própria sobrevivência e a da família.

Como você se sente como segurado e beneficiário do auxílio-reclusão?

Apenado 1 - Não sabia que existia até meus companheiros de cela falar. Fiquei contente, mais tranquilo, sabendo que minha mulher e meus filhos podem contar com algum certo no final do mês. Ela não sabe fazer nada, nunca trabalhou fora, só sabe cuidar das crianças, não tem renda nenhuma, só eu posso sustentar eles, sempre sustentei (...). Um homem que não pode fazer isso não pode fazer nada (...) Tenho minha dignidade, afinal; sou um chefe de família.

Apenado 2 - Importante, a maioria não tem. Muitas vezes trabalhei sem carteira assinada pela necessidade, hoje sei a importância da carteira assinada, dos direitos (...) É pouco o valor do benefício, mas sem ele não dá para ficar.

Apenado 3 - Alguma coisa temos que ter, já que somos descontados de tudo enquanto trabalhamos.

Apenado 4 - Que eu fui gente e posso voltar a ser, é só me dar um emprego para eu ter oportunidade, condições de mostrar que eu mudei para a sociedade.

Apenado 5 - Me sinto seguro porque passei a vida pagando impostos através da empresa, sempre contribuí com o sistema (...). Assim que eu sair daqui vou retomar meus carnês (...). Pago para mim e para minha esposa.

Apenado 6 - Me sinto amparado, já estou na segunda carteira (...). Sempre trabalhei. Se não fosse o auxílio, tava quebrado mesmo.

Ao realizar a pesquisa junto aos beneficiários do auxílio-reclusão, foi possível verificar que essas pessoas, quando se veem usufruindo o benefício, expressam um misto de alívio, amparo, auto-valorização, dignidade, bem como a noção de seguro social e sua operacionalidade no interior da estrutura previdenciária marcada pela tradição do seguro, como demonstra a fala do apenado 5: “vou retomar meus carnês (...). Pago para mim e minha esposa”, e do apenado 6: “já estou na segunda carteira (...). Sempre trabalhei!”

Apesar da persistência de concepções segregadoras e discriminatórias sobre os encarcerados, assim como ao próprio benefício que, segundo o senso comum

denominado de “bolsa bandido” e, na opinião de alguns autores, como Martins (2001), um incentivo à prática de crimes ou, na melhor das hipóteses, uma concessão aos desvalidos, o benefício restaura a dignidade do indivíduo em continuar contribuindo para o sustento da família, além de uma auto-valorização pelo enfrentamento diferenciado de uma situação emergencial, ilustrada na fala do apenado 2: “importante. A maioria não tem”, e na fala do apenado 4: “que eu fui gente e posso voltar a ser, é só me dar um emprego”, se reportando à vinculação da proteção social ao trabalho no mercado formal e essa proteção tornar-se um fator de motivação ao engajamento dos indivíduos à disciplina do trabalho regular.

Dessa forma, a realidade desvelada nos dados citados ilustra, de forma reflexiva, os sentimentos, os significados gerados pela proteção proporcionada pelo benefício auxílio-reclusão, pois é muito comum qualquer ação positiva para os presos ser interpretada como um prêmio e um incentivo ao comportamento criminoso, desvirtuando o sentido de um direito de cidadania.

Que tipo de proteção você precisa?

Apenado 1 - Eu aqui dentro tenho tudo, ruim ou bom tenho tudo. Se quero um dentista eu tenho, se quero verificar minha pressão eu tenho médico para isso. Muito é tu que faz. Não me envolvo em nada, não sei de nada. Só falta uns produtos de higiene, se largar é roubado. Para ajudar eu trabalho na marcenaria aqui dentro para juntar algum e mandar para minha esposa. Ela é que precisa de proteção, de um dinheiro melhor para cuidar das crianças. Botar eles para estudar!

Apenado 2 - Preciso de reconhecimento das minhas profissões, de trabalho, o resto eu consigo.

Apenado 3 - O preso deveria ter mais amparo do Estado, para não precisar tirar ainda mais da família, porque nós pedimos tudo a eles, desde produtos de higiene até uma comida melhor.

Apenado 4 - Eu preciso de trabalho, uma carta de emprego, uma oportunidade de tirar o preconceito.

Apenado 5 - Eu preciso tocar minha empresa, ela é que me protege, que paga meu advogado. É só sair daqui que eu vou retomar minha vida, meus clientes.

Apenado 6 - Eu preciso de trabalho para não precisar pedir tanto aos outros. Quero voltar a ter autonomia na minha vida.

Os dados permitem afirmar, reconhecer a centralidade do trabalho na vida das pessoas enquanto atividade humana e social básica. Partindo das palavras de Marx (1983, apud ANTUNES, 1999, p.123) ao afirmar que o trabalho é “uma condição de existência humana, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, vida humana”,

Portanto,

[...] o direito ao trabalho é uma reivindicação necessária não porque se preze e se cultive o trabalho assalariado, heterodeterminado, estranhado e fetichizado [...], mas porque estar fora do trabalho, no universo do capitalismo vigente, particularmente para a massa dos trabalhadores (que totalizam mais de dois terços da humanidade) que vivem no chamado Terceiro mundo, desprovidos completamente de instrumentos verdadeiros de seguridade social, significa uma desefetivação, desrealização e brutalização ainda maiores do que aquelas já vivenciadas pela classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 1999, p.178).

Dessa forma permanece, no horizonte paradigmático dos apenados de modo cristalizado, a idéia do trabalho como elemento primordial em suas vidas e, através do trabalho, de inserção no mundo produtivo e por meio dele se incluem decisivamente na formação do social, desse modo vislumbrando uma nova forma de relacionamento com a sociedade.

A fala dos apenados no que concerne ao tipo de proteção cristaliza a sua crença no trabalho, não só como uma forma de assegurar a sobrevivência, mas através deste ampliar a base de ativos para fortalecer os recursos frente às situações de fragilizações que ele próprio e a família se encontram.

Bastante sinalizada na fala do apenado 1, as políticas de proteção social, nas quais se incluem a saúde, a previdência e a assistência social: “Eu aqui dentro tenho tudo, ruim ou bom, tenho tudo; se quero um dentista eu tenho, se quero verificar minha pressão eu tenho médico para isso”, [...] “botar as crianças para estudar”.

Os desdobramentos dessa questão implicam numa contradição: ao mesmo tempo em que os apenados se referem a uma trajetória de vulnerabilidades, sendo a desproteção uma das suas inúmeras nuances materializada pela ineficácia de políticas públicas, hospitais sem condições de atendimento, escolas sem professores e/ou funcionando em condições precárias, famílias morando em periferias sem saneamento básico e tampouco o acesso a programas de assistência social contínuos que possibilitem o acompanhamento de procedimentos e o acesso a esses serviços, apesar de um contexto de encarceramento marcado por privações e restrições de toda ordem, os indivíduos segregados acessam esses serviços sob a proteção e a tutela da face caridosa do Estado.

Em meio a este processo de busca de proteção social e o trabalho como caminho, como autonomia ao enfrentamento dos problemas e a garantia e o reconhecimento de seus direitos, mostra-se muito mais agravado para os

segregados e/ou egressos do sistema prisional, além de terem de enfrentar um mercado de trabalho cada vez mais seletivo e competitivo, ainda ter de conviver com o estigma imposto pela sociedade.

7 SENTIDOS E SIGNIFICADOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO PARA O SETOR TÉCNICO

Nesta parte da pesquisa foram abordadas as seguintes questões: Quais as principais demandas trazidas pelas famílias dos apenados? Existem programas institucionais que possam auxiliar as famílias em suas demandas? Como é feito o encaminhamento do benefício auxílio-reclusão? É possível acontecer de um apenado não conhecer este benefício e não acessá-lo? Como você vê a importância do benefício auxílio-reclusão para as famílias e apenados? Quais as dificuldades encontradas pelo setor de psicologia e serviço social no atendimento das demandas das famílias? Como o setor encaminha essas dificuldades? Sugestões de políticas sociais para o enfrentamento das demandas das famílias dos apenados.

Quanto às principais demandas trazidas pela família dos apenados

As falas dos técnicos, quase em sua totalidade, se referiram a orientações sobre documentação como, por exemplo, CPF e Identidade, solicitadas pelos apenados e não pela família deste, pois os familiares buscam o setor mediante solicitação do apenado com o fito de participarem de algum processo, entre eles o de reconhecimento de paternidade, prática muito comum entre os familiares de apenados, seguido de confecções de laudos para progressão de pena.

Colocaram que essas demandas se estabelecem de acordo com as galerias previamente selecionadas pela equipe a fim de equacionar melhor suas tarefas.

A seguir, o relato de um técnico – designado T3, seguindo a mesma linha de identificação – demonstra a forma de chegada ao setor dessas demandas.

Olha essa demanda é praticamente na confecção de laudos para progressão de pena (...). Não tem muito a fazer, porque o nosso trabalho, qual é? é isso, escutar um preso ali, outro lá. E para escutar já cheguei a colocar minha mesa lá na própria galeria, porque às vezes os bilhetes nem chegam para nós, os agentes não entregam. Depois da visita, às vezes vem um familiar saber alguma coisa, mas geralmente é sobre o tempo de cumprimento da pena (T3).

Através dessa fala, pode-se perceber que, além das demandas citadas possuírem um cunho essencialmente burocrático, os técnicos realizam suas atividades no limiar de um sistema que gradativamente recua em termos de condições mínimas para o cumprimento do seu trabalho. E por esse aspecto muitas vezes a garantia de atendimentos sistemáticos aos familiares que lhes possibilite

uma compreensão das implicações do processo de reclusão no que tange ao que lhes é de direito ou não para o enfrentamento das situações as quais os presos estão expostos, é deslocada para a motivação pessoal de cada técnico, pois as dinâmicas prisionais não favorecem tais intervenções.

Existem programas institucionais que possam auxiliar as famílias em suas demandas?

Sobre a existência de tais programas, a fala de um dos técnicos é bastante ilustrativa:

Existe sim, mas nós aqui não estamos nesse processo; a gente sabe do PPV (Programa de prevenção à Violência), do Programa de Redução de Danos; às vezes chegam até uns folders desses programas, mas fica no folder; não temos tempo e nem condições de promover isso. Às vezes falamos sobre drogas com o familiar que vem reclamar que o seu parente preso vendeu tudo aqui dentro; explicamos o efeito da droga (...) Mas é só isso (T2).

A necessidade de buscar alternativas para minimizar problemas como drogas, álcool, violência doméstica, etc., assim como um trabalho de conscientização e prevenção dessas expressões de vulnerabilidades são tidas como ações pontuais, não existindo um trabalho de acompanhamento aos familiares e apenados para que possam intervir nessas questões, repetindo-se a pontualidade de atendimentos a partir de demandas específicas quando os familiares procuram os técnicos, na busca de uma melhoria ou atenção maior para a situação de seu familiar que está preso.

Outra dimensão relacionada ao trabalho técnico são os objetivos incompatíveis de uma mesma organização. Chies (2008) aponta que a viabilidade das ações que se projetam ao grupo dos técnicos muitas vezes entra em choque com os mecanismos de segurança do estabelecimento prisional. As redes de apoio, no contexto prisional, são geradas tanto na perspectiva de auxílio ao preso, frente às limitações do Estado em atender suas necessidades, quanto nas redes geradas pelos próprios familiares no sentido de ajuda mútua para que consigam acompanhar o familiar que cumpre a pena. No caso de redes de apoio do PRP, praticamente inexistentes, que demonstrou que as famílias compartilham desde informações até outras formas de ajuda no acompanhamento dos seus parentes apenados.

Como é feito o encaminhamento do benefício auxílio-reclusão?

Os técnicos foram unânimes nessa questão: esse encaminhamento não chega sequer a passar pelo setor, pois os familiares, ao tomarem conhecimento do benefício, se dirigem à secretaria da instituição a fim de solicitar o atestado de reclusão.

Olha, nós não temos essa aproximação com o familiar do preso para saber os fatos da vida deles; é toda hora gente chegando, outros saindo, muita confusão (...). Aqui pelo setor não lembro nada desse benefício (...). Nunca perguntaram nada sobre isso (T1).

Na fala dos técnicos, por meio das entrevistas realizadas, observa-se o quanto ainda eram desconhecidas e superficiais as apreensões acerca do benefício auxílio-reclusão na experiência social da família e do apenado, demonstrando uma tênue captura do significado que este benefício adquire junto à família do encarcerado. Por outro lado, esse aspecto repercute certamente no reconhecimento e operacionalização do direito ao benefício auxílio-reclusão à medida que acaba submetendo o acesso ao benefício à lógica do acaso.

É possível acontecer de um apenado não conhecer esse benefício e não acessá-lo?

Quando abordados sobre essa questão, a fala que melhor traduz essa realidade é: “Sim, não ficamos sabendo quem tem, e quem não tem. O que me admira é alguém pesquisar ‘isso’. Se família não sabe, nós não temos como saber” (T6).

Não obstante as inúmeras famílias afetadas pelo encarceramento, a fala do técnico expressa as múltiplas dimensões que perpassam a ausência de informações sistematizadas no encaminhamento do benefício e o modo como os familiares e apenados podem ser tratados por alguns funcionários da equipe técnica, culminando em mecanismos de violência, no sentido do descaso no acesso ao direito.

De acordo com Chauí (1985, p.35), a violência pode ser percebida por dois ângulos:

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Nesse sentido, a existência de deficiências e barreiras de acesso dos apenados e seus familiares ao benefício auxílio-reclusão são ampliados, bem como contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social.

Como você vê a importância do auxílio-reclusão para as famílias e apenados?

Tal ilustração retrata a provável interpretação:

Acho que deve ser importante porque quando não recebem visita de sacola com tudo que tem direito, ficam muito revoltados; esse dinheiro deve ajudar nas despesas (...). Mas deve vir para eles mesmos porque vivem pedindo tudo (T4).

São argumentos como esses que desconsideram a importância do benefício, assim como as privações dos familiares e o sofrimento a que estão expostos no contexto prisional, justificados pelo olhar “viciado” direcionado à família e ao apenado à medida que não permite a percepção dos mecanismos de violência institucional que lhes são dirigidos e, portanto são naturalizados, banalizados.

Quais são as dificuldades encontradas pelo setor de psicologia e serviço social no atendimento das demandas da família?

Na realidade, um puxa pra cá e outro puxa pra lá, eu cheguei cheia de boa vontade (...). Mas, aos poucos, fui vendo, tem que seguir o sistema. Então tem coisas que são bem pontuais de o setor técnico fazer como os laudos e deu. Tem famílias que não sabe que tem um setor que pode ajudar que existe um profissional aqui dentro (T2).

As falas dos técnicos sinalizam para a repetição de ações pontuais e a dinâmica dos atendimentos feitos dentro da prisão, focada na produção de laudos sociais, que acabam por exigir um tempo maior de trabalho despendido do que gostariam, frente às atividades que seriam de acompanhamento às situações dos presos e de seus familiares, ocasionando quase que um completo desconhecimento do setor.

Como o setor encaminha essas dificuldades?

É muito complicado. Tu viste como é pra se conseguir alguma coisa aqui (...). Tu vai num e vai noutra e nada. Nós procuramos distribuir entre nós mesmos e ficamos responsáveis por determinadas galerias (...). Pedimos as coisas se um apenado ou familiar nos solicita, mas depende; sempre

demora, então as coisas se somam e fica tudo mais difícil porque é muita coisa (T6).

Essa fala é ilustra bastante a situação de funcionamento do setor, o que mais uma vez evidencia o processo de responsabilização dos familiares frente às demandas produzidas pelo encarceramento, agravadas pelo fato dos técnicos não subsidiarem os sujeitos presos, fazendo com que a família seja acessada constantemente pelos seus apenados como um recurso frente às dificuldades encontradas.

Sugestões de políticas sociais para o enfrentamento das demandas das famílias dos apenados?

Deveria ter um projeto de orientação; uma preparação para quando o apenado fosse para casa. Ações integradas de ajuda para a família porque, muitas vezes, ela tem que sustentar mais um sem emprego.

Embora o relato dos técnicos expresse um descompasso entre o seu fazer; e as suas possibilidades de intervenção, a fala alusiva às sugestões de políticas sociais remete à necessidade de integrar políticas públicas²⁴ através de medidas protetivas à família em situação de vulnerabilidade social.

²⁴ Para Cunha e Cunha (2002, p.12), as políticas públicas podem ser compreendidas como uma “[...] linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. É mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se tem notícia da existência em outro país de benefício equivalente ao auxílio-reclusão, instituído pioneiramente pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em 1933, e generalizado pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

Como todo benefício previdenciário, é de fundamental importância a manutenção da qualidade de segurado: “denominação legal indicativa da condição jurídica de filiado, inscrito ou genericamente atendido pela previdência social; quer dizer o estado do assegurado, cujos riscos estão previdenciariamente cobertos” (MARTINZEZ, 2001, p.594)

O auxílio-reclusão é devido ao(s) dependente(s) do segurado detento ou recluso, desde que esse tenha salário de contribuição igual ou inferior a R\$ 752,12 (a partir de 1º de fevereiro de 2009), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Entre as condicionalidades para a concessão do benefício, além da qualidade de segurado, o recluso não pode estar recebendo qualquer tipo de remuneração de empresa e nenhum outro benefício previdenciário, como o auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

A Constituição de 1988, no artigo 201, previa a cobertura do benefício a todos os segurados que se encontravam reclusos. No entanto, a reforma previdenciária, através da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, vedou a utilização dos recursos provenientes das contribuições previdenciárias para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do RGPS, mudou o conceito de tempo de serviço para tempo de contribuição, introduziu mudanças nas regras de concessão de benefícios e na alocação de receitas previdenciárias, introduziu o pagamento seletivo do salário-família e do auxílio-reclusão para os segurados de baixa renda (SIMÕES, 2008).

Entende-se que a seletividade²⁵ do auxílio-reclusão acabou por descaracterizar a natureza do benefício previdenciário, excluindo os segurados de renda superior, assim como seus dependentes. O critério atual (baixa renda) parece ser discriminatório e preconceituoso com as pessoas mais vulneráveis por sugerir

²⁵ Por seleção de prestações se entende a escolha, por parte do legislador, de um plano de benefícios compatível com força econômica financeira do sistema nos limites das necessidades do indivíduo. (MARTINEZ; WLADIMIR NOVAES, 2001).

que apenas essas têm a condição de segurado, cometem crimes, são encarceradas e necessitam de proteção. Nesse sentido, pode-se dizer que ocorreu um retrocesso nos direitos do segurado previdenciário quanto ao auxílio-reclusão diante da promulgação da referida Emenda Constitucional, a qual limitou sua concessão.

Ao dar visibilidade às vulnerabilidades institucionais, sociais e penais dos atores envolvidos no contexto de encarceramento, se objetivou, num segundo momento da pesquisa, relacionar a proteção social do benefício enquanto um instrumento de enfrentamento dessas vulnerabilidades e qual significado lhe é atribuído.

Diante do exposto emergem desse estudo os seguintes aspectos:

Quanto aos familiares e suas vulnerabilidades

Trata-se de famílias com alto grau de vulnerabilidade, baixo nível de ativos, entre eles baixa escolaridade, situação de subemprego ou desemprego, ausência de qualificação profissional, moradias precárias e irregulares, ausência de serviços públicos, ausência de redes de apoio; quando possuem algum tipo de ajuda, se tornam alvos de ações pontuais, culpabilização por suas trajetórias, desconhecimento da existência do benefício, ausência de clareza entre o que é direito e favor prestado pelo Estado, dificuldades de entendimento dos documentos devido ao excesso de burocracia na solicitação e demora na liberação do benefício.

Significados atribuídos ao benefício pelos familiares

As famílias, ao serem questionadas acerca da importância e significado do benefício em suas vidas, foram unânimes em suas respostas: “a salvação”, se referindo ao benefício como a única fonte de sobrevivência, remetendo a uma dimensão que está intimamente relacionada à invisibilidade das necessidades sociais dos grupos familiares.

Quanto às vulnerabilidades do apenado

Falta de informação do benefício, ineficácia das políticas públicas, desamparo do Estado, culpabilização, responsabilização, preconceito, exclusão, estigma, ausência de atendimentos sistemáticos pelo setor técnico, ausência de redes de apoio integradas que lhes possibilitasse o diálogo e a compreensão de suas

dificuldades pessoais e profissionais, assim como viabilizasse meios para o enfrentamento dessas dificuldades.

Significados atribuídos ao benefício pelos apenados

Suporte, salvação, amparo, autovalorização, dignidade, reconhecimento, segurança, direito, fator de motivação, autonomia.

Vulnerabilidades do setor técnico

Precariedade de recursos físicos, administrativos, desmotivação, tempo para promoção e execução de programas, desconhecimento dos laços familiares do apenado, precariedade de informação na operacionalidade do benefício, funcionamento precário da equipe, carência de projetos e ações integradas para apenados e egressos do sistema prisional, clareza de funções.

Significado atribuído ao benefício

Difuso, superficial, somado à desvalorização e ao descaso. A fala dos técnicos reproduz o discurso formal das instituições acerca das necessidades das famílias, dos indivíduos, no qual são culpabilizados e responsabilizados por suas trajetórias.

Nesse processo, a não informação do benefício às famílias e aos apenados acirra o incremento de suas vulnerabilidades, pois o encarceramento é considerado pelos atores (familiares e apenados), um gerador de mais empobrecimentos, representado pela fala de um dos atores: “aqui dentro tu tá quebrado”, referindo-se à indiferença das instituições que, a priori, deveriam protegê-los.

Dada a ausência de procedimentos sistematizados, familiares ficam sabendo da existência do benefício na fila de visitação, apenados através de seus companheiros de cela. Tal prática manifesta no fazer/não fazer institucional, deixando famílias e indivíduos submetidos ao acaso da informação e operacionalização do benefício. Há também um julgamento dessas famílias, negligenciadas, desvalorizadas e desconhecidas nas suas necessidades e laços de afetividade, pois também sofrem as consequências de concepções sociais excludentes.

Nessa lógica, entendendo o encarceramento como o resultado da trajetória dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, fenômeno que vem se acentuando

no mundo contemporâneo, e o contexto marcado por privações, restrições e destituições de toda a forma de ativos, dos seus direitos, configurando um complexo quadro de vulnerabilidade que a pobreza, ou, de forma ainda mais ampla, a desigualdade social potencializa e reafirma, é preciso reconhecer que o processo de fragilizações e debilidades não ocorre somente a partir do encarceramento. A história de vida relatada por cada um desses indivíduos já configurava uma ausência de proteção e cidadania. Nesse sentido, a existência de deficiências e barreiras de acesso das famílias e dos indivíduos pobres à educação e ao trabalho, principais mecanismos de inclusão social e de mobilidade da nossa sociedade, bem como as estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, lazer e cultura, são co-partícipes na exclusão e agravamento da situação de vulnerabilidade que se encontram essas pessoas.

As vulnerabilidades, portanto, estão relacionadas à forma como os aspectos individuais, institucionais e sociais afetam a vida dos indivíduos, ou seja, realidades afetivas, sociais, econômicas, culturais, educacionais desfavoráveis que levam a comportamentos e práticas ilícitas, pois a família que se encontra desamparada por decorrência da prisão de seu mantenedor irá buscar meios de sobrevivência lícitos – ou não – e, infelizmente, a hipótese mais provável é a prática de crimes, tendo em vista as dificuldades sócio-econômicas agravadas pela ausência do benefício na manutenção de suas necessidades.

As vulnerabilidades mencionadas no decorrer do trabalho e retomadas nessa síntese trazem muito mais do que o simples impedimento a recursos e serviços estatais. Significa ser subjetivado pela ausência de perspectivas e de futuro; significa ter como fato cotidiano e concreto a vivência de situações de violência, de destituições, de privações. Nessa tarefa, observa-se a grande participação da sociedade ao legitimar a responsabilização individual – e somente daquele indivíduo – pelos delitos cometidos, não sendo levados em conta situações reais e subjetivas de exclusão.

A problemática dos indivíduos privados de liberdade está na ordem do dia. As rebeliões nas prisões, os maus tratos nelas sofridos, as mortes, as superlotações e os preconceitos induzem o senso comum a responsabilizar especialmente essa parcela da população pelo aumento da violência no país, pregando, portanto, o endurecimento na questão criminal para combatê-la. Essa é uma questão que está

sempre presente no debate nacional, com sérias consequências sociais e psicológicas.

Nesse sentido, não se pode entender a sociedade de hoje, seus mecanismos e instrumentos de segregação e coerção se não a tomarmos no seu leito histórico, desde a sua gênese, e através desse curso compreender o componente de luta e antagonismos sempre presente entre aqueles que nada têm e os que detêm o poder.

Seguindo esse raciocínio, o método empregado desde a primeira linha deste trabalho, o materialismo histórico dialético, possibilitou direcionar o olhar não para o simples encadeamento linear dos fatos, mas para a percepção de cada realidade abordada, não é só o que aparenta ser, mas traz em si a materialidade das intencionalidades que demandaram a sua produção.

Os efeitos concretos do desemprego, o ataque aos direitos conquistados pelos trabalhadores, o arrocho salarial, quem pode pagar e quem não pode por proteção, o aumento da miséria, tudo isso exacerba e escancara as profundas desigualdades sociais.

Dessa forma, pensar a exclusão especialmente aquela sofrida pelas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, requer a superação das noções cristalizadas em nível do senso comum, como forma de apreender, de maneira adequada, a complexa rede de fatores, determinações e contradições que intervêm para sua construção.

A vigência do sistema de produção capitalista historicamente elegeu o trabalho como categoria central no processo de produção e reprodução do capital e ao mesmo tempo excluiu um enorme contingente de trabalhadores da distribuição social de sua riqueza. As transformações nos processos produtivos, aliados às novas exigências do padrão de acumulação de capital, trouxeram implicações nas formas das relações sociais, por sua vez mudanças nas configurações do Estado frente às demandas por proteção social, sendo cada vez maior o número de indivíduos excluídos dos canais naturais de proteção.

Com isso, a associação entre trabalho e proteção é reforçada, pois a proteção social, realizada através do benefício auxílio-reclusão, se efetiva pela participação do trabalhador ao seguro social previdenciário, contribuindo para a permanência no horizonte paradigmático dos apenados a idéia do trabalho como elemento primordial

em suas vidas e, através do dele, uma nova forma de relacionamento com a sociedade.

Portanto, é possível dizer que a investigação do benefício auxílio-reclusão revela a realidade relacional dos apenados e suas famílias em suas trajetórias de exclusão, invisibilidade e de rupturas num movimento paradoxal ou contraditório ao alargamento da proteção do Estado, aqui representado pela Seguridade Social.

Nesse sentido, o modelo concreto de capitalismo reproduz e reforça sua lógica de apropriação e expropriação, pois o número reduzido de pessoas com direito ao benefício auxílio-reclusão em relação à população de encarcerados reflete o distanciamento entre a realidade desses atores e a normativa legal da proteção. Nessa concepção, a reclusão na esfera de uma política penitenciária demonstra articulações consistentes de assujeitamento de indivíduos que não têm como ser absorvidos e integrados aos novos padrões de exigências do capital.

A valorização do benefício pelos atores envolvidos na experiência social do cárcere tem grande expressividade no enfrentamento das vulnerabilidades, pois o benefício viabiliza desde o cumprimento de obrigações, responsabilidades e coresponsabilidades assumidas pelas próprias características institucionais penais até constrangimentos morais que possam ser amenizados pela a fonte de renda gerada através do benefício auxílio-reclusão.

Nesse sentido, para dar maior efetividade ao referido benefício, seria necessário um trabalho de orientação junto à população carcerária e seus familiares, visto que muitos dependentes de presos que teriam direito ao recebimento do auxílio-reclusão não requerem a prestação por puro desconhecimento.

Familiares e apenados demonstram enorme preocupação com o sustento da família após a soltura do familiar do cárcere, momento em que o benefício será cessado, pois, ao sair da prisão, o indivíduo que lá esteve terá muita dificuldade de encontrar um trabalho para sustentar a família que dele depende.

Conforme as entrevistas realizadas e colocadas em pauta neste trabalho, entende-se que o benefício auxílio-reclusão exerce extrema importância na vida dos atores (apenados e famílias), constituindo-se como um instrumento de proteção social, uma vez que trata de indivíduos em situação de vulnerabilidade destituídos, muitas vezes, de recursos financeiros, com vários filhos, morando em condições precárias e insalubres e que tem no benefício, sua única fonte de sobrevivência.

É importante ressaltar o princípio da pessoalidade da pena, sendo este um direito previsto no art. 5º da Constituição Federal: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado [...]”. Por tal princípio, entende-se que a pena não deve ser estendida à família do encarcerado, que há muito vem assumindo as consequências das políticas de ajuste, sendo obrigada a preencher as lacunas deixadas pelo Estado e socorrer seus encarcerados.

Com efeito, o modo como significam o benefício desvela aspectos singulares e macro sociais, pois o benefício em questão é uma partícula que se inscreve e perpassa o Sistema Social, prisional, familiar e individual na medida em que cada história, vista como privada adquire um sentido social.

Nesse sentido, os dados da pesquisa acenam para a necessidade de pensar a proteção social não mais compartimentalizada, segmentada a partir de situações e indivíduos específicos. A doença, o idoso, a delinquência, o abandono ou ainda a saúde, a assistência e a previdência, uma vez que esta forma de proteção tem demonstrado o seu grande potencial de exclusão através de concepções fragmentadas e condicionalidades impostas para o alcance da proteção.

A possibilidade de uma proteção social mais ampla, inclusiva, através da articulação de políticas públicas de ações integradas implica reconhecer a família no seu movimento, na sua totalidade, não como uma instância ideologizada pelos programas sócio-assistenciais que se pautam em estereótipos de papéis homem-pai (podendo acrescentar “provedor”) e mulher-mãe (Mito, 2004), uma vez que apontam apenas para uma de suas possíveis configurações.

Pensar a família e os indivíduos com suas potencialidades, fragilidades, trajetórias e rupturas é talvez pensar em um novo modelo de conformação de proteção social, de políticas sociais inclusivas para que possam romper com o círculo vicioso dos critérios de elegibilidade e situações de vulnerabilidade em vez de serem penalizadas por suas impossibilidades.

Enfim, mais do que apontar culpados é pensar sobre a responsabilidade de todos na produção do fenômeno encarceramento e das vulnerabilidades dos atores envolvidos nesse processo, fenômeno que tanto assusta, ameaça, limita e inquieta, uma vez que fala de um contexto do qual todos nós fazemos parte.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

ALVES, Hélio Gustavo. **Auxílio-reclusão: direitos dos presos e de seus familiares**. São Paulo: LTr, 2007.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, 1999.

BARBATO JR., Roberto. **Direito Informal e Criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico**. Campinas: Millenium, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições, 1970, 1979.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006 a. 2007b.

_____ (org.). **Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 30 out. 2010.

_____. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm>. Acesso em: 29 out. 2010.

_____. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm>. Acesso em: 31 out. 2010.

_____. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 30 out. 2010.

_____. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 30 out. 2010.

_____. Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 05 nov. 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de Orientação Técnica: SUAS n. 1: proteção social básica de assistência social**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://www.cecosap.com.br/CRAS-Guia%20Orientacao%20Tecnica.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica: NOB-RH/ SUAS**. Brasília, DF, dez. 2006. Disponível em: <www.mds.gov.br/assistenciasocial/.../Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.../download>. Acesso em: 01 nov. 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas.pdf/download>. Acesso em: 03 nov. 2010.

BUSSO, Gustavo. **Vulnerabilidad social: nociones e implicancias de políticas para latinoamerica a inicios del siglo XXI**. In: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/3/8283/GBusso.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2010.

CARDOSO JR., J. C.; Jaccoud, L. Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal. In: JACCOUD, L. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea. In: UNESCO 2009.

CARVALHO, A. et al. **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 6. ed. São Paulo: LTr., 2005.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas Antropológicas da Mulher** (p. 25-62). Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____. **Ética e violência**. São Paulo, 1998. (mimeo.).

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade**. São Paulo: IBCCrim, 2008.

_____. Radiografia do "sistema prisional": perspectivas e desafios dentro de um (ad)uni (di)per(re)verso. In: Seminário - Segurança Pública: uma abordagem sobre o sistema prisional, 2007, Porto Alegre. **Relatório do Seminário Segurança Pública: uma abordagem sobre o sistema prisional**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2007.

_____. Mimeo.

COELHO, Edmundo Campos. **Oficina do Diabo e Outros Escritos Prisionais**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

CUNHA, E da P.; CUNHA, E S. M. **Políticas Públicas Sociais**. In: CARVALHO, A. ET. AL. **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

DEMO, Roberto Luiz Luchi; SOMARIVA, Maria Salute. Benefícios previdenciários e seu regime jurídico: salário família, salário maternidade, auxílio reclusão e seguro desemprego. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 32, n.122, p.141-158, abr.-jun. 2006.

DRAIBE, Sônia M. **A nova institucionalidade do sistema brasileiro de políticas sociais: os conselhos nacionais de políticas sociais**. Campinas: UNICAMP, Nepp, 1998.

_____; AURELIANO, L. A especificidade do Welfare-state brasileiro. **Economia e desenvolvimento: a política social em tempo de crise**. Brasília, Cepal, MPAS, v.3, p.86-179,1988.

ESPINOZA, OLGA. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **Em defesa da sociedade - Resumo dos cursos do Collège de France**. (1975-1976). Traduzido por Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

GARLAND, David. **A cultura do Controle Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.

GOLDANI, Ana Maria. Las familias brasilenas y sus desafíos como factor de protección al final del siglo XX. In: GOMES, Cristina (Comp.) **Processos sociais, población y familia: alternativas teóricas y empíricas en las investigaciones sobre vida doméstica**. México: FLACSO, 2001.

GUINDANI, Miriam Krenzinger. Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte. In: **Serviço Social e Sociedade**, n. 67, temas jurídicos, ano 2001.

HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. **Auxílio-Reclusão**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do (a) Assistente Social na atualidade. In: **Atribuições privativas do(a) Assistente Social em questão**. Comissão de Fiscalização, CFESS, Brasília, 2002.

JACCOUD, L.. Indigência e pobreza: efeitos dos benefícios previdenciários, assistenciais e transferência de renda. In: PELIANO, A. M. **Desafios e perspectivas da política social**. Brasília: Ipea, 2006.(Texto para discussão; 1248). Disponível em: <www.ipea.gov.br/sites/000/1/publicações/tds/td_1248.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2009.

_____. Proteção Social no Brasil: Debates e Desafios. In: **Concepção e Gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. -- Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

JARDIM, Ana Caroline. **Inserção das Famílias no Sistema Prisional**. Porto Alegre: PUC, 2010. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

KAZTMAN, Rubem. **Vulnerabilidad y Exclusión social. Una propuesta metodológica para el estudio de las condiciones de vida de los hogares**. Disponível em: <<http://www.ubiobio.cl/cps/ponencia/doc/p15.4.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2009.

_____. **Notas sobre la medición de la vulnerabilidad social**. México: BID – BIRF – CEPAL, 2000 (Borrador para discusión. S. Taller regional, la medición de la pobreza, métodos e aplicaciones). Disponível em: <<http://www.eclac.cl/deype/mecovi/docs/TALLER5/24.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2009.

KOSIK, KAREL. **Dialética do Concreto**. Traduzido por Célia Neves e Alderico Toríbio. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITE, Celso B. **A previdência ao alcance de todos**. 7. ed. São Paulo: LTr, 1997.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica formal, Lógica dialética**. COUTINHO, Carlos Nelson (prod.). 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

MARCHALL, T.H. **Cidadania: Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARCHETTI, Anne-Marie. Empobrecimento carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa. In: **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**. Ano 8, n. 13, p.41-55, 1º e 2º semestre, 2003.

MARTINELLI, Maria Lucia (org.). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. 3. ed. São Paulo: Veras, 1999.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de Direito Previdenciário**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luiz Bonaparte**. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br>>. Acesso em: 12 dez. 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Disponível em: <<http://www.pstu.org//biblioteca/MarxeEngelsmanifesto.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2009.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Abrasco, 1998.

_____. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **MDS e combate à fome/SNAS**. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004 e Norma Operacional Básica - NOB/SUAS). Brasília, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione (org.). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Família e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. XVIII, n. 55, p. 114-129, nov. 1997.

PETRINI, J. C. **Representações Sociais: investigações em Psicologia Social**. Traduzido por P. Guarescchi. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PÓVOAS, Manuel Soares. **Na rota das instituições do bem-estar seguro e previdência.** São Paulo: Ed. Green Forestan do Brasil, 2000.

PRATES, Jane Cruz. O método e o potencial interventivo e político da pesquisa social. In: **Revista Temporalis**, Brasília, n. 9, 2005.

_____. Planejamento da Pesquisa Social. In: **Revista Temporalis**, Brasília, n. 7, 2002.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. T. A. Queiroz e Edusp, 1979.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentário à consolidação das leis da Previdência Social.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. **Guia para profissionais que atuam com promoção da saúde.** SESI – Departamento Nacional, Brasília, 2008.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira. **Renda mínima e reestruturação produtiva.** São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, M.; YASBEK; GIOVANNI, G. **A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda.** São Paulo: Cortez, 2004.

SIMÕES, CARLOS. **Curso de direito do serviço social.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOARES, Luis Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina (Org.); VANNUCHI, Paulo. **Juventude e Sociedade. Trabalho, Educação, Cultura e Participação.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. A assistência social e a trivialização dos padrões de reprodução social. In: SPOSATI, Aldaíza; FALCÃO, M.; FLEURY, S. **Os direitos (dos desassistidos) sociais.** São Paulo: Cortez, 1989.

_____. Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social: SUAS. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Ano 24, n. 78, p. 171-187, jul. 2004.

_____. O modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil.** Brasília: MDS, Unesco, 2009.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; ELIAS, Paulo Eduardo M.; IBAÑEZ, Nelson (orgs.). Proteção social. Dilemas e desafios. In: **Saúde em debate.** V. 159, 234 p., São Paulo: Hucitec, 2005.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de direito previdenciário.** 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

VIANNA, M.L.W. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, IUPERJ, 1998.

_____. **A emergente temática da política social na bibliografia brasileira.** BIB, n. 28, p. 3-41, 1989.

ZAFFARONI, E. R. A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 1, n. 4, jul.-ago.-set., 1990.

_____ et al. **Direito Penal Brasileiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE - A

Roteiro de entrevista com as famílias que recebem auxílio-reclusão:

1. Composição familiar

Parentesco

Idade

Ocupação

Renda

2. Quais foram as dificuldades encontradas pela família após a prisão do provedor?
3. Como a família enfrentou estas dificuldades?
4. Qual é a importância do benefício do auxílio-reclusão no enfrentamento destas dificuldades?
5. Como a família encaminhou o benefício?
6. Recebem outros benefícios ou participam de programas assistenciais do governo?

APÊNDICE – B**Roteiro de entrevista com o apenado que recebe o auxílio-reclusão:**

Data do ingresso no presídio:

Idade:

Ocupação:

Renda:

Tempo total para cumprimento da pena privativa de liberdade:

Tempo a ser cumprido de reclusão:

Quais são suas maiores preocupações em relação à sua família?

Sua família recebe auxílio-reclusão?

Desde quando?

Qual é a importância deste benefício?

Que dificuldades você considera que o benefício ajudou a minimizar?

Como você se sente como segurado e beneficiário do auxílio-reclusão?

Que tipo de proteção você precisa?

APÊNDICE - C

Roteiro de entrevistas com Psicólogo e Assistente Social:

Quais são as principais demandas trazidas pelas famílias dos apenados?

Existem programas institucionais que possam auxiliar as famílias em suas demandas?

Como é feito o encaminhamento do auxílio-reclusão?

É possível acontecer de um apenado não conhecer este benefício e não acessá-lo?

Como você vê a importância do auxílio-reclusão para as famílias?

E para os apenados?

Quais são as dificuldades encontradas pelo setor de psicologia e serviço social no atendimento das demandas das famílias?

Como o setor encaminha essas dificuldades?

Sugestões de políticas sociais para o enfrentamento das demandas das famílias dos apenados:

APÊNDICE - D



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL
 Rua Félix da Cunha, 412 – Sala 305 B - Pelotas - RS - 96010-
 000 – Fone: 0xx 53 284 8291 – Fax: 0xx 53 225 3105
 e-mail: mps@phoenix.ucpel.tche.br

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO PARA OS APENADOS DO
 PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS,
 Prezados Senhores (as)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa *Estudo sobre o auxílio-reclusão sob a ótica da vulnerabilidade social da família do apenado* que objetiva estudar como o direito ao benefício se efetiva e o significado que possui para a família do preso sob o referencial de uma política de proteção do Estado. Sua participação é voluntária em qualquer etapa do processo de pesquisa. Você responderá a um instrumento de pesquisa, com duração prevista em torno de 50 minutos à uma hora. A entrevista será gravada e será mantido sigilo quanto a identificação dos participantes. Caso seja necessário, será agendada nova entrevista para voltar a discutir temas relacionados a pesquisa. Comprometemo-nos em obedecer a todas as recomendações éticas e de preservação de sigilo e confidencialidade da identidade dos informantes. Os dados coletados serão utilizados para fins científicos e para qualificação das políticas públicas e serão mantidos, assim como as gravações, sob a guarda do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas, e destruídos após 5 anos. Os resultados da pesquisa serão divulgados junto às instituições participantes, em eventos e demais formas científicas. A pesquisadora responsável é a Psicóloga, (Rejane Maria Nalério Bonini) aluna do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido pelo telefone (53) 21288291, 99817120 ou pelo e-mail: rejanebonini@gmail.com

Eu _____ aceito participar do
 estudo acima descrito

Assinatura: _____ Data ____/____/____

Pesquisador: _____ Assinatura: _____

APÊNDICE – E



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL
 Rua Félix da Cunha, 412 – Sala 305 B - Pelotas - RS - 96010-000 – Fone: 0xx 53 284 8291 – Fax: 0xx 53 225 3105
 e-mail: mps@phoenix.ucpel.tche.br

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO PARA OS FAMILIARES DOS APENADOS DO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS

Prezados Senhores (as)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa *Estudo sobre o auxílio-reclusão sob a ótica da vulnerabilidade social da família do apenado* que objetiva estudar como o direito ao benefício se efetiva e o significado que possui para a família do preso sob o referencial de uma política de proteção do Estado. Sua participação é voluntária em qualquer etapa do processo de pesquisa. Você responderá a um instrumento de pesquisa, com duração prevista em torno de 50 minutos à uma hora. A entrevista será gravada e será mantido sigilo quanto a identificação dos participantes. Caso seja necessário, será agendada nova entrevista para voltar a discutir temas relacionados à pesquisa. Comprometemo-nos em obedecer a todas as recomendações éticas e de preservação de sigilo e confidencialidade da identidade dos informantes. Os dados coletados serão utilizados para fins científicos e para qualificação das políticas públicas e serão mantidos, assim como as gravações, sob a guarda do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas, e destruídos após 5 anos. Os resultados da pesquisa serão divulgados junto às instituições participantes, em eventos e demais formas científicas. A pesquisadora responsável é a Psicóloga, (Rejane Maria Nalério Bonini) aluna do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido pelo telefone (53) 21288291, 99817120 ou pelo e-mail: rejanebonini@gmail.com

Eu _____ aceito participar do estudo acima descrito

Assinatura: _____ Data ____/____/____

Pesquisador: _____ Assinatura: _____

APÊNDICE – F



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL
 Rua Félix da Cunha, 412 – Sala 305 B - Pelotas - RS - 96010-000 – Fone: 0xx 53 284 8291 – Fax: 0xx 53 225 3105
 e-mail: mps@phoenix.ucpel.tche.br

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO PARA OS TÉCNICOS, (ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO) DO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS
 Prezados Senhores (as)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa *Estudo sobre o auxílio-reclusão sob a ótica da vulnerabilidade social da família do apenado* que objetiva estudar como o direito ao benefício se efetiva e o significado que possui para a família do preso sob o referencial de uma política de proteção do Estado. Sua participação é voluntária em qualquer etapa do processo de pesquisa. Você responderá a um instrumento de pesquisa, com duração prevista em torno de 50 minutos à uma hora. A entrevista será gravada e será mantido sigilo quanto à identificação dos participantes. Caso seja necessário, será agendada nova entrevista para voltar a discutir temas relacionados à pesquisa. Comprometemo-nos em obedecer a todas as recomendações éticas e de preservação de sigilo e confidencialidade da identidade dos informantes. Os dados coletados serão utilizados para fins científicos e para qualificação das políticas públicas e serão mantidos, assim como as gravações, sob a guarda do Curso de Serviço Social e do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas, e destruídos após 5 anos. Os resultados da pesquisa serão divulgados junto às instituições participantes, em eventos e demais formas científicas. A pesquisadora responsável é a Psicóloga, (Rejane Maria Nalério Bonini) aluna do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido pelo telefone (53) 21288291, 99817120 ou pelo e-mail: rejanebonini@gmail.com

Eu _____ aceito participar do estudo acima descrito

Assinatura: _____ Data ____/____/____

Pesquisador: _____ Assinatura: _____

